

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO  
GÁS 2026-2027 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS**

Junho 2026

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS</b> .....	<b>5</b>
2.1	Proveitos permitidos e proveitos a recuperar .....	5
2.1.1	Síntese dos proveitos permitidos e dos proveitos a recuperar .....	5
2.1.2	Síntese dos ajustamentos .....	12
2.1.2.1	Ajustamentos de s-1 .....	13
2.1.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão .....	13
2.1.2.1.2	Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador .....	14
2.1.2.1.3	Operadores de Distribuição de gás .....	15
2.1.2.1.4	Comercializador de último recurso grossista .....	20
2.1.2.1.5	Comercialização de último recurso retalhista .....	21
2.2	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNG .....	21
2.3	Enquadramento macroeconómico e parâmetros associados .....	26
2.4	Custo de aquisição de gás natural .....	36
2.5	Mecanismos regulatórios .....	49
2.5.1	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR .....	49
2.5.2	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado .....	50
2.5.3	Transferências de fornecimento de MP para AP .....	52
2.5.4	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários .....	52
2.5.5	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás nas atividades de Transporte de gás .....	54
2.6	Tarifa social .....	58
<b>3</b>	<b>DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2026-2027</b> .....	<b>61</b>
3.1	Tratamento do imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos .....	61
3.1.1	Enquadramento do reconhecimento tarifário de investimentos nas atividades de alta pressão .....	61
3.1.2	Tratamento regulatório dos investimentos não específicos .....	63
3.1.2.1	Exercício de supervisão dos investimentos específicos .....	64
3.1.2.2	Análise por operador .....	65
3.1.2.3	Reconhecimento das amortizações de investimentos não aceites .....	67
3.1.3	Dívidas da Crieneco .....	69
3.2	Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A. ....	70
3.2.1	Proveitos .....	71
3.2.2	Desvios da procura .....	74
3.2.3	Ajustamentos do ano civil 2024 .....	75

3.3	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás – REN Armazenagem, S.A. ....	78
3.3.1	Proveitos.....	78
3.3.2	Desvios da procura .....	81
3.3.3	Ajustamentos do ano civil 2024.....	82
3.4	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia .....	85
3.4.1	Proveitos.....	86
3.4.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	86
3.5	Atividade de Acesso à RNTG - REN Gasodutos, S.A. ....	87
3.5.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	88
3.5.1.1	Proveitos.....	88
3.5.1.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	91
3.5.2	Atividade de Transporte de gás .....	94
3.5.2.1	Proveitos.....	95
3.5.2.2	Desvios da procura .....	97
3.5.2.3	Ajustamentos do ano civil 2024.....	99
3.5.3	Atividade de Acesso à RNTG .....	102
3.6	Operadores de rede de distribuição.....	103
3.6.1	Atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.....	104
3.6.1.1	Proveitos.....	104
3.6.2	Atividade de Distribuição de gás.....	105
3.6.2.1	Tratamento do imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos.....	105
3.6.2.1.1	Enquadramento do reconhecimento tarifário de investimentos nas redes de distribuição de gás .....	105
3.6.2.1.2	Tratamento regulatório de investimentos não específicos.....	107
3.6.2.1.3	Exercício de supervisão dos investimentos específicos dos planos de investimento	107
3.6.2.1.4	Reconhecimento das amortizações de investimentos não aceites.....	112
3.6.2.1.5	Supervisão de investimentos realizados nos 26 polos de consumo da Sonorgás	114
3.6.2.1.6	Conversões e reconversões .....	115
3.6.2.2	Outros temas.....	120
3.6.2.3	Proveitos da atividade de Distribuição de gás e da aplicação das tarifas de UGS e URT .....	123
3.6.2.4	Desvios da procura .....	125
3.6.2.5	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2024.....	128
3.6.2.6	Repartição dos ajustamentos de 2024, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m <sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m <sup>3</sup> .....	129
3.6.2.7	Ajustamentos por aplicação da tarifa Social.....	130
3.6.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. ....	135
3.6.3.1	Proveitos.....	135

3.6.3.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	139
3.6.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	143
3.6.4.1	Proveitos.....	143
3.6.4.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	147
3.6.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	152
3.6.5.1	Proveitos.....	152
3.6.5.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	156
3.6.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. ....	162
3.6.6.1	Proveitos.....	162
3.6.6.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	166
3.6.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A. ....	172
3.6.7.1	Proveitos.....	172
3.6.7.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	176
3.6.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	182
3.6.8.1	Proveitos.....	182
3.6.8.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	186
3.6.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	190
3.6.9.1	Proveitos.....	190
3.6.9.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	194
3.6.10	REN Portgás Distribuição, S.A. ....	198
3.6.10.1	Proveitos.....	198
3.6.10.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	202
3.6.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.....	208
3.6.11.1	Proveitos.....	208
3.6.11.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	212
3.6.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	217
3.6.12.1	Proveitos.....	217
3.6.12.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	221
3.6.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	226
3.6.13.1	Proveitos.....	226
3.6.13.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	230
3.7	Comercializador do SNG.....	234
3.8	Atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A. ....	235
3.8.1	Proveitos.....	235
3.8.1.1	Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo.....	236
3.8.1.2	Proveitos da Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.....	239
3.8.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	241

3.9	Comercializadores de último recurso retalhistas .....	243
3.9.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista.....	244
3.9.1.1	Proveitos.....	244
3.9.1.2	Desvios da procura .....	248
3.9.1.3	Ajustamentos do ano civil 2024.....	252
3.9.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. ....	254
3.9.2.1	Proveitos.....	254
3.9.2.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	256
3.9.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	259
3.9.3.1	Proveitos.....	259
3.9.3.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	261
3.9.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	264
3.9.4.1	Proveitos.....	264
3.9.4.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	266
3.9.5	Gás SU, S.A.....	269
3.9.5.1	Proveitos.....	269
3.9.5.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	271
3.9.6	Lisboagás Comercialização, S.A.....	274
3.9.6.1	Proveitos.....	274
3.9.6.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	276
3.9.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A. ....	279
3.9.7.1	Proveitos.....	279
3.9.7.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	281
3.9.8	Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	284
3.9.8.1	Proveitos.....	284
3.9.8.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	286
3.9.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	289
3.9.9.1	Proveitos.....	289
3.9.9.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	291
3.9.10	Setgás Comercialização, S.A.....	294
3.9.10.1	Proveitos.....	294
3.9.10.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	296
3.9.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	299
3.9.11.1	Proveitos.....	299
3.9.11.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	301
3.9.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. ....	304
3.9.12.1	Proveitos.....	304
3.9.12.2	Ajustamentos do ano civil 2024.....	306
<b>4</b>	<b>CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS.....</b>	<b>311</b>
4.1	Enquadramento .....	311

4.2	Análise dos resultados e a diversidade de perfis na atividade de Comercialização de energia .....	312
4.3	Matriz de custos médios de referência .....	317
5	<b>INFORMAÇÃO RECEBIDA .....</b>	<b>325</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1	- Proveitos a recuperar para o ano gás 2026-2027 por atividade.....	6
Quadro 2-2	- Proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027 por atividade	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 2-3	- Proveitos do ano gás 2026-2027 por atividade .....	11
Quadro 2-4	- Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2026-2027 .....	12
Quadro 2-5	- Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1 .....	13
Quadro 2-6	- Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2025 .....	14
Quadro 2-7	- Ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2025 .....	14
Quadro 2-8	- Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2025 .....	15
Quadro 2-9	- Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2025 ....	16
Quadro 2-10	- Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2025 .....	17
Quadro 2-11	- Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2025 .....	18
Quadro 2-12	- Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2025.....	19
Quadro 2-13	- Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025 .....	20
Quadro 2-14	- Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025 .....	21
Quadro 2-15	- Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025 .....	21
Quadro 2-16	- Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	33
Quadro 2-17	- Valores dos deflatores previstos pelas empresas.....	34
Quadro 2-18	- Previsões para o deflator do PIB.....	35
Quadro 2-19	- Deflatores do PIB.....	36
Quadro 2-20	- Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás .....	48
Quadro 2-21	- Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS.....	49
Quadro 2-22	- Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027 .....	51

Quadro 2-23 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027 .....	51
Quadro 2-24 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027 .....	51
Quadro 2-25 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027.....	52
Quadro 2-26 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	54
Quadro 2-27 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	54
Quadro 3-1 - Investimento não aprovado em PDIR-G ou em processo autónomo .....	68
Quadro 3-2 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	71
Quadro 3-3 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	72
Quadro 3-4 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	73
Quadro 3-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	76
Quadro 3-6 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	77
Quadro 3-7 - Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo.....	79
Quadro 3-8 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Armazenamento Subterrâneo .....	80
Quadro 3-9 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Armazenamento Subterrâneo .....	81
Quadro 3-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem .....	83
Quadro 3-11 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem .....	85
Quadro 3-12 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	86
Quadro 3-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	87
Quadro 3-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	89
Quadro 3-15 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	91
Quadro 3-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	93
Quadro 3-17 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Gestão Técnica Global do SNG da REN Gasodutos.....	94
Quadro 3-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás .....	95

Quadro 3-19 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás.....	97
Quadro 3-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás .....	100
Quadro 3-21 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos .....	102
Quadro 3-22 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG .....	103
Quadro 3-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG .....	104
Quadro 3-24 – Investimento não aprovado em PDIRD-G ou em processo autónomo .....	113
Quadro 3-25 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões .....	116
Quadro 3-26 – Fatores de eficiência $e_i$ .....	117
Quadro 3-27 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2023 .....	118
Quadro 3-28 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2024.....	118
Quadro 3-29 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2023 para 2024: .....	119
Quadro 3-30 – Valores limite de $P_t, i_j$ .....	119
Quadro 3-31 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões .....	120
Quadro 3-32 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás.....	123
Quadro 3-33 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	124
Quadro 3-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	125
Quadro 3-35 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2024 e 2025 .....	126
Quadro 3-36 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2024 e 2025 .....	127
Quadro 3-37 – Ajustamento da tarifa Social de 2024.....	131
Quadro 3-38 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2024.....	132
Quadro 3-39 – Ajustamento da tarifa Social de 2025.....	133
Quadro 3-40 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2025.....	134
Quadro 3-41 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás .....	135
Quadro 3-42 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	136
Quadro 3-43 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	137
Quadro 3-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	138
Quadro 3-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	138

Quadro 3-46 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	139
Quadro 3-47 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	140
Quadro 3-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás .....	141
Quadro 3-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	142
Quadro 3-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	142
Quadro 3-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás .....	143
Quadro 3-52 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás .....	144
Quadro 3-53 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás .....	144
Quadro 3-54 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	145
Quadro 3-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	146
Quadro 3-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	146
Quadro 3-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás .....	147
Quadro 3-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	148
Quadro 3-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	149
Quadro 3-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	150
Quadro 3-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	151
Quadro 3-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás .....	151
Quadro 3-63 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás .....	152
Quadro 3-64 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....	153
Quadro 3-65 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	154
Quadro 3-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	155
Quadro 3-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	156
Quadro 3-68 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	157
Quadro 3-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	158
Quadro 3-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás ....	159
Quadro 3-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	160
Quadro 3-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	161
Quadro 3-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás .....	162

Quadro 3-74 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás .....	163
Quadro 3-75 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás .....	163
Quadro 3-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	164
Quadro 3-77 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	165
Quadro 3-78 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	166
Quadro 3-79 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás .....	167
Quadro 3-80 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	168
Quadro 3-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....	169
Quadro 3-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás.....	170
Quadro 3-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás.....	171
Quadro 3-84 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás .....	172
Quadro 3-85 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás .....	172
Quadro 3-86 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	173
Quadro 3-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	174
Quadro 3-88 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	175
Quadro 3-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	175
Quadro 3-90 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás .....	177
Quadro 3-91 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	178
Quadro 3-92 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	179
Quadro 3-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás..	180
Quadro 3-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás..	181
Quadro 3-95 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás .....	182
Quadro 3-96 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás .....	183
Quadro 3-97 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	183
Quadro 3-98 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	184
Quadro 3-99 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	185
Quadro 3-100 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	185

Quadro 3-101 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	186
Quadro 3-102 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	187
Quadro 3-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás .....	188
Quadro 3-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás .....	189
Quadro 3-105 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás .....	189
Quadro 3-106 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás .....	190
Quadro 3-107 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás.....	191
Quadro 3-108 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	191
Quadro 3-109 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	192
Quadro 3-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	193
Quadro 3-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	193
Quadro 3-112 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás .....	194
Quadro 3-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	195
Quadro 3-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás .....	196
Quadro 3-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás .....	197
Quadro 3-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás .....	197
Quadro 3-117 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás.....	198
Quadro 3-118 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição .....	199
Quadro 3-119 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	199
Quadro 3-120 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	200
Quadro 3-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	201
Quadro 3-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	202
Quadro 3-123 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	204
Quadro 3-124 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	205
Quadro 3-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	206
Quadro 3-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	206

Quadro 3-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	207
Quadro 3-128 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	208
Quadro 3-129 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás .....	208
Quadro 3-130 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás .....	209
Quadro 3-131 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	210
Quadro 3-132 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	211
Quadro 3-133 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	212
Quadro 3-134 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás.....	213
Quadro 3-135 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	214
Quadro 3-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	215
Quadro 3-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	215
Quadro 3-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	216
Quadro 3-139 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás .....	217
Quadro 3-140 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás.....	218
Quadro 3-141 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....	218
Quadro 3-142 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás .....	219
Quadro 3-143 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	220
Quadro 3-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	220
Quadro 3-145 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	221
Quadro 3-146 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás .....	222
Quadro 3-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás .....	223
Quadro 3-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás ....	224
Quadro 3-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás ....	225
Quadro 3-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	226
Quadro 3-151 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás.....	226
Quadro 3-152 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	227
Quadro 3-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás .....	228

Quadro 3-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	229
Quadro 3-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	229
Quadro 3-156 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás.....	230
Quadro 3-157 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás .....	231
Quadro 3-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás .....	232
Quadro 3-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás ....	233
Quadro 3-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás ....	233
Quadro 3-161 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás .....	234
Quadro 3-162 – Energia do CURg à entrada da rede de distribuição (gás natural e GOR) .....	237
Quadro 3-163 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.....	238
Quadro 3-164 - Proveitos da Função de Compra e Venda de Gases de Origem Renovável e de Baixo Teor de Carbono .....	240
Quadro 3-165 - Ajustamento em 2025-2026 do custo da energia de 2024 .....	242
Quadro 3-166 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	246
Quadro 3-167 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG .....	247
Quadro 3-168 – Proveitos da função de Comercialização de gás .....	248
Quadro 3-169 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2024.....	249
Quadro 3-170 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2025 .....	250
Quadro 3-171 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2024 .....	251
Quadro 3-172 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2025 .....	251
Quadro 3-173 – Resumo dos ajustamentos de 2024.....	253
Quadro 3-174 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	254
Quadro 3-175 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG .....	254
Quadro 3-176 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	255
Quadro 3-177 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	256
Quadro 3-178 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás.....	257
Quadro 3-179 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás .....	258
Quadro 3-180 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2024.....	259
Quadro 3-181 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	259
Quadro 3-182 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	260
Quadro 3-183 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	260

Quadro 3-184 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	261
Quadro 3-185 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás .....	262
Quadro 3-186 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás .....	263
Quadro 3-187 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2024.....	264
Quadro 3-188 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	264
Quadro 3-189 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	265
Quadro 3-190 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	265
Quadro 3-191 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	266
Quadro 3-192 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás.....	267
Quadro 3-193 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás .....	268
Quadro 3-194 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2024.....	269
Quadro 3-195 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	269
Quadro 3-196 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	270
Quadro 3-197 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	270
Quadro 3-198 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	271
Quadro 3-199 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Gás SU .....	272
Quadro 3-200 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Gás SU .....	273
Quadro 3-201 - Desvio da aditividade tarifária da Gás SU em 2024 .....	274
Quadro 3-202 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	274
Quadro 3-203 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	275
Quadro 3-204 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	275
Quadro 3-205 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	276
Quadro 3-206 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás .....	277
Quadro 3-207 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás.....	278
Quadro 3-208 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2024.....	279
Quadro 3-209 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	279
Quadro 3-210 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	280
Quadro 3-211 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	280
Quadro 3-212 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	281
Quadro 3-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo .....	282
Quadro 3-214 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás.....	283
Quadro 3-215 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2024.....	284
Quadro 3-216 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	284
Quadro 3-217 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	285

Quadro 3-218 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	285
Quadro 3-219 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	286
Quadro 3-220 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás.....	287
Quadro 3-221 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás.....	288
Quadro 3-222 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2024.....	289
Quadro 3-223 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	289
Quadro 3-224 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	290
Quadro 3-225 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	290
Quadro 3-226 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	291
Quadro 3-227 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás .....	292
Quadro 3-228 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás.....	293
Quadro 3-229 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2024 .....	294
Quadro 3-230 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	294
Quadro 3-231 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	295
Quadro 3-232 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	295
Quadro 3-233 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	296
Quadro 3-234 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás .....	297
Quadro 3-235 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás .....	298
Quadro 3-236 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2024.....	299
Quadro 3-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	299
Quadro 3-238 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	300
Quadro 3-239 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	300
Quadro 3-240 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	301
Quadro 3-241 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás.....	302
Quadro 3-242 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás.....	303
Quadro 3-243 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2024 .....	304
Quadro 3-244 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	304
Quadro 3-245 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	305
Quadro 3-246 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	305
Quadro 3-247 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	306
Quadro 3-248 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás.....	307
Quadro 3-249 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás.....	308
Quadro 3-250 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2024.....	309
Quadro 4-1 - Análise Descritiva da Amostra – 2018 a 2024.....	312

Quadro 4-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2018 a 2024 .....	313
Quadro 4-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão .....	315
Quadro 4-4 - Análise descritiva por setor de atividade.....	316
Quadro 4-5 - Análise descritiva por enquadramento regulatório .....	316
Quadro 4-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 < 4 500 000 clientes .....	318
Quadro 4-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 < 360 000 clientes .....	319
Quadro 4-8 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 < 90 000 clientes .....	320
Quadro 4-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 21 000 clientes .....	321

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG .....	24
Figura 2-2 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa .....	28
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses .....	29
Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro .....	30
Figura 2-5 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da ALLIANZ, EDP e REN de curto prazo desde 2023 ....	31
Figura 2-6 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais .....	38
Figura 2-7 - Evolução do preço do GNL de referência ACER.....	39
Figura 2-8 - Evolução do preço médio mensal do gás natural no MIBGAS e em Portugal .....	40
Figura 2-9 - Evolução do preço do petróleo <i>Brent</i> .....	41
Figura 2-10 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais .....	42
Figura 2-11 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 3 meses.....	43
Figura 2-12 - Evolução do preço do barril de petróleo ( <i>Brent</i> ) em dólares e euros.....	44
Figura 2-13 - Evolução das cotações de futuros do <i>Brent</i> .....	45
Figura 2-14 - Evolução das cotações de futuros do MIBGAS .....	46
Figura 2-15 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede .....	57
Figura 2-16 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás .....	58
Figura 3-1 - Desagregação dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	72
Figura 3-2 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2024 e 2025.....	74
Figura 3-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo .....	80

Figura 3-4 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2024 e 2025 .....	82
Figura 3-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	90
Figura 3-6 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	96
Figura 3-7 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2024 e 2025 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses) .....	98
Figura 3-8 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2024 e 2025 .....	126
Figura 3-9 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2024 e 2025 ....	128
Figura 3-10 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2024 e 2025.....	250
Figura 3-11 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2024 e 2025 .....	252
Figura 4-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão.....	314

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás, para o ano gás 2026-2027. Os ajustamentos de 2024, de 2025 e os proveitos permitidos para 2026 e 2027 seguiram o definido no Regulamento Tarifário atualmente em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho.

Para o ano gás 2026-2027 aplicam-se os parâmetros definidos para o período regulatório que se iniciou a 1 de janeiro de 2024. A data de início do período de regulação é coincidente com o ano civil, enquanto o calendário de vigência das tarifas de gás vigora no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás (SNG).

Desta forma, o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás corresponde à seguinte ponderação:

$$0,25 * \text{proveito de 2026 (s)} + 0,75 * \text{proveito de 2027 (s+1)}$$

A definição dos proveitos assenta no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás em que serão aplicadas as tarifas, com base em previsões para esse ano, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de s-2, com base em valores reais e auditados e de s-1, que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

No cálculo dos ajustamentos são apuradas as diferenças entre os proveitos incorporados nas tarifas e os valores que são recuperados pelas empresas, o que garante o apuramento final dos valores relativos a cada ano e permite conhecer as razões que justificam tal ajustamento, a favor da empresa ou a favor dos consumidores. Desta forma, este é um processo essencial do cálculo tarifário.

Deste modo, para o ano gás 2026-2027, foram recalculados os proveitos permitidos de 2024 com dados reais e os valores estimados para os proveitos permitidos de 2025, comparando-se esses montantes com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. No entanto, nos proveitos permitidos calculados para este exercício tarifário os ajustamentos de s-1, após uma avaliação dos seus impactos tarifários, não foram considerados<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados no ano anterior constituem um indicador da evolução prospetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas dos anos gás seguintes.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2026 e 2027, e os parâmetros de regulação aplicados às atividades reguladas a partir de 1 de janeiro de 2026, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás, o preço do petróleo nos mercados grossistas internacionais, que se reflete no preço do gás natural para os comercializadores de último recurso, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses fatores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimento e de exploração. No caso particular dos investimentos específicos, foi efetuada pela ERSE uma análise aos investimentos realizados e propostos pelas empresas à luz dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminal de Gás Natural Liquefeito (PDIRG), ao nível das atividades de alta pressão, e dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás (PDIRD-G), ao nível da atividade de distribuição. A consideração dos investimentos para efeitos tarifários teve em conta: i) se os planos de desenvolvimento e investimento da rede (PDIR), nos quais se inserem, foram ou não aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia; ii) se existe alguma imposição legal ou contratual que determine a sua execução, mesmo que não integrem nenhum PDIR aprovado; iii) se foram aprovados pelo Concedente em processos de aprovação autónoma. Como resultado deste exercício, os valores de investimento considerados de 2024, estimados para 2025 e, principalmente, previstos para 2026 e 2027 não coincidem com os valores reportados pelas empresas no âmbito do Regulamento Tarifário em vigor.

O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período de regulação encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás”, publicados em junho de 2023.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10<sup>3</sup> EUR). No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- Gás SU, S.A.<sup>2</sup>
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2, apresenta-se a síntese dos proveitos permitidos e dos proveitos a recuperar, bem como os fluxos económicos e financeiros do SNG, para uma melhor compreensão dos procedimentos subjacentes ao cálculo daqueles proveitos, e os pressupostos e os parâmetros considerados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027.

---

<sup>2</sup> Anteriormente designada por EDP Gás Serviço Universal, S.A..

No capítulo 3, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2026-2027, bem como os dados reais relativos à procura de gás que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2026-2027.

No capítulo 4, referem-se os procedimentos seguidos para a determinação dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás.

No capítulo 5, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2026-2027.

## 2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

### 2.1 PROVEITOS PERMITIDOS E PROVEITOS A RECUPERAR

#### 2.1.1 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS PROVEITOS A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Existem ainda proveitos permitidos de um determinado ano que apenas são recuperados em anos subsequentes e proveitos permitidos que são parcialmente recuperados pelas tarifas, sendo o remanescente recuperado através de transferências de entidades fora do sistema tarifário.

O Quadro 2-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2026-2027, por atividade.

Quadro 2-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2026-2027 por atividade

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
		Proveitos a recuperar Tarifas 2026-2027	Proveitos a recuperar Tarifas 2025-2026	Variação	
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b> [a]		<b>22 612</b>	<b>24 786</b>	<b>-2 174</b>	<b>-8,8%</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b> [b]		<b>17 837</b>	<b>21 077</b>	<b>-3 240</b>	<b>-15,4%</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b> [c]		<b>121 646</b>	<b>103 827</b>	<b>17 819</b>	<b>17,2%</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		83 884	70 657	13 227	18,7%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		33 290	29 460	3 830	13,0%
<i>dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</i>		242	297	-55	-18,5%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		4 472	3 709	763	20,6%
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>		<b>281 137</b>	<b>287 308</b>	<b>-6 170</b>	<b>-2,1%</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		12 647	12 376	271	2,2%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		15 269	15 200	69	0,4%
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS [d]		-591	-98	-493	-82,2%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		2 221	1 773	448	25,3%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		2 423	1 993	430	21,6%
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [e]		203	220	-17	-8,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		67	-68	135	198,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		563	445	118	26,4%
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS [f]		496	513	-17	-3,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		17 064	21 658	-4 595	-21,2%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		17 511	18 072	-561	-3,2%
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]		448	-3 587	4 035	900,0%
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [h]		249 140	251 569	-2 429	-1,0%
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b> [i]		<b>32 963</b>	<b>28 951</b>	<b>4 012</b>	<b>13,9%</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		32 660	28 951	3 708	12,8%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gases de origem renovável p/ forn. CUR		303	0	303	>100%
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>		<b>107 364</b>	<b>102 135</b>	<b>5 228</b>	<b>5,1%</b>
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas		32 963	28 951	4 012	13,9%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		60 342	59 524	817	1,4%
Proveitos da função de Acesso à RNTG e às RNDG		14 059	13 660	399	2,8%
Proveitos da função de Comercialização [j]					
<b>Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]+[h]+[i]+[j]</b>		<b>457 702</b>	<b>446 823</b>	<b>10 879</b>	<b>2,4%</b>

Notas:

Não são incluídos no total dos proveitos a recuperar, os proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, do ORD para os ORD.

Também não são incluídos no total dos proveitos a recuperar os proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, dos ORD para os CUR.

Os proveitos a recuperar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS consideram o desconto da tarifa social.

No ano gás 2026-2027, os proveitos permitidos para cada um dos anos são calculados ao abrigo dos parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027 e ao nível dos custos de investimento foram considerados, nas atividades de alta pressão e da distribuição, os investimentos em conformidade com as análises efetuadas em cada uma das atividades no capítulo 3. Registe-se que, de modo a assegurar uma maior estabilidade tarifária, os proveitos permitidos de 2026-2027 não consideram os ajustamentos provisórios de 2025.

O Quadro 2-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 2-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027 por atividade

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
		Proveitos Permitidos 2026-2027	Proveitos Permitidos 2025-2026
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>25 624</b>	<b>31 923</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	[b]	<b>14 825</b>	<b>13 940</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b>	[c]	<b>100 604</b>	<b>92 065</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		81 825	76 672
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		18 780	15 392
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0	0
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador</b>	[d]	<b>484</b>	<b>594</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	[e]	<b>255 938</b>	<b>262 397</b>
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		591	98
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-203	-220
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-496	-513
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		-448	3 587
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		256 493	259 444
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b>	[f]	<b>36 866</b>	<b>31 305</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		36 562	31 305
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gases de origem renovável p/ forn. CUR		303	0
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>		<b>114 847</b>	<b>109 416</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		33 532	30 336
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		60 342	59 524
Proveitos da função de Comercialização	[g]	20 974	19 555
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]</b>		<b>455 316</b>	<b>451 779</b>

De seguida apresentam-se, por atividade, os principais fatores que justificam a variação dos proveitos permitidos.

**ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL (REN ATLÂNTICO)**

Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para 2026-2027 registam uma queda face aos proveitos do ano anterior, justificada pelo efeito do ajustamento de s-2, que passou para um montante a devolver pela empresa<sup>3</sup>. Em paralelo, regista-se um aumento do OPEX<sup>4</sup>, justificado pelo efeito conjugado da inflação e da componente de energia (maior consumo), e uma redução, ainda que residual, do CAPEX<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Esta situação resulta, em grande parte, dos valores transferidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, que nos últimos anos se traduzem em valores a receber pela empresa.

<sup>4</sup> Custos de exploração, do inglês *Operational Expenditure*

<sup>5</sup> Custo com capital, do inglês *Capital expenditure*

#### **ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS (REN ARMAZENAGEM)**

Os proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo para 2026-2027 apresentam um aumento face ao ano anterior devido, principalmente, à redução do ajustamento do ano s-2 que se mantém num valor a devolver pela empresa. No que respeita ao CAPEX e OPEX previstos não se registam alterações materialmente relevantes.

#### **ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS E GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG (REN GASODUTOS)**

Quando comparados os proveitos permitidos de 2026-2027 com os do ano gás anterior na atividade de Transporte, verifica-se um acréscimo justificado pelo aumento significativo do ajustamento de s-2 a devolver à empresa em resultado da queda não prevista da faturação nessa atividade. Outro efeito a ter em conta é a devolução de 1/3, com juros, dos desvios associados à procura, no âmbito do mecanismo de Diferimento Intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura. Em sentido oposto regista-se uma redução da componente de CAPEX, pelo efeito da diminuição do valor do ativo líquido, e da componente de OPEX devido à redução do custo de transporte por rodovia.

Na atividade de Gestão Técnica Global do Sistema, o aumento dos proveitos da parcela I da tarifa de UGS deve-se ao aumento verificado no valor dos ajustamentos a recuperar pela empresa. No que respeita à parcela II da tarifa de UGS, o incremento resulta dos ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso.

#### **ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (OLMC-ADENE)**

Os proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para 2026-2027 registam uma redução face ao ano anterior devido ao efeito conjugado da inflação, e em sentido inverso, do ajustamento de s-2, que passou para um montante a devolver pela empresa.

#### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (ORD)**

Em tarifas 2026-2027, assiste-se a uma ligeira redução dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição, comparativamente ao ano gás anterior, devido, sobretudo, à diminuição do ajustamento de s-2 a devolver às empresas. Por sua vez, esta diminuição decorre da redução, em 2024 face a 2023, do desvio de previsão das quantidades veiculadas na rede de distribuição relativamente aos valores efetivamente ocorridos. Este efeito foi parcialmente compensado por um acréscimo do CAPEX, em virtude

do reconhecimento de um nível mais elevado de investimentos face ao exercício tarifário anterior, no âmbito da aprovação, pelo membro do Governo responsável pela área da energia, em fevereiro de 2026, das propostas de PDIRD-G 2024. O aumento do OPEX, embora em menor grau, contribui também por anular parcialmente o efeito da redução dos ajustamentos de s-2, devido ao impacte combinado de taxas de variação do IPIB superiores às metas de eficiência e de um ligeiro aumento dos indutores físicos (energia veiculada na rede de distribuição e número de pontos de abastecimento).

#### **ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA (CURG)**

Os proveitos do CURG englobam os proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e da função de compra e venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

Neste exercício tarifário, observa-se um aumento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural decorrente do aumento do custo unitário do gás natural na ordem dos 14%, ligeiramente mitigado pela quebra de 2% nas quantidades. O crescimento do custo do aprovisionamento do gás natural decorre da evolução dos preços do petróleo nos mercados internacionais, detalhada no capítulo 2.4. Inclui-se igualmente uma previsão de proveitos para a função de compra e venda de gases de origem renovável decorrente da publicação dos resultados do 1.º leilão para a compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise, com origem em fontes de energia renovável.

#### **ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA (CUR)**

A atividade de Comercialização de Último Recurso Retalhista contempla 3 funções distintas: (i) a função de Compra e Venda de gás natural, (ii) a função de Comercialização de gás natural e (iii) a função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, em que os proveitos são um *pass-through* dos custos das atividades a montante na cadeia de valor do setor. Para o ano gás 2026-2027, os proveitos da função de Compra e Venda de gás natural apresenta um aumento que resulta essencialmente do acréscimo do preço do gás natural, cujo impacte foi mitigado pela redução do valor dos ajustamentos a devolver às empresas. Ao nível da função de Comercialização de gás natural, verifica-se, também, um acréscimo dos proveitos, neste caso resultante do efeito conjugado do acréscimo dos custos de exploração, por via do IPIB implícito no cálculo das parcelas fixa e variável do OPEX, e do aumento do valor dos ajustamentos a favor das empresas.

As diferenças entre os valores dos proveitos permitidos apresentados no Quadro 2-2 e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 2-1, resultam de<sup>6</sup>:

- transferências de parte dos proveitos recuperados pelos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, para a parcela I da atividade de UGS, referentes ao mecanismo de mitigação de ajustamentos tarifários das atividades desenvolvidas por aqueles operadores;
- transferências, por parte do GGS para os CUR e para o CURg, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG;
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás;
- inclusão, no quadro dos proveitos permitidos, dos proveitos permitidos do OLMCA que serão recuperados por aplicação de um preço regulado e por aplicação da tarifa de UGS I, na proporção de 50% para cada uma das formas de recuperação.

No Quadro 2-3 reconcilia-se, para cada atividade regulada, os proveitos permitidos e a recuperar por aplicação das tarifas. O quadro evidencia os movimentos associados às transferências entre atividades decorrentes, entre outros, dos mecanismos de atenuação tarifária e da sustentabilidade de mercado.

---

<sup>6</sup> Para uma melhor percepção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

Quadro 2-3 - Proveitos do ano gás 2026-2027 por atividade

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

Tarifas 2024-2025	Proveitos permitidos (1)	Transferências, mecanismos de atenuação de ajustamentos e custos pass-through (2)	Proveitos com transferências, mecanismos de atenuação de ajustamentos e custos pass-through (3) = (1) + (2)	Sustentabilidade dos mercados e equilíbrio económico-financeiro dos operadores (4)	Tarifa Social (5)	Proveitos a recuperar (6) = (3) - (4) + (5)
<b>Operador de terminal de GNL</b>	<b>25 624</b>	<b>-3 012</b>	<b>22 612</b>	<b>0</b>		<b>22 612</b>
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	25 624	-3 012 (UGS I)	22 612			22 612
<b>Operador de armazenamento subterrâneo de gás</b>	<b>14 825</b>	<b>3 012</b>	<b>17 837</b>	<b>0</b>		<b>17 837</b>
Armazenamento Subterrâneo de gás	14 825	3 012 (UGS I)	17 837			17 837
<b>Operador da rede de transporte de gás</b>	<b>100 604</b>	<b>9 655</b>	<b>110 259</b>	<b>-11 386</b>		<b>121 646</b>
Transporte de gás	81 825	2 060 (REN Gas.)	83 884			83 884
Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	18 780	7 595 242 (50% OLMC) + 7 353 (Dif AP/MP)	26 375	-6 915 (Com.)		33 290
Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	0	0	0	-4 472 -3 903 (CVGás CURg) - 569 (CVGás CUR)		4 472
<b>Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador</b>	<b>484</b>	<b>-484</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
Operação Logística de Mudança de Comercializador	484	-484 (50% UGS I + 50% aplicação preço)	0	0		0
<b>Operadores da rede de distribuição</b>	<b>255 938</b>	<b>28 413</b>	<b>284 351</b>	<b>0</b>	<b>-3 213</b>	<b>281 137</b>
Distribuição de gás	256 493	-7 353 (Dif AP/MP UGS I)	249 140			249 140
Compra e Venda do Acesso à RNTG	-555	35 766 (UGS I + UGS II + URT)	35 211		-3 213	31 998
<b>Comercializador de último recurso grossista</b>	<b>36 866</b>	<b>0</b>	<b>36 562</b>	<b>3 903</b>		<b>32 963</b>
Compra e Venda de gás natural	36 562		36 562	3 903 (UGS II)		32 660
Compra e Vendas de Gases Origem Renovável	303		303	0		303
<b>Comercializadores de último recurso retalhistas</b>	<b>114 847</b>	<b>0</b>	<b>114 847</b>	<b>7 483</b>		<b>107 364</b>
Compra e Venda de gás	33 532		33 532	569 (UGS II)		32 963
Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	60 342		60 342			60 342
Comercialização de gás	20 974		20 974	6 915 (UGS I)		14 059

O Quadro 2-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2026-2027 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 2-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2026-2027

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2026-2027 pela tarifa de UGS	Operador/ Entidade
<b>transferências para UGSI</b>	<b>14 510</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	6 915	CUR
Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar através da UGS	242	OLMCA
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	3 012	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-3 012	AS
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	7 353	ORD
<b>transferências para UGSII</b>	<b>4 472</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	4 200	CUR + CURg
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	217	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	0	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	3 414	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CUR</i>	0	CUR
<i>Ajustamentos s-2 CUR</i>	569	CUR
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	272	CURg

### 2.1.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfaseamento, calculados com base em contas auditadas. Contempla igualmente um ajustamento provisório, repercutido ao final de um ano, baseado em contas estimadas.

Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operadores;
- nível de atividade que resulta em valores de custos com investimento e de gastos de exploração incluídos nos proveitos permitidos diferentes dos considerados nas previsões.

No Quadro 2-5 apresenta-se a síntese dos ajustamentos, calculados para todas as atividades, bem como a comparação com os valores de ajustamentos calculados no ano anterior, sendo de assinalar que, com

exceção da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, os ajustamentos provisórios estimados no ano anterior estão em linha com os valores definitivos calculados este ano.

### Quadro 2-5 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamentos aos anos 2023 e 2024 em T 2025-2026			Ajustamentos aos anos 2024 e 2025 em T 2026-2027		
	Ano s-2	Ano s-1	Total	Ano s-2	Ano s-1	Total
<b>Ajustamentos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	-1 721	-2 431	-4 152	6 047	-298	5 749
<b>Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural</b>	3 382	2 288	5 670	2 532	-1 296	1 236
<b>Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás natural</b>	-5 204	-15 176	-20 379	-14 683	-8 359	-23 042
Proveitos da atividade de Transporte de gás natural	-3 251	-10 321	-13 572	-9 443	-6 395	-15 838
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	-1 953	-4 855	-6 808	-5 240	-1 964	-7 204
<b>Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	-88	40	-48	35	-21	14
<b>Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>	-37 184	-16 247	-53 430	-14 418	-19 484	-33 902
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-162	-326	-488	-591	-528	-1 120
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	220	2 529	2 749	203	40	243
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	513	-2 002	-1 490	496	476	972
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	-3 587	650	-2 937	448	-357	90
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC	63	0	63	0	0	0
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural	-34 231	-17 097	-51 328	-14 973	-19 113	-34 087
<b>Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista</b>	-1 188	-3 223	-4 410	-3 414	2 092	-1 322
<b>Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - ≤ 10 000 m<sup>3</sup></b>	-2 382	-2 016	-4 398	-2 606	-1 597	-4 203
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	-1 449	-425	-1 874	-1 923	-459	-2 382
Ajustamento aditividade tarifária	64		64	1 354		1 354
Ajustamentos da função de Comercialização	-997	-1 591	-2 588	-2 037	-1 138	-3 175
<b>Total</b>	<b>-44 384</b>	<b>-36 764</b>	<b>-81 148</b>	<b>-26 507</b>	<b>-28 963</b>	<b>-55 470</b>

Após análise dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2025 (s-1) de todas as atividades não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027. No entanto, o seu cálculo foi efetuado e é apresentado de seguida, individualizado por atividade.

#### 2.1.2.1 AJUSTAMENTOS DE S-1

##### 2.1.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 2-6 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2025 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (REN Atlântico), ii) Armazenamento Subterrâneo de gás (REN Armazenagem), iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG (REN Gasodutos).

Quadro 2-6 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2025

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	30 763	106 269	15 362	152 393
Proveitos faturados (b)	30 472	98 132	14 100	142 704
Desvio (c) = (b) - (a)	-291	-8 137	-1 262	-9 690
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	-8	-221	-34	-264
<b>Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)</b>	<b>-298</b>	<b>-8 359</b>	<b>-1 296</b>	<b>-9 954</b>

2.1.2.1.2 OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

No Quadro 2-7 pode visualizar-se o ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, desenvolvida pelo OLMC (ADENE), do ano civil de 2025.

Quadro 2-7 - Ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2025

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2025
<b>A</b>	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	502
<b>B</b>	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
<b>C</b>	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0
<b>D</b>	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-49
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>552</b>
<b>F</b>	<b>Valor faturado no ano t-1, por preço regulado e transferências da UGS</b>	531
<b>G = F - E</b>	<b>Desvio do ano</b>	-21
<b>H</b>	<b>taxa de juro EURIBOR a 12 meses, <math>t_{-1}</math> + spread</b>	2,722%
<b>I=G * (1+H)</b>	<b>Ajustamento dos custos com o OLMCA tendo em conta os valores estimados</b>	-21

2.1.2.1.3 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 2-8 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2025, por ORD.

Quadro 2-8 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2025

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensagás	Lisboagás	Lusitaniagás	Mediagás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total	
Estimativa 2025													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	6 000	1 141	2 858	41 550	23 531	2 022	583	45 161	13 988	12 975	7 564	157 374
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1	2 495	593	1 446	16 573	9 241	1 223	375	16 931	5 959	7 697	3 065	65 598
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	61 833	9 666	24 922	440 572	252 056	14 090	3 666	497 943	141 633	93 093	79 357	1 618 832
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 803	1 273	1 999	26 967	9 662	1 302	511	11 236	6 566	4 992	3 429	71 740
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-216	95	404	-6 252	-4 232	-258	-64	-11 043	-2 910	297	-1 170	-25 349
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>10 020</b>	<b>2 319</b>	<b>4 453</b>	<b>74 770</b>	<b>37 425</b>	<b>3 582</b>	<b>1 158</b>	<b>67 440</b>	<b>23 464</b>	<b>17 670</b>	<b>12 163</b>	<b>254 463</b>
F	Valor transferido do ORT para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				0	5 092			1 071	548			6 711
G	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-184	1 142	-76	7 820	-13 631	841	623	-15 303	3 290	11 797	3 680	0
H	Proveitos estimados facturados pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	10 040	1 294	5 573	64 715	45 076	2 512	543	67 697	18 109	5 390	8 195	229 145
<b>I = F+G+H-E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-164</b>	<b>117</b>	<b>1 044</b>	<b>-2 235</b>	<b>-888</b>	<b>-229</b>	<b>9</b>	<b>-13 975</b>	<b>-1 517</b>	<b>-483</b>	<b>-288</b>	<b>-18 607</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
<b>K = I*(1+J)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores estimados no ano s-1</b>	<b>-168</b>	<b>121</b>	<b>1 072</b>	<b>-2 295</b>	<b>-912</b>	<b>-235</b>	<b>9</b>	<b>-14 355</b>	<b>-1 558</b>	<b>-496</b>	<b>-295</b>	<b>-19 113</b>

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 2-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2025, por ORD.

Quadro 2-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2025

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitãniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	299	29	52	891	3 606	16	2	2 173	467	58	467	8 060
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	-16	-1	9	15	-275	3	-1	67	90	95	14	0
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	470	44	102	2 065	4 147	52	9	2 909	879	164	552	11 392
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	19	1	-8	-1	227	-2	1	-43	-83	-94	-10	7
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema</b>	<b>-168</b>	<b>-14</b>	<b>-49</b>	<b>-1 159</b>	<b>-589</b>	<b>-36</b>	<b>-7</b>	<b>-712</b>	<b>-406</b>	<b>-105</b>	<b>-81</b>	<b>-3 325</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>135</b>	<b>15</b>	<b>68</b>	<b>824</b>	<b>444</b>	<b>35</b>	<b>8</b>	<b>750</b>	<b>383</b>	<b>57</b>	<b>93</b>	<b>2 810</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado</b>	<b>-34</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>-344</b>	<b>-149</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>39</b>	<b>-24</b>	<b>-49</b>	<b>12</b>	<b>-528</b>

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 2-10 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2025, por ORD.

Quadro 2-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2025

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Belragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lustânlagas	Medígás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	5	0	1	19	56	-3	-1	122	10	3	7	221
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	0	1	2	22	1	-1	1	4	10	-20	-19	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	8	1	2	36	73	1	0	146	15	-12	10	280
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	4	0	1	13	9	2	0	27	-2	23	21	97
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela II&gt; do Uso Global do Sistema</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>17</b>	<b>-7</b>	<b>-3</b>	<b>-1</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>39</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela II&gt; do Uso Global do Sistema atualizado</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>-7</b>	<b>-3</b>	<b>-1</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>40</b>

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 2-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2025, por ORD.

Quadro 2-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2025

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitãniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-84	-14	-59	-698	-330	-23	-5	-610	-182	-58	-53	-2 116
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-60	-8	-19	-36	-67	-77	-6	559	-79	-69	-138	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	1	0	0	7	13	0	0	34	3	0	2	59
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	5	0	3	15	24	8	0	52	-3	72	25	201
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do Uso Global do Sistema</b>	<b>-141</b>	<b>-23</b>	<b>-75</b>	<b>-726</b>	<b>-387</b>	<b>-91</b>	<b>-11</b>	<b>-33</b>	<b>-266</b>	<b>-54</b>	<b>-168</b>	<b>-1 975</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreprovento</b>	<b>195</b>	<b>27</b>	<b>104</b>	<b>778</b>	<b>456</b>	<b>89</b>	<b>16</b>	<b>141</b>	<b>289</b>	<b>54</b>	<b>289</b>	<b>2 438</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do Uso Global do Sistema atualizado</b>	<b>55</b>	<b>4</b>	<b>29</b>	<b>54</b>	<b>70</b>	<b>-2</b>	<b>5</b>	<b>111</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>125</b>	<b>476</b>

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

No Quadro 2-12 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2025, por ORD.

**Quadro 2-12 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2025**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		BeiraGás	DianaGás	DurienseGás	LisboaGás	LusitâniaGás	MediGás	PaxGás	REN PortGás	SetGás	SonorgGás	TagusGás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	775	195	215	3 588	7 244	90	17	4 902	1 544	187	993	19 751
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	-63	-17	133	-515	1 314	32	-3	-680	-88	-2	-111	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	807	63	206	3 149	5 493	63	12	4 391	1 478	137	905	16 703
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	-65	1	-163	-81	-2 518	-48	1	-275	-178	-27	-43	-3 395
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte</b>	<b>-160</b>	<b>116</b>	<b>-21</b>	<b>-156</b>	<b>547</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>-444</b>	<b>-199</b>	<b>21</b>	<b>-65</b>	<b>-348</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado</b>	<b>-165</b>	<b>120</b>	<b>-22</b>	<b>-160</b>	<b>562</b>	<b>11</b>	<b>3</b>	<b>-456</b>	<b>-205</b>	<b>22</b>	<b>-67</b>	<b>-357</b>

2.1.2.1.4 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 2-13 pode visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2025, relativo à atividade desenvolvida pelo CURg (Transgás).

**Quadro 2-13 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Estimado 2025</b>
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR)	31 055
B	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	79
C	Custos gestor logístico UAG	270
D	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	0
E	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-1 554
F	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-767
<b>G=A+B+C-D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1</b>	<b>33 724</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>33 441</b>
<b>I</b>	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t</b>	<b>2 321</b>
<b>J</b>	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
<b>K</b>	<b>Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas</b>	<b>2 603</b>
<b>M</b>	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>2 603</b>
<b>N = H + I + J + (M - L) - G</b>	<b>Desvio no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>2 037</b>
<b>O</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (N*(1+O))</b>	<b>Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás t</b>	<b>2 092</b>

### 2.1.2.1.5 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 2-14 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos provisórios do ano civil 2025 da função de compra e venda de gás.

**Quadro 2-14 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	1 762	225	1 274	8 986	8 840	4 843	309	118	2 180	1 141	1 007	30 687
Diferencial (b)	-100	-8	-50	168	858	441	-3	-7	212	33	-191	1 352
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 663	217	1 225	9 154	9 697	5 284	306	111	2 391	1 174	816	32 039
Proveitos previstos faturar (d)	1 877	256	1 438	9 700	9 947	5 463	363	126	2 582	1 207	1 086	34 044
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-108	-17	-62	-355	-1 622	-900	-82	-7	-473	-83	-96	-3 805
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	6	13	102	359	-514	-281	-28	1	-71	-17	-17	-447
Juros (g) = [(f) * (1+i <sub>s,t</sub> )] - (f)	0	0	3	10	-14	-8	-1	0	-2	-0	-0	-12
Ajustamento CVG s-1 (h) = (f) + (g)	6	13	105	369	-528	-289	-29	1	-73	-18	-17	-459

O Quadro 2-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos provisórios da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025.

**Quadro 2-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2025**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	601	123	372	5 507	5 313	2 899	182	53	1 848	1 367	452	18 717
Diferencial (b)	14	-13	-15	-2 224	-1 013	-663	7	14	-515	-872	-201	-5 483
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	615	110	357	3 283	4 300	2 236	189	67	1 333	495	250	13 234
Proveitos previstos faturar (d)	589	104	329	3 171	4 101	2 268	173	61	1 309	380	261	12 746
Compensações + Transferência UGS I (e)	-13	12	9	1 941	896	579	-5	-12	470	809	177	4 864
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-25	-7	-34	-395	-315	-53	-14	-4	-69	-178	-13	-1 107
Juros (g) = [(f) * (1+i <sub>s,t</sub> )] - (f)	-1	-0	-1	-11	-9	-1	-0	-0	-2	-5	-0	-30
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	-26	-7	-35	-406	-324	-54	-14	-4	-71	-183	-14	-1 138

## 2.2 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNG

No âmbito do processo tarifário do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos por força de diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos

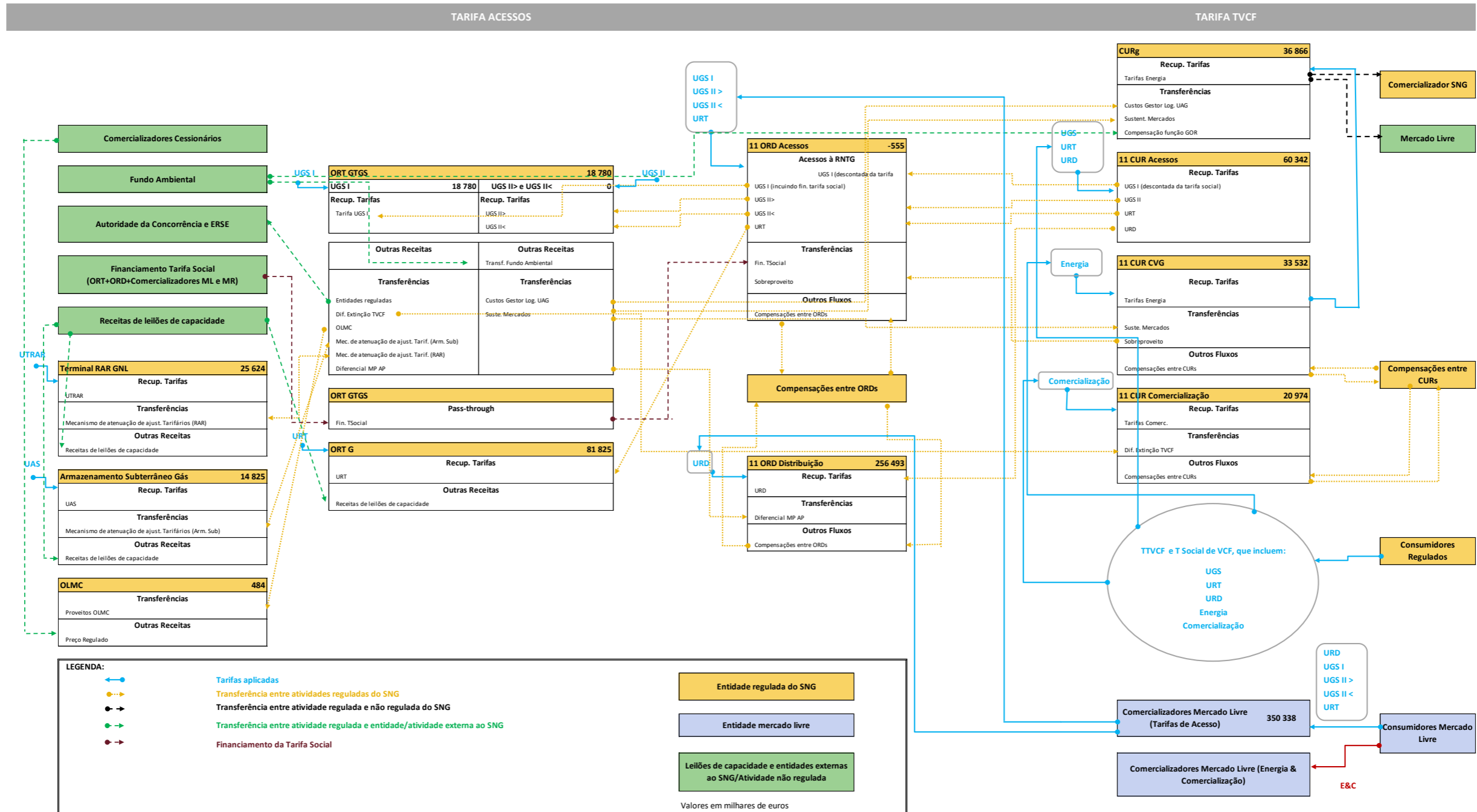
permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram para os operadores a quem são devidos.

As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, nomeadamente:
  - o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás (UGS I);
  - custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) (UGS II);
  - sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
  - diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CUR), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
  - desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP (UGSI);
  - parcela dos proveitos do Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) recuperados por aplicação das tarifas (UGS I).
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar pelo OLMCA, da parcela dos proveitos permitidos que é recuperada através de preço regulado, pago pelos comercializadores cessionários.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos operadores da rede de distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e Uso da Rede de Transporte (URT), uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de Uso da Rede de Distribuição (URD), uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Distribuição.

- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CUR decorrentes da compra e venda de gás, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR do CURg.
- Não inclusão, nos proveitos a recuperar do ORT, dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos, indicados em cada caixa (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2026-2027).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento e do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”:

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.5.4 e ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.
- Armazenamento Subterrâneo de gás
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.5.4 e ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.
- ORT transporte de gás
  - Mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás – ponto 2.5.5 e ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
  - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 2-4.
- OLMCA Operação Logística de Mudança de Comercializador e de Agregador
  - Recuperação dos proveitos permitidos – ponto 3.4.1, ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027” e Quadro 2-4.
- ORD compra e venda de acessos
  - Tarifa social – ponto 2.6 e ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.
  - Compensações entre ORD – ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.

- ORD Distribuição
  - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.5.3 e ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.
- CURg e CUR Compra e Venda de Gás CVG
  - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.5.2 e ponto 2.3 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.
  - Compensação do Fundo Ambiental relativa à função de compra e venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono (GOR) do CURg – ponto 3.8.
- CUR Comercialização
  - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.5.1.
  - Compensações entre CUR – ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.

## 2.3 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E PARÂMETROS ASSOCIADOS

### ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

O contexto macroeconómico, no qual as empresas desenvolveram a sua atividade em 2024 e 2025, foi caracterizado pela estabilização das taxas de inflação em valores próximos da meta (2%) do Banco Central Europeu (BCE) e pela redução das taxas diretoras do BCE e das taxas interbancárias. No entanto, os atuais conflitos geopolíticos e tensões comerciais impactaram diretamente nos preços das *commodities*, em particular do gás natural e do petróleo, bem como nas *yields* das obrigações do tesouro (OT) e nas taxas de juro interbancárias da zona euro.

Em 2025, a economia portuguesa registou um crescimento de 1,9%<sup>7</sup>, resultado do alívio das condições financeiras, pelo aumento dos fundos da UE e pela orientação expansionista da política orçamental<sup>8</sup>. Em

---

<sup>7</sup> [INE - Contas Nacionais Trimestrais, fevereiro de 2026](#)

<sup>8</sup> [BdP - Boletim Económico, março de 2026](#)

2025, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma variação média anual de 2,3%<sup>9</sup>, com um contributo negativo dos produtos energéticos e positivo dos produtos alimentares não transformados.

O Banco de Portugal<sup>10</sup> (BdP) antecipava, em dezembro de 2025, uma variação anual do PIB de 2,3% em 2026 e de 1,7% em 2027. No atual contexto macroeconómico nacional influenciado pelos conflitos geopolíticos e de tensões comerciais, o BdP<sup>11</sup> reviu em baixa o crescimento económico previsto para 2026, de 2,3% para 1,8%. O BCE manteve inalteradas as suas taxas de juro diretoras no curto prazo<sup>12</sup>, e sublinhou que o conflito no Médio Oriente impulsionou um aumento significativo nos preços dos produtos energéticos, o que pressiona a inflação em alta e penaliza o sentimento económico. Deste modo, o BCE considera que o impacto a médio prazo dependerá da intensidade e da duração deste choque.

Neste contexto, as previsões de primavera da Comissão Europeia (CE)<sup>13</sup> apontam para uma taxa de inflação de 3,0% em 2026 e de 2,3% em 2027, tanto na zona euro como em Portugal. No que respeita ao crescimento económico, as projeções para a zona euro foram revistas em baixa para 1,2% e 0,9% (em 2026 e 2027, respetivamente), enquanto em Portugal o crescimento estimado recuou para 1,7% e 1,8% nos mesmos anos.

De acordo com a Figura 2-2<sup>14</sup>, os valores das *yields* das obrigações soberanas portuguesas (OT) e alemãs (*Bunds*) mantiveram-se estáveis ao longo de 2024 e 2025, com uma ligeira tendência de diminuição face a 2023. Neste período, verifica-se a manutenção do reduzido diferencial entre as *yields* de curto prazo das obrigações alemãs e portuguesas, o que evidencia que um baixo risco específico de país. No entanto, o atual conflito geopolítico no Médio Oriente provocou um aumento significativo das *yields* a partir de 2026.

Em 2025 registaram-se três aumentos de *rating* da dívida pública portuguesa<sup>15</sup>: a DBRS subiu a classificação de 'A' para 'A(high)', a Fitch de 'A-' para 'A' e a S&P de 'A' para 'A+'. Adicionalmente, em 2026, e já após o início do conflito no Médio Oriente, verificaram-se três melhorias do *outlook* de estável para positiva, por parte da Fitch, S&P e DBRS. Esta evolução mantém a tendência positiva de revisões em alta da classificação financeira de Portugal que se vinha a verificar desde o fim do programa de assistência financeira. As

---

<sup>9</sup> [INE - Índice de Preços no Consumidor, janeiro de 2026](#)

<sup>10</sup> [BdP - Boletim Económico, dezembro de 2025](#)

<sup>11</sup> [BdP - Boletim Económico, março de 2026](#)

<sup>12</sup> [BCE - Decisões de Política Monetária, abril de 2026](#)

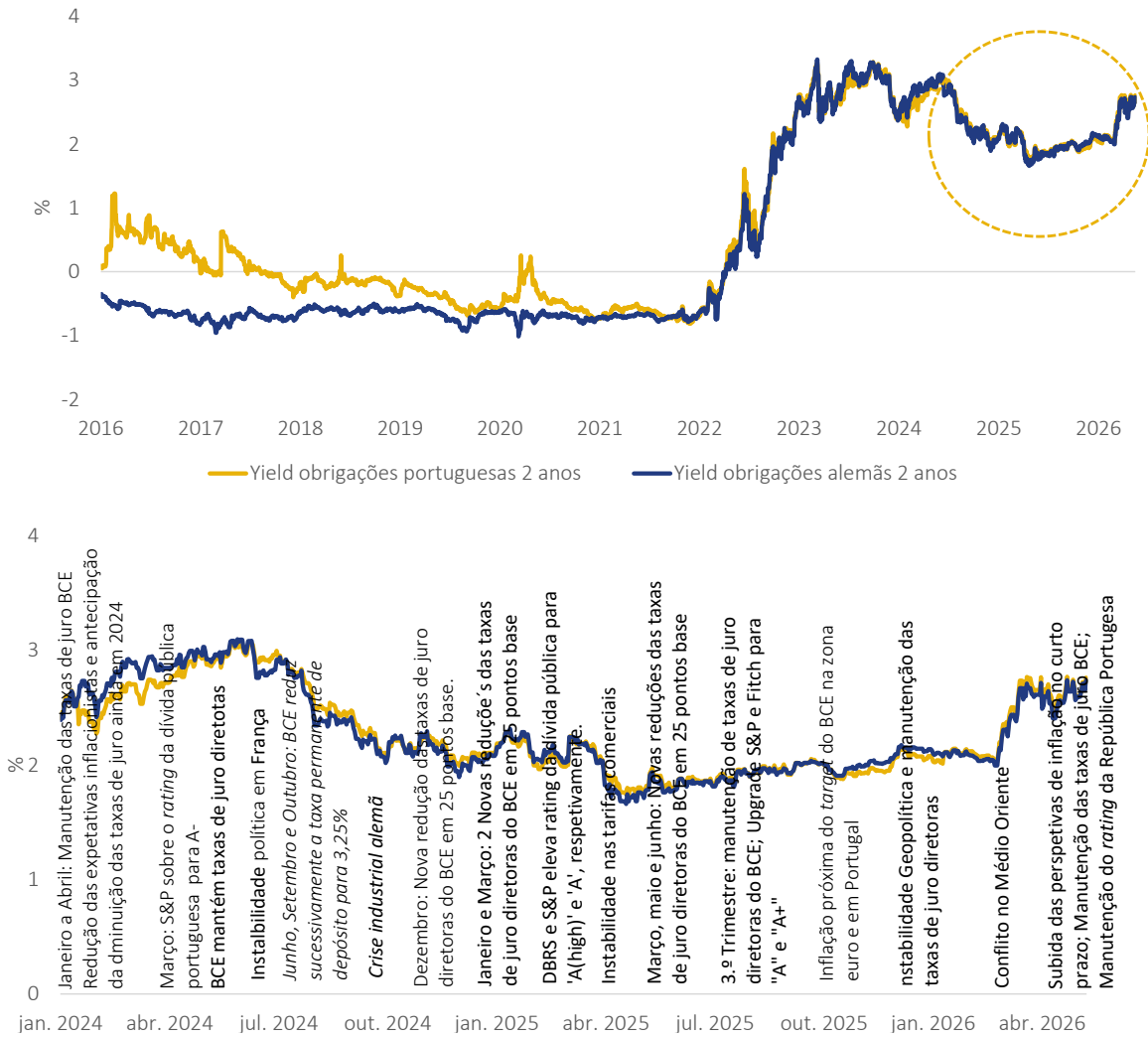
<sup>13</sup> [CE - Previsões de Primavera, maio de 2026](#)

<sup>14</sup> As figuras e dados macroeconómicos apresentadas no documento utilizam os dados disponíveis a 15 de maio de 2026.

<sup>15</sup> [IGCP - rating da dívida pública portuguesa, março de 2026](#)

agências de notação financeira salientam que o país tem vindo a apresentar um desempenho orçamental robusto e superior à média da zona euro. A previsão de crescimento acima da média da zona euro e a redução do endividamento são outros fatores que justificam a melhoria das classificações.

Figura 2-2 - Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa



Fonte: ERSE, Bloomberg

Em termos de política monetária e de evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*<sup>16</sup> e de facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses.

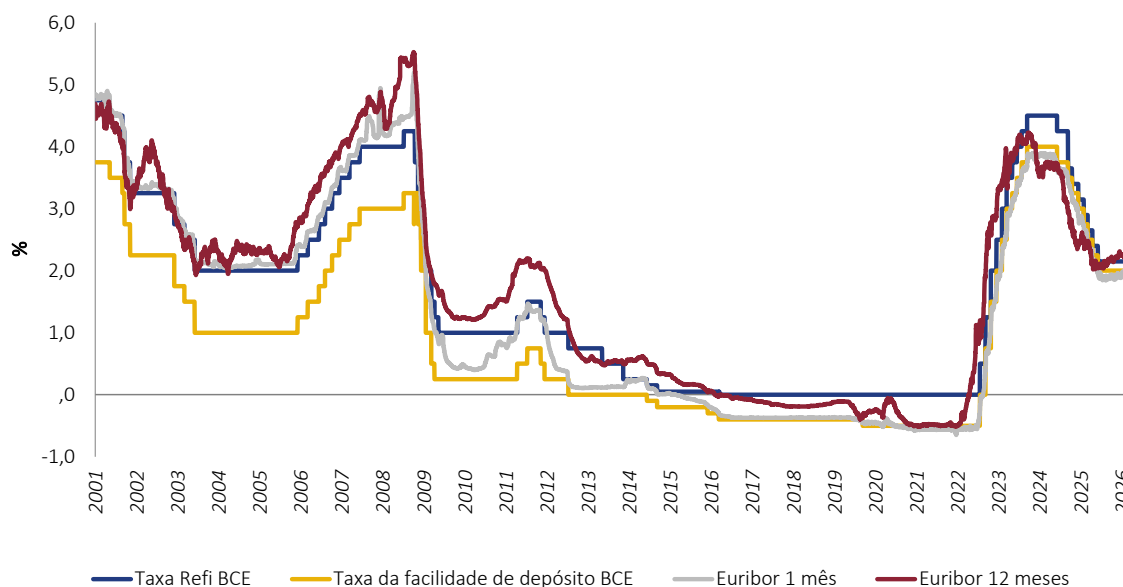
<sup>16</sup> Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

A partir do segundo trimestre de 2024, o BCE procedeu à redução gradual das taxas de juro diretoras, aliviando, por conseguinte, as restrições financeiras na zona euro. Desde o terceiro trimestre de 2025 que o BCE não realizou mais reduções nas taxas de juro diretoras, por considerar que o atual nível é compatível com o *target* de inflação.

Na última reunião do BCE<sup>17</sup>, a 30 de abril de 2026, o Conselho do BCE decidiu manter inalterada as taxas de juro diretoras. No entanto, o conflito no Médio Oriente agravou a incerteza das perspetivas económicas e de preços. No curto prazo, antecipa-se um impacto significativo na inflação (3,0% em 2026 em Portugal e na zona euro), impulsionado pela subida dos preços da energia. As implicações a médio prazo estarão dependentes da intensidade e duração do conflito, bem como do grau de contágio dos custos energéticos aos preços no consumidor e à atividade económica global.

Informações mais detalhadas sobre o *rating* da dívida pública, as decisões de política monetária e a evolução das taxas de juro, incluindo valores, datas e as justificações apresentadas pelo Conselho do BCE, estão disponíveis nos boletins de indicadores financeiros divulgados pela ERSE<sup>18</sup>.

**Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses**



Fonte: ERSE, Bloomberg

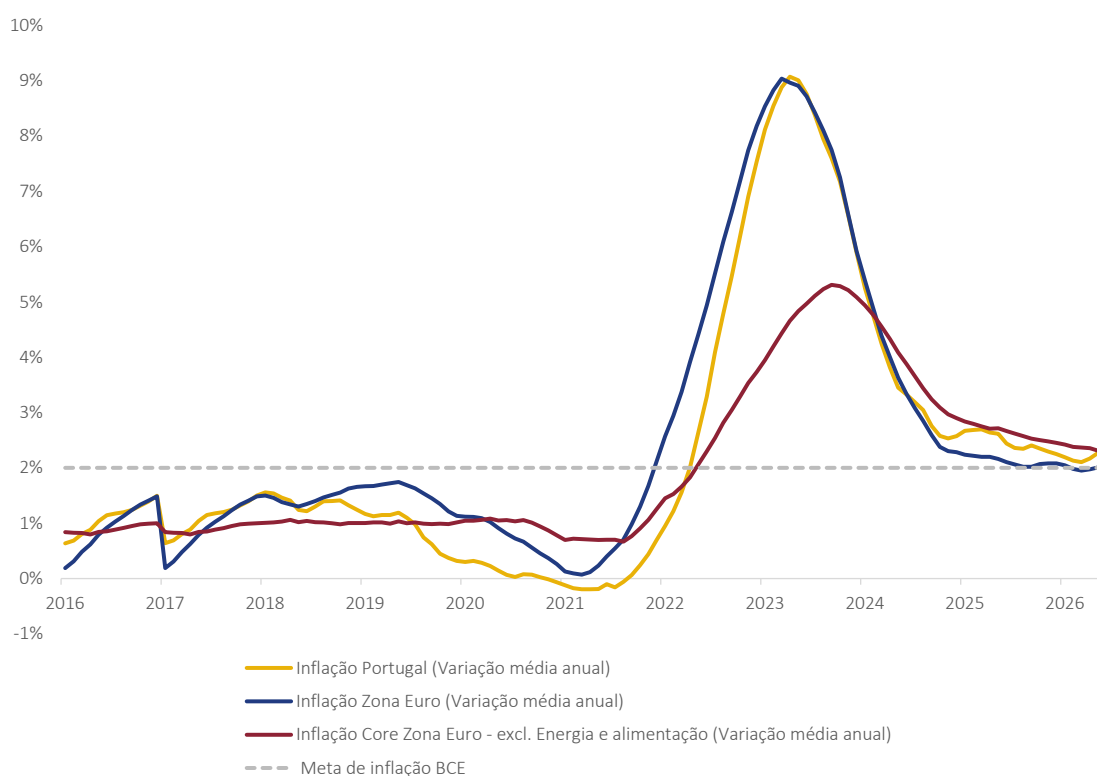
<sup>17</sup> [BCE - Decisões de Política Monetária, abril de 2026](#)

<sup>18</sup> [ERSE - Boletim de Indicadores Financeiros](#)

De acordo com a Figura 2-4, o ano de 2024 foi marcado por uma continuidade da trajetória decrescente da taxa de aumento do nível de preços que permite, em 2025, que a taxa de inflação se situe próxima do *target* de 2% do BCE. No entanto, neste contexto o BCE<sup>19</sup> alerta para possíveis pressões inflacionistas que podem resultar dos atuais conflitos geopolíticos e tensões comerciais.

De acordo com as previsões de primavera da Comissão Europeia<sup>20</sup>, a inflação irá aumentar na zona euro de 2,1% em 2025 para 3,0% em 2026, refletindo os aumentos substanciais nos preços grossistas de petróleo e gás. A nível nacional, o BdP<sup>21</sup> estima uma taxa de inflação de 2,8% em 2026 que, nos anos seguintes, rapidamente converge para a meta de 2% do BCE.

**Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro**



Fonte: ERSE, Bloomberg

<sup>19</sup> [BCE - Projeções macroeconómicas para a zona euro, março de 2026](#)

<sup>20</sup> [CE - Previsões de Primavera, maio de 2026](#)

<sup>21</sup> [BdP - Boletim Económico, março de 2026](#)

### SPREAD PARA CÁLCULO DOS AJUSTAMENTOS

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* sobre a taxa de juro Euribor a 12 meses para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2026-2027 para o ano s-1 (2025), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro<sup>22</sup>.

Na Figura 2-5 pode-se observar a evolução das *yields* das obrigações<sup>23</sup> da ALLIANZ, EDP, e REN de mais curto prazo, desde janeiro de 2023. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado as condições económicas e financeiras do país e da zona euro.

Figura 2-5 - Evolução das *yields* das obrigações da ALLIANZ, EDP e REN de curto prazo desde 2023



Fonte: ERSE, Bloomberg

<sup>22</sup> Neste contexto, recorde-se que, no exercício tarifário de 2025-2026, o *spread* para o ano de s-1 (2024) foi de 50 p.p. Deste modo, o *spread* para s-2 (2024) no atual processo tarifário, é igualmente de 50 p.p.

<sup>23</sup> Informação retirada da base de dados da Bloomberg a 19 de março de 2026. A última obrigação da GALP tinha maturidade a 15 de janeiro de 2026. Na última informação disponível, [a GALP indica que](#), na sua Assembleia Geral, foi aprovada uma proposta relativa à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias sem existir informação específica sobre os montantes envolvidos. De acordo, com o [Relatório e Contas do 3.º Trimestre de 2025 da Galp](#), verifica-se que uma redução no montante de obrigações em cerca de 500 milhões de euros (valor semelhante ao montante emitido e que terminava a maturidade em janeiro de 2026) que é compensado com um aumento de cerca de 500 milhões de euros em empréstimos bancários.

No processo tarifário de 2024-2025, verificou-se uma redução do *spread* para 0,50 p.p., aplicado à taxa de juro Euribor a 12 meses para cálculo dos ajustamentos do ano de 2023, face aos 0,75 p.p. aplicados anteriormente. Esta diminuição foi justificada pela tendência de redução do diferencial entre as *yields* das empresas e as Euribor a 12 meses observada em 2023 comparativamente a 2022. Adicionalmente, a redução do *spread* foi fundamentada pela evolução positiva do *rating* das empresas e pela diminuição do risco macroeconómico e financeiro do país.

Contudo, no processo tarifário de 2025-2026, constatou-se que os efeitos que contribuíram para a descida do *spread* para os ajustamentos de 2023 foram significativamente menos pronunciados em 2024, embora continuassem a observar-se melhorias das condições financeiras. Assim, o *spread* das empresas comparativamente às Euribor a 12 meses manteve-se relativamente estável em 2024 face a 2023, sem variações substanciais que justificassem ajustes adicionais.

No caso presente, a interpretação dos dados de 2025 revela que, de um modo geral, todas as obrigações das empresas analisadas registam reduções nas suas *yields* médias, uma tendência que acompanha a descida da Euribor a 12 meses e das *yields* das Obrigações do Tesouro a 2 anos. Estas tendências refletem um ambiente geral de diminuição das taxas de juro na zona euro.

Contudo, uma vez que a descida das taxas Euribor foi superior à descida das *yields* empresariais, os *spreads* face à Euribor aumentaram de forma significativa de 2024 para 2025.

No entanto, este comportamento deve ser contextualizado por vários fatores:

- Maturidades das obrigações: As obrigações selecionadas apresentam maturidades entre dois a três anos, enquanto o *spread* em análise visa repor a neutralidade financeira de curto prazo (1 ano).
- Normalização da curva de rendimentos em 2025: se em 2024, as taxas de juro de curto prazo eram superiores ou iguais às de mais longo prazo, a partir de 2025, verifica-se uma normalização da curva de rendimentos. Este contexto sugere que o aumento do *spread* é justificado pela normalização do contexto das taxas de juro em mercado e não pela deterioração condições gerais de financiamento das empresas (a estabilidade dos *spreads* face às OT sugere que não houve deterioração do risco de crédito das empresas).
- *Spread* face às Euribor a 12 meses: por último, a média do *spread* entre as *yields* das obrigações selecionadas e a Euribor a 12 meses foi de 0,44 p.p em 2025, abaixo dos 0,50 p.p. considerado no exercício tarifário de 2025-2026.

Deste modo, face a estes elementos, considera-se adequado manter o spread para s-1 (2025) em 50 p.p., que garante uma abordagem prudente e alinhada com as condições de mercado observadas em 2025.

### TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constantes do documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX<sup>24</sup>, em 2024, da atividade de OLMC, assume o valor 1,85%, que corresponde à aplicação da metodologia apresentada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”.

O Quadro 2-16 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-16 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2024	Taxa 2025	Taxa estimada 2026	Taxa prevista 2027
Alta Pressão	5,24%	5,27%	5,34%	5,34%
Média e Baixa Pressão	5,64%	5,67%	5,74%	5,74%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	1,85%	1,85%	1,85%	1,85%

Fonte: ERSE

### TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual, que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo

<sup>24</sup> Do inglês *Total Expenditure*.

intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os custos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2026 e 2027, monitorizando a sua evolução relativamente às suas previsões. Deste modo, as diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2026 como para o ano de 2027, como se esquematiza no Quadro 2-17.

**Quadro 2-17 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas**

	2026	2027
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	2,1%	2,0%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	2,1%	2,0%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	2,1%	2,0%
Gás SU, S.A.	2,4%	2,2%
Lisboagás Comercialização, S.A.	2,1%	2,0%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	2,1%	2,0%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	2,1%	2,0%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	2,1%	2,0%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	2,1%	2,0%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	2,1%	2,0%
REN Armazenagem, S.A.	2,4%	2,2%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	2,4%	2,2%
REN Gasodutos, S.A.	2,4%	2,2%
REN Portgás Distribuição S.A.	2,4%	2,2%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	2,1%	2,0%
Setgás Comercialização, S.A.	2,1%	2,0%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,9%	2,0%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	2,1%	2,0%
Transgás, S.A.	2,1%	2,0%

Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em virtude do atual contexto económico e geopolítico, tal como referido anteriormente. No que concerne aos deflatores do PIB de 2023 a 2025 publicados pelo INE, a ERSE atualizou os valores dos deflatores considerados no cálculo dos ajustamentos, de acordo com a informação mais recente publicada pelo INE, até à data da publicação dos ajustamentos definitivos.

Nos termos do Regulamento Tarifário em vigor, o valor do IPIB de 2023 é aplicado no cálculo das bases de custos sujeitas a metas de eficiência de 2024 das atividades reguladas, isto é, foi considerado em definitivo no cálculo do ajustamento s-2 dos proveitos permitidos. Por sua vez, o IPIB de 2024 é aplicado no cálculo das bases de custos de 2025. O IPIB de 2025 e 2026 é aplicado no cálculo dos proveitos permitidos de 2026 e 2027, respetivamente.

Deste modo, as previsões de organismos nacionais e internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2026, são apresentadas no Quadro 2-18.

**Quadro 2-18 - Previsões para o deflator do PIB**

Unidade: %

	FMI	OCDE	CFP	BdP	MF	CE	Média
2026	3,2	2,4	2,7	3,0	2,5	2,8	2,8

CFP - Perspetivas Económicas e Orçamentais 2026-2030 (atualização), abril 2026; MF – Relatório Anual de Progresso, abril 2026; FMI - *World Economic Outlook*, abril 2026; CE – *Spring 2026 Economic Forecast*, novembro 2025; OCDE - *Economic Outlook Volume 2025 Issue 2*, dezembro 2025; BdP - Boletim Económico, março 2026.

A taxa de variação do índice de preços implícitos no PIB (IPIB) para 2023 foi fechada, de acordo com a publicação das contas nacionais trimestrais do INE de 27 de fevereiro de 2026, em 7,5%. Adicionalmente, o valor do IPIB de 2024 foi também revisto de 4,3% (valor do exercício tarifário 2025-2026) para 4,9%.

Quanto ao valor de 2025, o primeiro valor publicado pelo INE foi de 3,9%, um aumento acentuado face aos 3,1% considerados no exercício tarifário de 2025-2026, suportado nas previsões de primavera da CE. Por último, o valor do IPIB para 2026 é de 2,8%, e corresponde à previsão da primavera da CE. O resumo dos valores do deflator do PIB aplicados no atual processo tarifário encontram-se no Quadro 2-19 .

Estas previsões estão sujeitas a revisão em função de informação mais recente que for publicada.

**Quadro 2-19 - Deflatores do PIB**

Unidade: %

2023 - Final	2024 - Estimado	2025 - Estimado	2026 - Previsional
7,5	4,9	3,9	2,8

Fontes: INE- Contas Nacionais Trimestrais, fevereiro 2026; CE - Previsões económicas de primavera, maio de 2026.

**2.4 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL**

Neste capítulo apresenta-se a previsão do custo unitário médio anual de aquisição do gás considerado para o cálculo dos proveitos e a evolução dos preços das *commodities* que têm relevância na evolução histórica e nas previsões desse custo. Todas as análises neste capítulo têm em conta dados disponibilizados à data de 15/05/2026.

**CONTEXTO ATUAL**

O contexto de incerteza continua a condicionar a evolução do setor energético, agora de forma significativamente mais acentuada, em virtude da escalada do conflito no Médio Oriente. A 28 de fevereiro de 2026, os Estados Unidos da América e Israel lançaram uma operação militar conjunta contra o Irão. Este evento alterou até à data, e poderá vir a alterar ainda mais radicalmente, o panorama geopolítico mundial e, por consequência, os mercados globais de energia.

O conflito, iniciado a 28 de fevereiro de 2026, conduziu a um cessar-fogo condicional entre os Estados Unidos e o Irão, anunciado a 8 de abril de 2026 e atualmente em renegociação. Não obstante o cessar-fogo, o Estreito de Ormuz, principal ponto de passagem para o comércio marítimo de petróleo e gás natural a nível mundial, mantém-se ainda com tráfego significativamente reduzido. Uma parte significativa do consumo global de petróleo e do comércio global de GNL transita por esta via marítima, o que torna esta disrupção particularmente severa.

A este contexto de incerteza e de disrupção efetiva na oferta de combustíveis fósseis acresce uma complexidade ao exercício de previsão dos preços do petróleo e do gás natural, com implicações diretas para o custo de aquisição de gás natural.

É importante salientar que, previamente a este conflito, os mercados de energia vinham a registar uma tendência de correção em baixa ao longo de 2025, após os valores elevados do início do ano. O *Brent* tinha recuado para valores próximos dos 64 USD/bbl no 4.º trimestre de 2025, e os mercados europeus de gás natural, incluindo o MIBGAS, tinham registado reduções significativas face aos máximos de início de 2025, beneficiando de um progressivo reequilíbrio do mercado global de GNL.

Esta trajetória descendente ao longo de 2025 resultou, em grande medida, de um excedente de oferta crescente (a produção mundial aumentou mais rapidamente do que o consumo, particularmente no 4.º trimestre), conjugado com o abrandamento da economia global e com a decisão da OPEP+<sup>25</sup> de iniciar um aumento gradual da produção.

A partir de 28 de fevereiro, registou-se uma escalada vertiginosa, com o *Brent* a ultrapassar rapidamente os 80 USD/bbl e a atingir um máximo próximo de 145 USD/bbl no início de abril de 2026 (Figura 2-9). Após o anúncio do cessar-fogo condicional a 8 de abril, o preço do Brent recuou para valores próximos dos 100 USD/bbl, em que se tem mantido, com elevada volatilidade, até meados de maio. Nos mercados de gás, nomeadamente no MIBGAS, observou-se igualmente uma subida abrupta, com as cotações a crescerem de forma acentuada, passando de valores próximos dos 30 EUR/MWh para cotações próximas dos 55,60 EUR/MWh em finais de março, recuando posteriormente para valores na ordem dos 45,50 EUR/MWh em meados de maio de 2026.

### EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS PREÇOS

A previsão do preço do gás é fortemente condicionada pela evolução das cotações do preço do petróleo (crude) nos mercados internacionais, na medida em que é utilizado como indexante nos contratos históricos de *take-or-pay*. O Comercializador do Sistema Nacional de Gás (CSNG) - Galp Gás Natural, S.A., através de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg), que, por sua vez, o revende aos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CUR). No final de 2020, terminou o contrato com a Sonatrach para aquisição do gás natural proveniente da Argélia (via gasoduto). O primeiro contrato de GNL com a Nigéria terminou no final de setembro de 2021 e o segundo

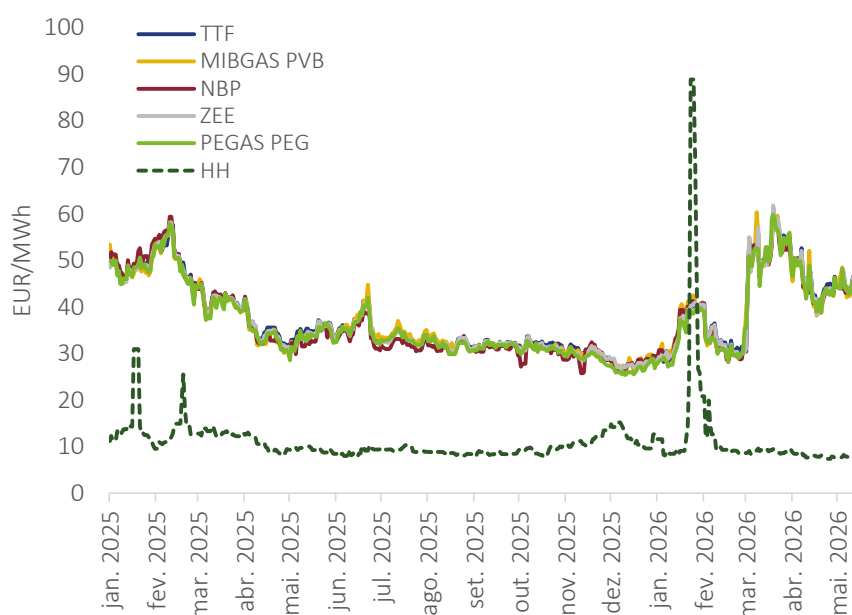
---

<sup>25</sup> Reúne os 13 membros originais da OPEP (como Arábia Saudita, Irão e Venezuela) e outros 10 produtores (Rússia, México, Cazaquistão, entre outros). Em abril de 2026 os Emirados Árabes Unidos decidiram sair da aliança OPEP a partir de 1 de maio de 2026.

terminou em setembro de 2023. Atualmente, encontra-se em vigor o terceiro (e último) contrato de GNL com a Nigéria, que termina em setembro de 2027.

A Figura 2-6 apresenta a evolução dos preços do gás natural no MIBGAS e também nalguns mercados internacionais de referência: no *Zeebrugge* (ZEE), no *National Balancing Point* (NBP), no *Title Transfer Facility* (TTF), no *Point d'Echange Gaz* (PEGAS PEG) e no *Henry Hub* (HH)<sup>26</sup>.

Figura 2-6 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Bloomberg

Com exceção do HH norte-americano<sup>27</sup>, os preços do conjunto dos produtos negociados nos *hubs* europeus de gás natural apresentam uma evolução semelhante, registrando uma tendência geral de descida, após os valores relativamente elevados do início de 2025, antes de sofrer uma inversão abrupta a partir de 28 de fevereiro de 2026.

Em termos de evolução de preços do gás natural nos *hubs* europeus (TTF, MIBGAS, NBP, ZEE e PEGAS PEG), as cotações atingiram um valor médio do cabaz de 29,6 EUR/MWh, no 4.º trimestre de 2025. Contudo, a

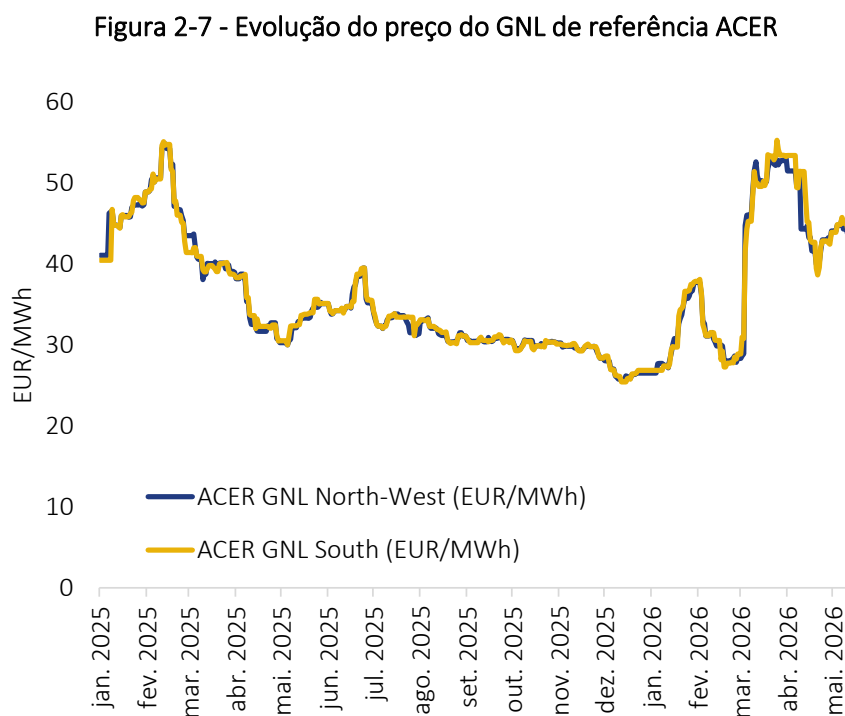
<sup>26</sup> O ZEE, o NBP e o TTF são hubs virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, no Reino Unido e na Holanda, respetivamente, e constituem uma referência no mercado europeu de compra e venda de gás natural. O HH é o *hub* de gás natural dos EUA e a referência para contratos de futuros de gás.

<sup>27</sup> O HH norte-americano apresenta preços significativamente mais baixos do que o dos *hubs* europeus, devido, sobretudo, à produção de shale gas nos Estados Unidos.

partir de fevereiro de 2026, o gráfico evidencia uma inversão drástica. As cotações subiram de forma acentuada, passando de valores próximos dos 30 EUR/MWh para cotações próximas dos 55-60 EUR/MWh em meados de março de 2026, o que representa perto de uma duplicação, face aos valores do final de 2025. Esta subida foi particularmente acentuada após 2 de março, quando o Qatar suspendeu a produção de GNL na sequência de ataques iranianos, o que afetou diretamente o mercado europeu de gás. Após o anúncio do cessar-fogo condicional a 8 de abril de 2026, os preços nos *hubs* europeus recuaram cerca de 20%, situando-se em meados de maio de 2026 na ordem dos 50 EUR/MWh, ainda assim consideravelmente acima dos valores anteriores ao conflito.

No que respeita ao HH, este registou um valor médio de 10,7 EUR/MWh em 2025. Em 2026, com os dados disponíveis, o valor médio registado foi de 12,21 EUR/MWh.

A Figura 2-7 apresenta a evolução dos preços do GNL de referência da ACER, referentes às importações de GNL na Europa.



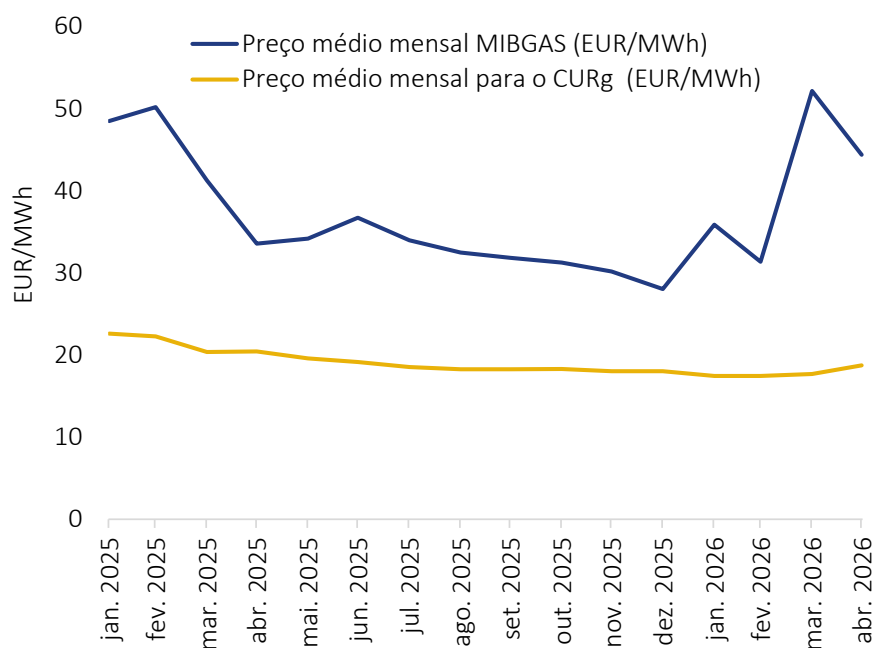
Fonte: ERSE, Bloomberg

No que respeita aos preços de GNL publicados pela ACER, referentes às importações de GNL na Europa, registou-se, no 4.º trimestre de 2025, uma redução no valor médio destes preços de 9,4%, face ao anterior trimestre, para cerca de 28,8 EUR/MWh (média para as duas geografias). Já em 2026, com os dados disponíveis, registou-se uma subida abrupta a partir do final de fevereiro, em resultados dos

acontecimentos descritos anteriormente. Assim, os preços do GNL publicado pela ACER aumentaram, face ao trimestre anterior, para um valor médio de 37,0 EUR/MWh no 1.º trimestre de 2026.

A Figura 2-8 apresenta a evolução de preços no MIBGAS e a evolução do custo de gás natural, adquirido pelo CURg, e vendido aos CUR, decorrente dos contratos *take-or-pay* acima mencionados.

**Figura 2-8 - Evolução do preço médio mensal do gás natural no MIBGAS e em Portugal<sup>28</sup>**



Fonte: ERSE, MIBGAS

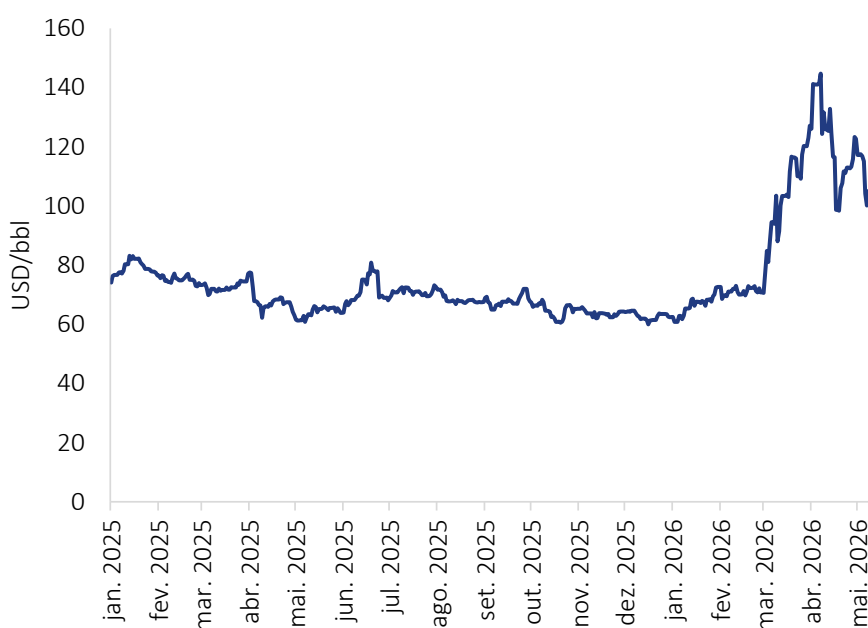
Em 2025, o MIBGAS apresentou uma tendência global de descida, com um preço médio no segundo semestre de 31,4 EUR/MWh, inferior ao verificado no semestre anterior (de 38,3 EUR/MWh). O custo de gás natural, adquirido pelo CURg e vendido aos CUR, registou também uma redução ao longo de 2025, mas mais estável. Em 2026, com dados mensais (meses completos) disponíveis, os preços do MIBGAS e do custo de gás natural adquirido pelo CURg apresentaram valores médios em torno dos 40,9 EUR/MWh e 17,8 EUR/MWh, respetivamente.

O preço do gás natural dos *take-or-pay* está correlacionado com o preço do petróleo (crude), como se verá mais adiante, pelo que a sua evolução é um fator a ter em conta na previsão do preço de compra do gás

<sup>28</sup> Os preços MIBGAS apresentados são os preços no Ponto Virtual de Balanço (PVB) com entrega em Espanha, que correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas, pelo que não são totalmente comparáveis com o custo do gás natural para os CUR.

natural do CURg. Na Figura 2-9 podemos observar a evolução do preço do petróleo mais recente (representada no caso particular pela cotação do *Brent*). Em 2025, a cotação média anual do *Brent* registou um valor de 69,0 USD/bbl. No primeiro semestre desse ano, a cotação do petróleo verificou um valor médio de 70,1 USD/bbl. No segundo semestre, verificou-se uma descida das cotações do *Brent*, para um valor médio de 66,4 USD/bbl. No entanto, a partir de 28 de fevereiro de 2026, registou-se uma escalada do seu preço, para um valor médio trimestral de 80,8 USD/bbl no 1.º trimestre de 2026, tendo atingido um máximo próximo de 145 USD/bbl no início de abril.

Figura 2-9 - Evolução do preço do petróleo *Brent*

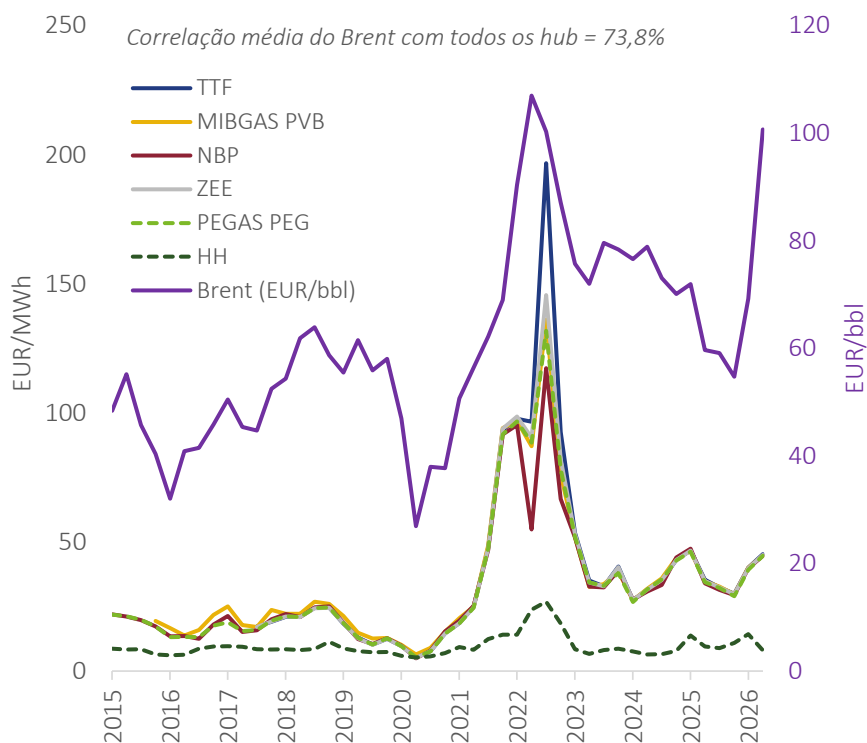


Fonte: ERSE, EIA, Bloomberg

A correlação entre o preço do petróleo e o preço do gás natural mantém-se como um fator estrutural relevante para a análise dos mercados de energia. A Figura 2-10 compara os preços da Figura 2-6, em base trimestral, com o preço do petróleo (*Brent*). Verifica-se uma correlação positiva forte (73,8%) entre as cotações de gás<sup>29</sup> e o *Brent* ao longo do período em análise.

<sup>29</sup> Correlação média da cotação do *Brent* com todos os hub apresentados.

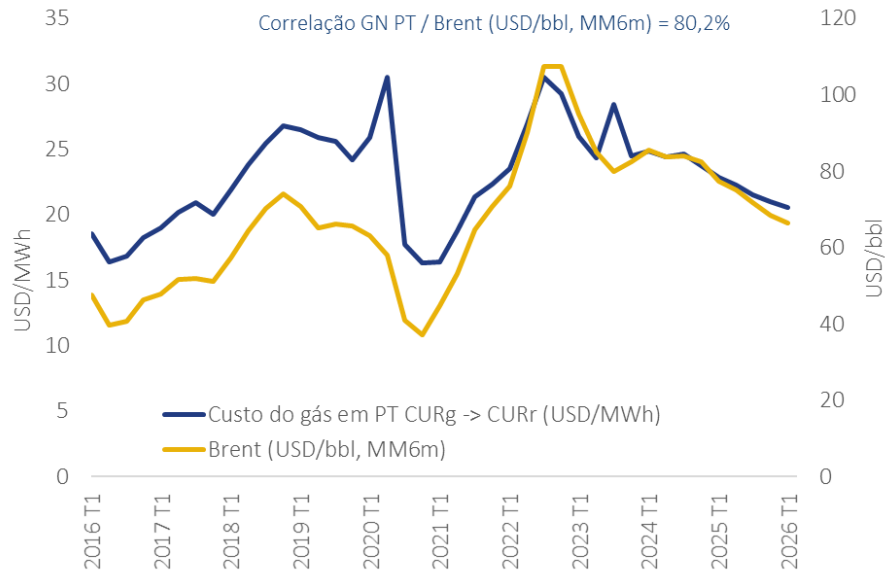
Figura 2-10 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Bloomberg

A Figura 2-11 compara a evolução do custo do gás natural em Portugal para o CURg e o preço do *Brent*, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal. A correlação entre a média móvel de seis meses do preço do petróleo (desfasada um trimestre) e o custo médio de gás natural em Portugal para o CURg situou-se nos 80,2%. Esta correlação positiva mais elevada justifica-se pela indexação do preço dos contratos de GN de *take-or-pay* ao preço do petróleo, ou aos seus derivados, com desfasamento médio de três meses.

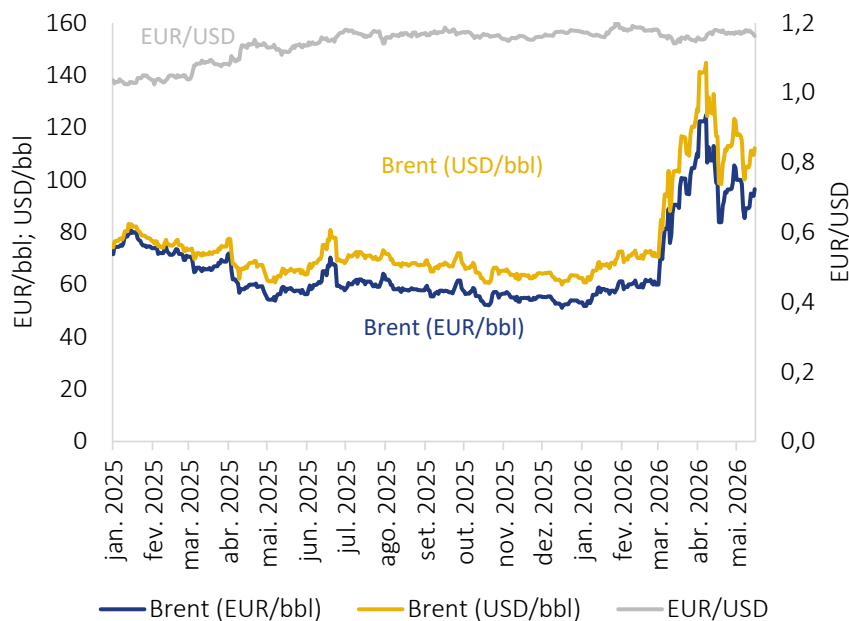
Figura 2-11 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 3 meses



Fonte: ERSE, Bloomberg

Visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, torna-se também relevante analisar a recente evolução da cotação do EUR/USD e a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-12 apresenta a evolução da cotação do EUR/USD e do preço do barril de petróleo em dólares e em euros, de modo a avaliar o impacte cambial no preço desta *commodity*. A cotação do EUR/USD, no período em análise, apresentou uma tendência global de subida durante o ano de 2025, com o valor médio do EUR/USD de 1,14 EUR/USD. Em 2026, com os dados disponíveis, a cotação média verificada foi de 1,17 EUR/USD.

Figura 2-12 - Evolução do preço do barril de petróleo (*Brent*) em dólares e euros



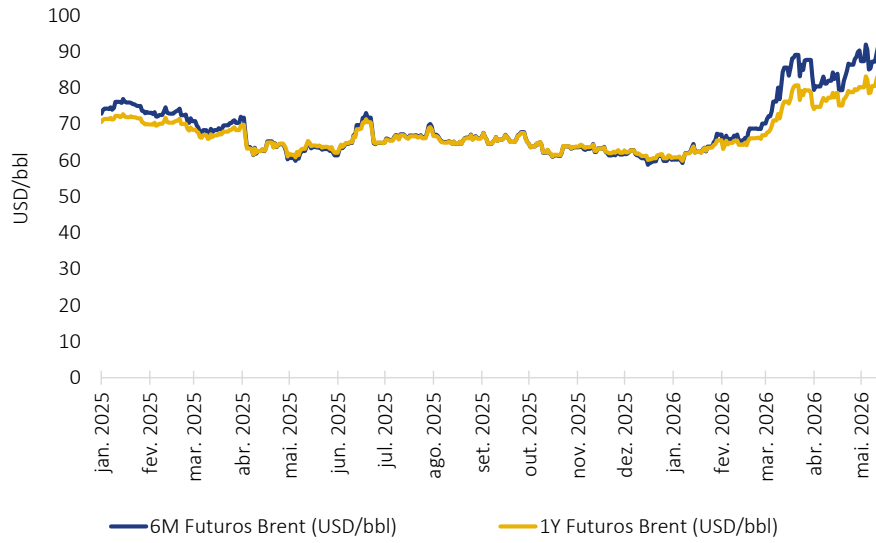
Fonte: ERSE, Bloomberg

## PREVISÕES

Em termos de previsões para 2026 e 2027, os preços dos contratos de futuros do *Brent* e do MIBGAS, para entregas nestes anos, registaram uma subida abrupta desde o início de março de 2026, em resultado dos eventos já anteriormente descritos. Após o anúncio do cessar-fogo a 8 de abril, observou-se uma correção parcial em baixa das cotações dos futuros, mas ainda em valores superiores ao que se verificava antes do início do conflito.

A Figura 2-13 mostra que as cotações dos futuros do Brent para entregas a seis meses (6M) e para entregas no próximo ano (1Y) seguiram trajetórias e níveis muito próximos, e que a partir do final de fevereiro, o produto para entrega anual apresenta um nível inferior. Em meados de maio de 2026, a cotação para entregas a seis meses situava-se em cerca de 89 USD/bbl, enquanto a cotação para entregas no próximo ano se encontrava nos 81 USD/bbl.

Figura 2-13 - Evolução das cotações de futuros do Brent

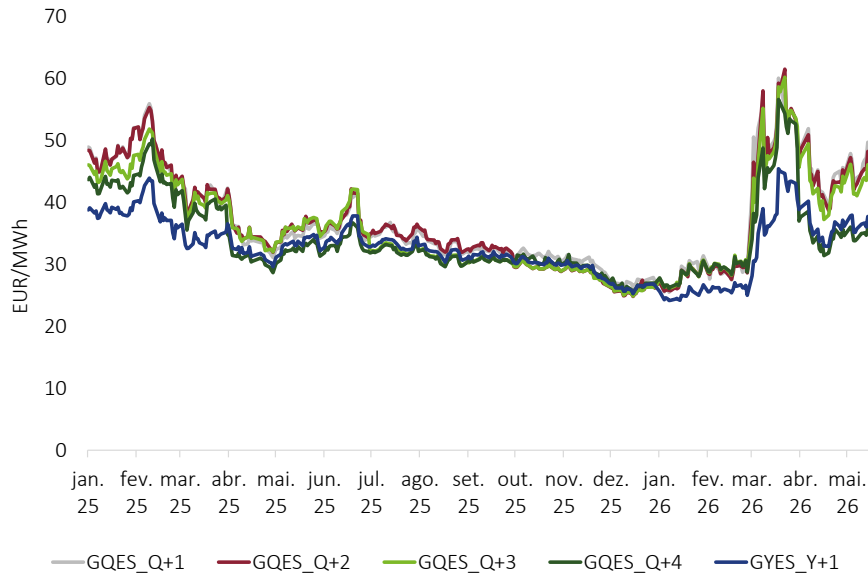


Fonte: ERSE, Bloomberg

Na sequência do Decreto-Lei n.º 62/2020, a ERSE criou, no Regulamento Tarifário, uma nova função ao nível da atividade do CURg, a função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos CUR.

Esta função acomoda os custos com a aquisição desses gases para fornecimento aos CUR, valorizados aos preços de referência diários do MIBGAS. Desta forma, a evolução das cotações do MIBGAS (nomeadamente dos futuros, nos quais são baseadas as previsões) têm impacte no custo unitário final do gás adquirido pelo CURg. A evolução das cotações de futuros do MIBGAS quer para entregas nos próximos trimestres (GQES\_Q+1 a GQES\_Q+4), quer para entregas no próximo ano (GYES\_Y+1), são apresentadas na Figura 2-14.

Figura 2-14 - Evolução das cotações de futuros do MIBGAS



Fonte: ERSE, Bloomberg

Os produtos de futuros trimestrais (GQES\_Q+1 a GQES\_Q+4) e o produto anual (GYES\_Y+1) apresentaram uma trajetória descendente ao longo de 2025, com as cotações a convergirem progressivamente para a faixa dos 25-35 EUR/MWh a partir do verão, refletindo expectativas de normalização dos preços de gás.

A partir do final de janeiro de 2026, e de forma mais pronunciada em fevereiro e março, os futuros do MIBGAS registaram uma subida acentuada, com as cotações de alguns produtos a afastarem-se entre si. Os produtos trimestrais mais próximos (Q+1 e Q+2) são os que apresentam as subidas mais pronunciadas, atingindo valores na ordem dos 45 EUR/MWh em maio de 2026, enquanto os produtos com entrega mais distante (Q+3 e Q+4) apresentam valores ligeiramente mais contidos em torno dos 39 EUR/MWh, embora igualmente em alta. O produto anual (GYES\_Y+1) situa-se abaixo dos produtos trimestrais, em valores na ordem dos 37 EUR/MWh.

O exercício de previsão da evolução das cotações do *Brent* e do MIBGAS para o próximo ano gás, com base nos futuros desses produtos, revela-se, no contexto atual, particularmente complexo e envolto em elevada incerteza.

Normalmente, uma média das cotações dos últimos 30 dias dos contratos de futuros constitui uma aproximação razoável para a previsão de preços a médio prazo, na medida em que incorpora as expectativas dos agentes de mercado de forma relativamente estável e alisada. Esta metodologia tem sido

utilizada em exercícios regulatórios anteriores, nomeadamente para o cálculo dos custos de aquisição de gás natural implícita nos contratos *take-or-pay* já mencionados.

Contudo, com os recentes eventos, a utilização de uma média de cotações dos últimos 30 dias pode conduzir a estimativas que não refletem adequadamente o risco da situação atual nos mercados de energia.

Face ao exposto, e dada a excecionalidade da conjuntura atual, considera-se que cotações de um período mais curto dos contratos de futuros poderão proporcionar uma previsão mais próxima da evolução efetiva dos mercados nos próximos meses. Estas janelas temporais mais curtas capturam de forma mais fiel, num cenário de grande volatilidade como o atual, o novo regime de preços, os prémios de risco geopolítico incorporados pelo mercado e o impacto da disrupção nas cadeias de fornecimento.

Em qualquer caso, importa reconhecer que qualquer previsão elaborada neste momento está sujeita a um nível de incerteza excecionalmente elevado, dado que a evolução futura dos preços dependerá, em larga medida, de variáveis geopolíticas de difícil antecipação: a duração do conflito, a sustentabilidade do cessar-fogo condicional, o ritmo de reabertura do Estreito de Ormuz, o nível de danos permanentes nas infraestruturas energéticas da região, a eficácia das libertações de reservas estratégicas e a resposta da OPEP+ em termos de aumento de produção por vias alternativas.

Neste contexto, a ERSE irá acompanhar de perto a evolução das condições de mercado e dos desenvolvimentos geopolíticos no período que antecede a entrada em vigor das tarifas de gás, a 1 de outubro de 2026, avaliando a necessidade de rever as previsões aqui apresentadas.

Adicionalmente, e à semelhança dos anos anteriores, a monitorização contínua e atenta da evolução dos preços destas *commodities* durante o ano gás continuará a justificar-se plenamente, quer pelo mecanismo de adequação trimestral, quer pela avaliação contínua de desvios que possam pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro das empresas ou o bom funcionamento do mercado.

Assim, com base na informação atualmente à disposição, em particular os preços dos futuros do *Brent* e do MIBGAS, e incorporando a previsão dos custos com a aquisição dos gases de origem renovável e de baixo teor de carbono (GOR) para fornecimento aos CUR, a serem valorizados aos preços de referência diários do MIBGAS, o custo unitário médio anual de aquisição do gás considerado para o cálculo dos proveitos de 2026 e 2027 é de: i) 2,318 cent€/kWh, para 2026 e de ii) 2,294 cent€/kWh, para 2027, ambos

considerados à saída da Rede Nacional de Transporte (RNT) e com efeito dos GOR<sup>30</sup>. É de salientar que o custo unitário médio definido no cálculo dos proveitos de 2025-2026 (ainda sem efeito de aquisição do GOR) foi de 2,03 cent€/kWh.

No custo de aquisição de gás, para além do custo de aquisição do gás natural e dos GOR, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam (i) a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), (ii) os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, (iii) os encargos de neutralidade e (iv) os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural, dos GOR e dos “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-20.

**Quadro 2-20 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás**

(Custo unitário à saída da rede de transporte)	2026-2027	2026	2027
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,17070	0,17070	0,17070
Encargos de neutralidade (cent€/kWh)	0,00000	0,00000	0,00000
Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)	2,11672	2,12798	2,10547
Custo unitário de funcionamento do CURg, cent€/kWh)	0,00492	0,00485	0,00499
Custo GN (Incluindo custos de ATR, custos de funcionamento e encargos de neutralidade, cent€/kWh)	2,29234	2,30353	2,28116
Custo unitário GOR (inclui custos de funcionamento, cent€/kWh)	4,97358	5,71052	4,45584
<b>Custo unitário GN + GOR (Incluindo custos de ATR, custos de funcionamento e encargos de neutralidade, cent€/kWh)</b>	<b>2,30579</b>	<b>2,31780</b>	<b>2,29377</b>

Nota: Na componente de encargos de neutralidade, face à reduzida materialidade e à dificuldade em estimar esta rubrica, a ERSE optou por não incluir um valor previsto, aceitando posteriormente, em sede de ajustamentos, o valor real apurado. O custo unitário do ano gás é a média simples dos valores trimestrais dos anos civis completos. No cálculo do custo do gás nos proveitos, são considerados os preços e quantidades de cada trimestre.

<sup>30</sup> Valores determinados à saída da rede de transporte, sem custos de ATR nem encargos de neutralidade, considerando a média simples dos quatro trimestres de cada ano civil.

## 2.5 MECANISMOS REGULATÓRIOS

### 2.5.1 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, que dificultou a adequação da estrutura de custos desses comercializadores a essa nova realidade, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas.

Esta situação originou a criação de um mecanismo de socialização de custos, através do qual o diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos da atividade de comercialização passou a ser recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial é definido com base nos custos de referência estabelecidos para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A definição destes custos está prevista no artigo 126.º do Regulamento Tarifário em vigor que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2026-2027 encontra-se desenvolvida no capítulo 4 do presente documento.

No Quadro 2-21 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

**Quadro 2-21 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
<b>Transferências para a UGS I</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR	6 915
<b>Total</b>	<b>6 915</b>

## 2.5.2 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado livre se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, a ERSE reconhece na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT, no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás vendido por cada CUR.

Relativamente aos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários<sup>31</sup> da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu no processo tarifário de 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> e em três anos para os consumidores com consumo anual abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

O mecanismo de alisamento a seis anos foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu que a recuperação desses montantes estaria condicionada ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o pagamento da CESE sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Assim, no âmbito dos processos de cálculo das tarifas de todos os anos gás de 2015-2016 a 2026-2027, a ERSE cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros, sem juros, em cumprimento do estabelecido legalmente.

---

<sup>31</sup> Referem-se essencialmente a acordos aos preços dos contratos ToP com a Nigéria, referentes ao ano gás 2008-2009, e de desvios de preços e de quantidades ocorridos no ano gás 2009-2010.

No Quadro 2-22 apresenta-se o valor da parcela II da tarifa de UGS nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027.

Quadro 2-22 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS II</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos t-1 e t-2 CURg e CUR	4 200
<b>Total</b>	<b>4 200</b>

No Quadro 2-23 e no Quadro 2-24 podemos visualizar os valores da parcela II da tarifa de UGS dos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m<sup>3</sup> e abaixo ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 2-23 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS II&gt;</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos dos CURg e CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	3 671
<b>Total</b>	<b>3 671</b>

Quadro 2-24 - Transferências para a UGS II≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS II≤</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos dos CURg e CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	529
<b>Total</b>	<b>529</b>

### 2.5.3 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 milhões de m<sup>3</sup>, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

No entanto, o Código de Rede de Tarifas<sup>32</sup> publicado em 2017 não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de UGS.

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de UGS e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor.

**Quadro 2-25 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências do ORT para o ORD</b>	<b>Valor</b>
Transferências de fornecimento de MP para AP	7 353
<b>Total</b>	<b>7 353</b>

### 2.5.4 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura provoca desvios acentuados ao nível das previsões de consumo de gás, com impacto significativo nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão, em particular do Terminal de GNL. O Terminal de GNL é uma infraestrutura chave para o SNG como garante

<sup>32</sup> Regulamento (CE) n.º 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017.

da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, aumentando a margem negocial com os fornecedores.

Numa posição semelhante encontram-se as instalações de armazenamento subterrâneo de gás que assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como garantes da estabilidade e flexibilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes localizadas no sistema espanhol.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo. Este mecanismo simétrico está indexado à variação de proveitos permitidos dessas atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior, e consiste na recuperação de parte dos proveitos da UGS I ou, em sentido contrário, à socialização de parte dos custos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027, o mecanismo foi ativado através da parcela I da tarifa da UGS com valores que permitem mitigar a variação de proveitos nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo. O mecanismo, sendo simétrico, não tem impacto na parcela I da tarifa da UGS. Estes valores constam do Quadro 2-26 e Quadro 2-27, infra.

Quadro 2-26 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	3 012
<b>Total</b>	<b>3 012</b>

Quadro 2-27 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo	-3 012
<b>Total</b>	<b>-3 012</b>

#### 2.5.5 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS

A volatilidade da procura de gás tem impactos na determinação anual dos proveitos a recuperar pelas tarifas das atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e da atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás<sup>33</sup>. Este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas de Uso da Rede de

<sup>33</sup> Estabelecido no artigo 84.º do Regulamento Tarifário em vigor

Transporte (URT) em cada ano, diferindo uma parte dos ajustamentos associados aos desvios nas previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um determinado limite. Os montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro definido pela ERSE no início de cada período de regulação. Refira-se que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás estão essencialmente associados a fatores externos, nomeadamente ao comportamento do mercado elétrico em Portugal e em Espanha.

Embora as flutuações da procura de gás sejam mais acentuadas nos centros eletroprodutores, também se verifica alguma imprevisibilidade nos outros segmentos de consumo, nomeadamente em situações excecionais, como as observadas na crise pandémica da COVID-19 ou, mais recentemente, na crise energética que levou a fortes reduções do consumo devido aos preços elevados do gás natural.

No que respeita à aplicação deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- a variável de faturação é a energia saída da rede de transporte;
- os desvios de proveitos associados à procura são determinados pelos proveitos unitários da atividade de Transporte, líquidos de ajustamentos, para cada um dos anos  $s-2$ ,  $s-1$  e  $s$ , em EUR/MWh;
- a componente do desvio de proveitos associado à procura de gás ocorrido no ano  $s-2$  é calculada considerando, caso tenha sido aplicado, o ajustamento de  $s-1$  nos proveitos da atividade de Transporte de gás do ano gás  $t-1$ <sup>34</sup>, da seguinte forma:
  - o proveito unitário, líquido de ajustamentos, é o do ano  $s-2$ , previsto em tarifas do ano gás  $t-1$ ;
  - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre: i) a energia saída da rede de transporte verificada no ano  $s-2$  e considerada no cálculo tarifário do ano gás  $t$  e ii) a estimativa desta energia para o ano  $s-2$  feita em tarifas do ano gás  $t-1$ ;

---

<sup>34</sup> O que não foi o caso nas tarifas 2025-2026, pelo que no presente exercício tarifário o proveito unitário de  $s-2$  e o desvio de energia de  $s-2$ , para efeitos deste mecanismo, são calculados com os valores previstos para  $s-2$  no exercício tarifário de 2024-2025 ( $t-2$ ).

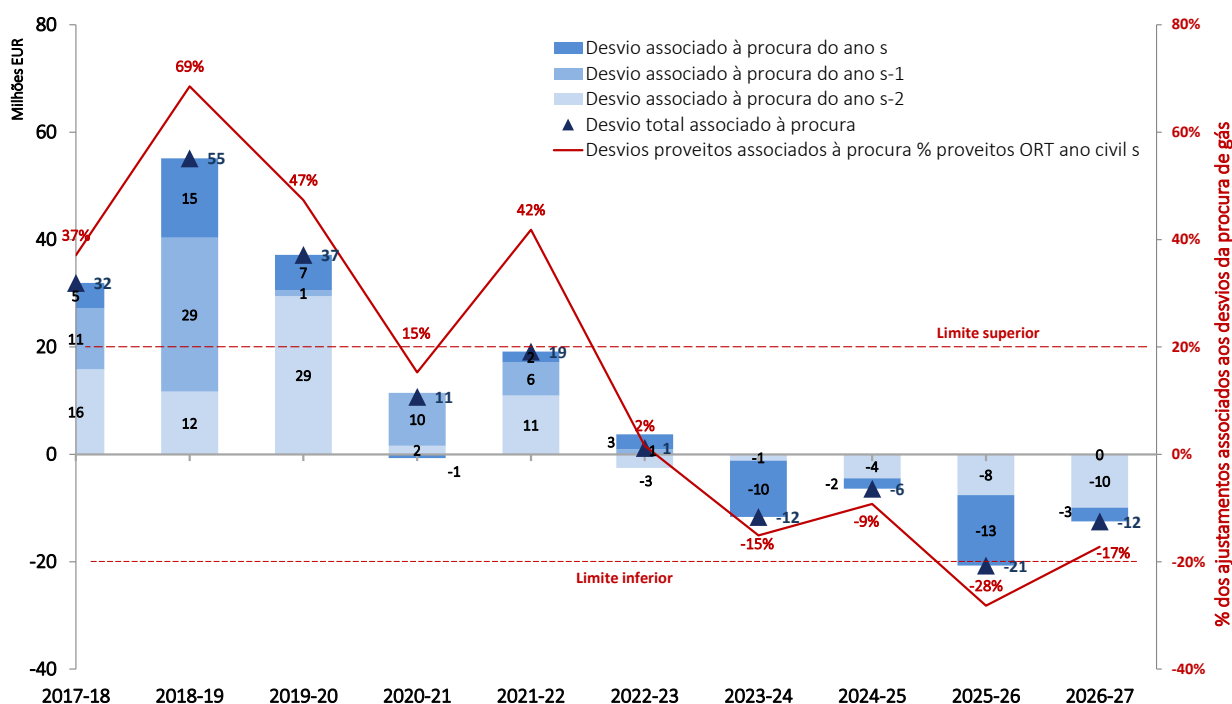
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-1 é determinada da seguinte forma:
  - se não tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte no ano gás t, esta componente do desvio é nula<sup>35</sup>;
  - se tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de transporte, o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1;
  - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pela diferença entre a energia saída da rede de transporte estimada para o ano s-1 em tarifas do ano gás t e a energia de saída da rede de transporte do ano s-1 prevista em tarifas do ao gás t-1;
- a soma dos desvios para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos da atividade de transporte, líquidos de ajustamentos, do ano s, de modo a obter uma aproximação do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados aos desvios da procura de gás;
- a percentagem obtida no ponto anterior é comparada com o limite definido pela ERSE, de 20%;
- o montante de proveitos a diferir corresponde à parcela do desvio dos proveitos associados à procura de gás, quer seja positiva, quer seja negativa, que excede o limite referido no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação deste mecanismo, é ilustrada na Figura 2-15. Como se observa, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte no presente exercício tarifário situa-se em -17%, abaixo do limite inferior de -20%, pelo que o mecanismo não é ativado no ano gás 2026-2027.

---

<sup>35</sup> O que é o caso no presente exercício tarifário.

Figura 2-15 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede

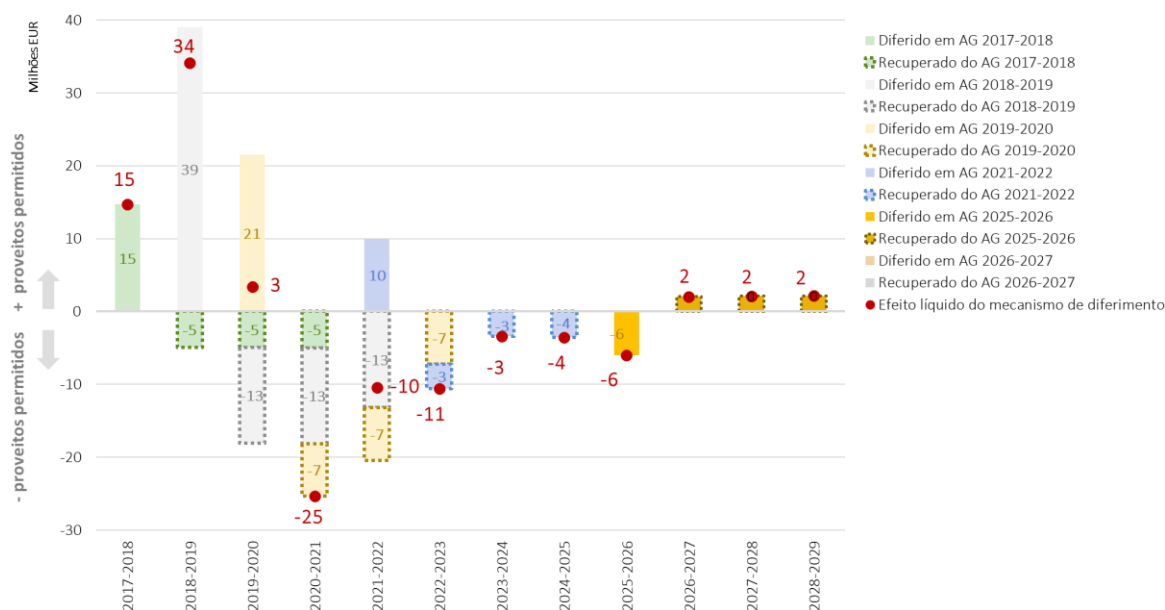


Assim, no presente exercício tarifário, ano gás de 2026-2027, será recuperada a primeira anuidade associada ao diferimento de 2025-2026, resultando num efeito nos proveitos da atividade de Transporte de 2 milhões de euros, já considerando os respetivos juros.

A Figura 2-16 mostra a evolução do impacto líquido<sup>36</sup> nos proveitos permitidos da atividade de Transporte deste mecanismo, desde o ano gás 2017-2018 até ao ano gás 2026-2027.

<sup>36</sup> Soma do diferimento do ano em causa com as anuidades de anos anteriores a liquidar nesse ano.

Figura 2-16 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás



## 2.6 TARIFA SOCIAL

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, definiu o regime de financiamento da tarifa social. De acordo com o seu artigo 209.º, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados “...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.”.

Nos termos da lei vigente, o modelo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, neles se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Parecer n.º 6/2018<sup>37</sup> do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República «Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despidendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - “na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”. Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida, sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas “empresas transportadoras”. Tem, portanto, de entender-

<sup>37</sup>Disponível em:

<https://www.dgsi.pt/pgpr.nsf/7fc0bd52c6f5cd5a802568c0003fb410/75c800dfbd5f83cf8025824700581ac8?OpenDocument>

*se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma. Isto é, deverá atender-se ao respetivo volume das entregas/fornecimento de gás no ano anterior. Em suma, haverá de considerar-se o volume das entregas de gás efetuadas, no ano anterior, pelas empresas de transporte e de distribuição e bem assim pelas empresas de comercialização.*

*Assim, “deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição”. Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo “volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior”».*

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, procede à aplicação da lei e da conformação que foi efetuada do Regulamento Tarifário.



### 3 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2026-2027

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

As tarifas são aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano  $s$  e 30 de setembro do ano  $s+1$ . Por esta razão, a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil ( $s$  e  $s+1$ ) para determinação do proveito permitido do ano gás foi alterada, passando a ser feita na proporção de 0,25 dos proveitos de  $s$  e de 0,75 dos proveitos de  $s+1$ . Por outro lado, os parâmetros regulatórios são aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o atual período de regulação começaram a ser aplicados a 1 de janeiro de 2024. Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

#### 3.1 TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

##### 3.1.1 ENQUADRAMENTO DO RECONHECIMENTO TARIFÁRIO DE INVESTIMENTOS NAS ATIVIDADES DE ALTA PRESSÃO

No que diz respeito aos investimentos realizados nas infraestruturas da RNTIAT, registre-se que em 2025, o Estado concedente, no uso das suas prerrogativas legais, aprovou um conjunto de investimentos na RNTIAT, através de Despachos de Aprovação Autónoma, ascendendo a cerca de 105,7 milhões de euros, desagregados da seguinte forma:

- 3,98 M€ da GRMS ZILS (SEEC 27.02.2024).
- 36,1 M€ de investimentos em projetos para viabilizar a injeção de hidrogénio na RNTG e no AS (“*blending*”), a concretizar até 2027 (Despacho n.º 1 /MAEN/2025).
- 2,16 M€ da GRMS Castanheira do Ribatejo (Despacho n.º 140/MAEN/2025).
- 63,41 M€ de investimentos na conceção da RNTIAT (Despacho n.º 182/MAEN/2025).

Previamente a estas decisões de aprovação autónoma, o Concedente apenas tinha aprovado o PDIR-GN 2017, para o período 2018-2027, e o investimento até um limite de 9,9 milhões de euros no Terminal de gás natural liquefeito (TGNL) relativo à instalação das infraestruturas e equipamentos

necessários à trasfega de gás natural entre navios, aprovação essa através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022.

Sobre o Despacho n.º 182/MAEN/2025, foram aprovados cerca de 39,7 milhões de euros de investimentos entrados em exploração até 2023 relativos, essencialmente, a projetos inscritos nas propostas de PDIRG 2019, 2021 e 2023, assim como outros supervenientes. Nesse mesmo Despacho, foram também aprovados 23,7 milhões de euros correspondentes a todo o investimento entrado em exploração em 2024. Por infraestrutura, foram aprovados, até 2024, os seguintes montantes: RNTG/GTG (42,1 milhões de euros<sup>38</sup>), TGNL (17,5 milhões de euros) e AS (3,8 milhões de euros). Incluídos nestes montantes aprovados em cada infraestrutura estão ainda 10,4 milhões de euros de investimentos também aprovados pelo Concedente como investimentos não específicos.

Estas são, assim, as únicas aprovações de investimentos na RNTIAT de que a ERSE tem conhecimento à presente data. Nesse sentido, os respetivos valores aprovados serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE dos investimentos entrados em exploração e da consequente avaliação do reconhecimento desses investimentos para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos considerados nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Em linha com o racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos nas respetivas atividades dos operadores da RNTIAT, está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRG ou em sede de decisões de aprovação autónoma por parte do Concedente.

Neste contexto, no que diz respeito a investimentos concretizados em 2025, a ERSE irá reconhecer para efeitos de proveitos permitidos, apenas os montantes até ao total aprovado em sede de aprovação autónoma. Para os montantes remanescentes dos investimentos entrados em exploração até 2025 apenas será reconhecida a amortização do exercício nos termos referidos no ponto 3.1.2.3. É importante sublinhar que os montantes reportados, para efeitos tarifários, como tendo entrado em exploração em 2025 são ainda previsionais, e que a informação real apenas será disponibilizada no final de 2026, pelo que os ajustes finais serão apenas considerados aquando do cálculo das tarifas para o ano gás 2027-2028.

---

<sup>38</sup> No montante aprovado na RNTG, estão incluídos 2 M€ alocados ao projeto de construção da GRMS de Paredes de coura, calendarizada para 2025.

Já quanto aos investimentos relativos aos anos de 2026 e de 2027 não aprovados, para além de não os considerar na base de ativos regulados, a ERSE também não reconhece qualquer montante que lhes seja imputável no cálculo dos proveitos permitidos.

### 3.1.2 TRATAMENTO REGULATÓRIO DOS INVESTIMENTOS NÃO ESPECÍFICOS

No âmbito da promoção da eficiência e da avaliação da racionalidade dos investimentos das atividades reguladas a que a ERSE está obrigada, e tal como proposto em tarifas 2025-2026, os investimentos não específicos apresentados pelos operadores de redes serão tratados de forma autónoma dos restantes investimentos, considerados específicos.

No exercício tarifário para o ano gás 2024-2025 esta diferenciação revelou-se um processo complexo, uma vez que existe uma elevada diversidade de natureza de ativos incluídos nos investimentos realizados pelos operadores das atividades reguladas, que vão para além das infraestruturas diretamente associadas às atividades reguladas.

A classificação definitiva dos ativos específicos e não específicos ficou definida na Instrução n.º 7/2024<sup>39</sup>, publicada pela ERSE em outubro.

Neste contexto, a ERSE mantém o desacoplamento do reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da aprovação desses investimentos pelo Concedente. Assim, e em linha com a informação reportada pelas empresas para tarifas 2026-2027, a ERSE irá manter o reconhecimento tarifário dos ativos não específicos, desde que devidamente fundamentados e considerados adequados à atividade.

Importa ainda referir que, aquando da aprovação autónoma pelo Concedente do pedido dos operadores das infraestruturas de alta pressão, vigorava a Instrução da ERSE n.º 7/2024 relativa à classificação dos ativos. Verifica-se que o Concedente aprovou um montante de Investimento identificado como não específico que a empresa, em sede de normas, reportou como específico. Desta forma, o montante de investimento específico aprovado pelo Governo veio a revelar-se inferior aquele que, entretanto, foi concretizado até 2024. Uma vez que esta situação tem impacto no exercício de aceitação de investimentos, a ERSE solicita aos operadores que realizem um exercício de reconciliação de todo o investimento concretizado desde 2018 até 2024, tendo em conta a alocação entre ativos específicos e não específicos,

---

<sup>39</sup> [Instrução n.º 7/2024](#)

que foi seguida aquando do pedido de aprovação e aquela que serviu de base ao reporte das contas reguladas, em linha com a instrução da ERSE. Os resultados desse exercício deverão ser reportados à ERSE, juntamente com as contas reguladas auditadas do ano de 2025, a enviar em outubro de 2026. Tal concretização é condição para a consolidação da aceitação em definitivo destes investimentos.

### 3.1.2.1 EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO DOS INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS

O exercício de supervisão realizado pela ERSE para cada infraestrutura da RNTIAT baseou-se nos investimentos específicos e consistiu na confrontação dos valores aprovados, em sede de PDIR-GN 2017 e processos de aprovação autónoma, com os valores concretizados e alocados pelos operadores a esses mesmos documentos, tal como apresentado nas Normas Complementares de reporte de informação económica e financeira para efeitos tarifários (Normas Complementares).

#### **INVESTIMENTO ALOCADO A PDIRG APROVADOS E PROCESSOS DE APROVAÇÃO AUTÓNOMA EM 2024**

Tendo por base este racional, analisou-se a informação remetida pela REN nas Normas Complementares, relativa a cada infraestrutura da RNTIAT, concluindo-se que, após o Despacho n.º 182/MAEN/2025, não existe qualquer investimento entrado em exploração em 2024 não aprovado, ou que, estando aprovado, exceda o respetivo *plafond* aprovado para essas infraestruturas.

Assim, é reconhecido, em definitivo, e inscrito na respetiva base de ativos regulada de cada atividade, a totalidade do investimento entrado em exploração em 2024, num total de 22,9 milhões de euros de natureza específica.

#### **INVESTIMENTO ENTRADO EM EXPLORAÇÃO EM 2025, APROVADO EM PROCESSO AUTÓNOMO**

Relativamente aos investimentos entrados em exploração no ano 2025, reportados ainda como previsionais em sede de normas complementares, foram igualmente aprovados em processo de aprovação autónoma um total de 5,1 milhões de euros, através do Despacho n.º 182/MAEN/2025, bem como os investimentos na GRMS ZILS e os decorrentes da RCM 82/2022.

De salientar que, incluído neste montante aceite está um total de 2,3 milhões de euros relativos à concretização da GRMS de Paredes de Coura, cujo valor total previsional foi de 3,5 milhões de euros, acima do saldo aprovado e disponível no final de 2024. No entanto, no apuramento deste saldo, para além de ter sido considerado todo o montante aprovado pelo Concedente em investimentos específicos, foi ainda

considerado cerca de 2,1 milhões de euros de investimento concretizado que, embora tenha sido aprovado como não específico, pela análise prévia realizada à classificação dos ativos entre específicos e não específicos de acordo com a Instrução nº 7/2024<sup>40</sup>, julga-se que esse montante possa assumir a natureza de específico. Assim, a aceitação do investimento relativo à GRMS de Paredes de Coura ficará precarizada até à apresentação do resultado do exercício de reconciliação de todo o investimento concretizado desde 2018 até 2024, tal como já referido no ponto 3.1.2.

Assim, e sem prejuízo da necessidade desta reconciliação, foram reconhecidos para efeitos de cálculo de proveitos os montantes de investimentos reportados pela REN como tendo entrado em exploração em 2025, até ao limite do montante aprovado nos exercícios de aprovação autónoma. Por reconhecer, ficam 20,8 milhões de euros de investimentos que ou não foram aprovados ou excederam o montante aprovado.

#### **INVESTIMENTOS PREVISTOS DE 2026 E DE 2027**

Finalmente, sobre os anos 2026 e 2027, cujos investimentos não foram ainda concretizados na sua totalidade, a ERSE apenas irá aceitar os montantes objeto do processo de aprovação autónoma, num total de 6,9 milhões de euros na RNTG, e 7,5 milhões de euros no AS.

Sobre os restantes projetos, o seu reconhecimento para efeitos tarifários está dependente da aprovação da proposta de PDIRG 2025 em que se insiram ou de processos adicionais de aprovação autónoma que, para o efeito, terão tomado a iniciativa de solicitar. Não são assim reconhecidos cerca de 73,4 milhões de euros de investimentos, que surgem referidos como a concretizar em 2026 e 2027, que constam da informação previsional disponibilizada pelos operadores nas normas complementares, relativos a projetos não aprovados e ainda não concretizados.

#### **3.1.2.2 ANÁLISE POR OPERADOR**

##### **REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS**

Em termos de investimento específico concretizado na RNTG em 2024, é aceite a totalidade do montante entrado em exploração (10,6 milhões de euros) na sequência das aprovações autónoma atrás referidas, designadamente do Despacho n.º 182/MAEN/2025.

---

<sup>40</sup> [Instrução n.º 7/2024](#)

Relativamente ao ano de 2025, do total de 14,8 milhões de euros do investimento específico reportado como entrado em exploração, apenas é aceite a parte que não excede o saldo aprovado, num total de 2,3 milhões de euros, incluindo 5 mil euros relativos à GRMS ZILS e o restante relativo à GRMS de Paredes de Coura. Como referido acima, este montante fica precarizado à confirmação do saldo não específico aprovado não utilizado e à reconciliação desse saldo com o valor de investimento não específico efetivamente concretizado como tal. Além disso, fica por aceitar relativo a esta GRMS cerca de 1,2 milhões de euros, e que resultam do facto do custo total da GRMS ter excedido o valor inicialmente previsto.

Já sobre os investimentos não concretizados referentes a 2026 e 2027 (42,1 milhões de euros), apenas serão aceites cerca de 6,9 milhões de euros relativos aos anos de 2026 (3,7 milhões de euros) e 2027 (3,2 milhões de euros), aprovados em sede de aprovação autónoma.

#### **GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG**

Também em termos do investimento concretizado em 2024 na atividade de Gestão Técnica Global do Sistema, é aceite a totalidade do investimento específico concretizado (850 mil euros).

Não é aceite qualquer investimento realizado em 2025 (3,7 milhões de euros) ou previsto para 2026 e 2027 (11,1 milhões de euros), uma vez que não existe qualquer saldo aprovado e disponível.

#### **TERMINAL DE GNL**

Em termos de investimento concretizado em 2024, é aceite a totalidade do investimento específico entrado em exploração, num total de 9,8 milhões de euros.

Relativamente ao ano de 2025, apenas são aceites 850 mil euros relativos ao investimento em infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022. Não é aceite um total de investimentos de 4,7 milhões de euros, para os quais não existe qualquer saldo aprovado.

Finalmente, no que diz respeito aos investimentos não concretizados referentes a 2026 e 2027 (21,8 milhões de euros) não serão aceites quaisquer montantes.

## ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Em termos de investimento específico concretizado no Armazenamento Subterrâneo em 2024 e em 2025, a ERSE reconhece a totalidade do investimento entrado em exploração num total de 1,7 milhões de euros, beneficiando dos últimos processos de aprovação autónoma ocorridos em 2025, bem como do saldo aprovado em sede de PDIR-GN 2017 ainda disponível.

Já sobre os investimentos não concretizados referentes a 2026 e 2027, são aceites 7,7 milhões de euros, incluindo 4,6 milhões de euros relativos a projetos para viabilizar a injeção de H2 aprovado pelo Concedente através do Despacho n.º 1/MAEN/2025. O restante montante é aceite uma vez que existe ainda saldo aprovado no final de 2025 e que permite aceitar parte do montante a investir em 2026. Assim, ficam por aceitar 2,1 milhões de euros do ano 2026 e 3,3 milhões de euros de 2027.

### 3.1.2.3 RECONHECIMENTO DAS AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS NÃO ACEITES

As propostas de PDIRG de 2019, 2021 e 2023 aguardam apreciação e decisão pelo Concedente. Até à data, apenas se encontram aprovados os investimentos decorrentes das aprovações autónomas mencionadas no ponto 3.1.1.

A ERSE, no atual exercício tarifário (em linha com o decidido nos últimos exercícios) aceita, ainda que precarizando a sua decisão<sup>41</sup>, os valores dos investimentos realizados com comprovada urgência e, no demais, os estritamente referentes às amortizações respeitantes aos investimentos de capital realizados, em exploração, e desde que comprovada a sua utilidade ao SNG (v.g. por permitir o fornecimento de consumidores, com a consequente arrecadação de tarifas).

Com efeito, a generalidade dos investimentos em causa, comissionados em 2025 nas redes de gás, pode assumir-se, sem prejuízo de verificação ulterior que leve à sua reversão, que estará ao serviço dos consumidores e do SNG e que pela sua utilização são pagas tarifas que revertem para o SNG. Nessa medida, revestem indiciariamente de utilidade e acarretam uma vantagem ao SNG.

Esta decisão é tomada, sob reserva, podendo ser revista em função de elementos posteriores, designadamente da apreciação dos PDIRG que vier a ser feita.

---

<sup>41</sup> A consolidação da decisão depende de aprovação pelo Concedente.

Estes valores são explicitados no quadro *infra*:

**Quadro 3-1 - Investimento não aprovado em PDIR-G ou em processo autónomo**

Unidade: 10<sup>3</sup> Eur

Transporte	2025
Investimento não aceite no RAB	12 457
Em % do investimento entrado em exploração	80,1%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	97,8

GTG	2025
Investimento não aceite no RAB	3 712
Em % do investimento entrado em exploração	100,0%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	24,3

Terminal	2025
Investimento não aceite no RAB	4 665
Em % do investimento entrado em exploração	84,5%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	44,4

A consideração do valor da amortização desses investimentos nos proveitos permitidos, ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios, nem dos capitais alheios, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens.

Por outro lado, essa consideração limita os impactos económicos e financeiros no desenvolvimento da atividade destes operadores, face a uma decisão que cerceasse o total financiamento relativo a investimentos já realizados e em exploração desencadearia. Sendo que, concomitantemente, acautela eventuais pretensões dos operadores de rede que pudessem estar residualmente cobertas nos termos gerais de direito.

Sem prejuízo, frise-se que a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao período 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a remuneração destes investimentos não era expectável aquando da decisão de investir (sem aprovação do Concedente). Não se encontra, assim, fundamento para a aceitação de investimentos não aprovados,

*maxime* a remuneração sobre o ativo líquido pretendida pelos operadores de rede (que acresce ao valor das amortizações aceites).

### 3.1.3 DÍVIDAS DA CRIENECO

A Crieneco, comercializador de gás natural e agente de mercado em 2018, acumulou dívidas junto de operadores de infraestruturas do SNG. Como consequência, o agente foi suspenso pelo Gestor Técnico Global (GTG) do SNG em setembro de 2018, ativando-se o fornecimento supletivo de gás aos respetivos clientes. Posteriormente, a Crieneco entrou em processo de insolvência, tendo esta sido concretizada por insuficiência da massa, através de sentença de 11 de janeiro de 2023 do Juízo de Comércio de Lisboa.

Neste contexto geral, a REN Portgás e a REN Gasodutos vieram solicitar que lhes sejam reconhecidos os custos com as dívidas da Crieneco que subsistem junto destes operadores, depois de encerrado o processo de insolvência daquele agente de mercado.

A REN Gasodutos, reclamou em 2023 o reconhecimento de custos associados à dívida final da Crieneco, no valor de 386 mil euros. À data, a ERSE identificou algumas lacunas procedimentais, uma vez que REN Gasodutos demorou cerca de dois meses entre o primeiro incumprimento e a interpelação formal, não tendo exigido garantias, e como tal, não podendo proceder à sua execução em caso de incumprimento verificado.

Assim, tendo em consideração a sua atuação perante a situação em causa, não tendo atuado de acordo com as regras previstas, estima-se que cerca de 203 mil euros não devem ser reconhecidos, pelo que haverá lugar ao reconhecimento dos remanescentes 183 mil euros.

No caso da REN Armazenagem, a Crieneco tinha, aquando da sua insolvência, 2 793 667 kWh de existências de gás por si constituídas no armazenamento subterrâneo, tendo proposto ao operador de armazenamento entregar esse gás em doação para liquidar a sua dívida de 19 mil euros junto deste operador de infraestrutura. Uma vez que o valor do gás na infraestrutura era superior ao da dívida constituída junto da REN Armazenagem, esta propôs usar o remanescente para abater as dívidas da Crieneco a outras entidades.

Existe um critério orientador assente na premissa de que os agentes informem a ERSE das ações desenvolvidas para a recuperação de créditos por outras vias, incluindo a via judicial, para que se apurem os montantes a repercutir nas tarifas a que legitimamente tenham direito por essa via. Este princípio de

atuação tem sido reiterado em processos tarifários anteriores e volta a ser reafirmado para o processo tarifário do ano gás 2026-2027.

Neste contexto, constata-se que a REN Gasodutos não atuou em plena concordância com o exigido pelo quadro regulamentar aplicável, pelo que não deve ser reconhecida a totalidade dos custos por ambas reclamados. Assim, entende a ERSE que deverá reconhecer-se no perímetro tarifário o valor das dívidas junto da REN Gasodutos que correspondam aos valores que decorrem de risco regulatório normal e inevitável, excluindo os montantes resultantes de falhas procedimentais imputáveis aos operadores.

Deste modo, à semelhança do decidido em anterior processo tarifário do Sistema Elétrico Nacional (SEN), o valor em dívida é repercutido, em partes iguais, nos períodos tarifários de 2026-2027 e 2027-2028, ficando a REN Gasodutos obrigada a intentar os procedimentos legais necessários à reclamação dos inventários de gás remanescentes nas infraestruturas do SNG para abatimento dos valores em dívida. A ERSE deve ser tempestivamente informada desse mesmo processo e do seu resultado. Os valores que venham eventualmente a ser recebidos posteriormente devem ser devolvidos à tarifa com neutralidade financeira dos juros incorridos e suportados pelo SNG.

### **3.2 ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.**

Os proveitos permitidos da atividade desenvolvida pelo terminal de GNL resultam dos gastos de exploração, calculados com a aplicação dos parâmetros e dos indutores de custos, bem como da respetiva base de custos, repartida entre uma componente fixa (com o peso de 80%) e uma componente variável com a energia regaseificada (com o peso de 20%), definidos para o período de regulação que se iniciou em 2024. Para o atual período de regulação foi definida uma meta de eficiência de 1,5%. À componente de OPEX são adicionados dos custos com os investimentos<sup>42</sup> que são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e de subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital.

Outra parcela com peso significativo nesta atividade são os custos com aquisição de energia elétrica, cuja metodologia de reconhecimento de custos foi alterada no início do atual período de regulação passando a

---

<sup>42</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

consistir na indexação do preço da eletricidade à variação mensal do preço *spot*, acrescida de uma margem de comercialização.

O cálculo e a fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

### 3.2.1 PROVEITOS

O valor dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor.

**Quadro 3-2 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2026 (ano civil s)	2027 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	22 913	22 639	22 322	22 401	-2,2%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		18 309	18 964		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		81 144	62 930		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,34%	5,34%		
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	8 948	9 428	9 217	9 270	3,6%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		5 506	5 577		
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)		0,011414	0,011562		
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)		43 436	43 562		
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)		0,065228	0,059694		
8	Consumo de energia ativa (MWh)		52 535	52 535		
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	0	-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	223	0	0	0	-100,0%
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	1 437	0	0	0	-100,0%
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 721			6 047	451,3%
i=a+b-c+d-e-f-g-h	<b>Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>31 923</b>			<b>25 624</b>	<b>-19,7%</b>
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	7 137			3 012	-57,8%
k = i - j	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>24 786</b>			<b>22 612</b>	<b>-8,8%</b>

O cálculo do valor do Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 3-3.

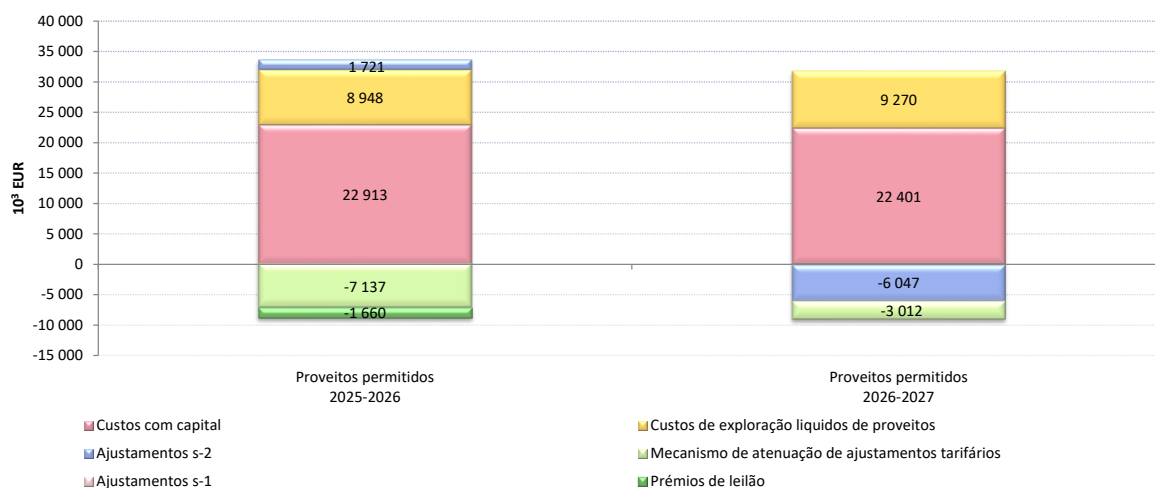
**Quadro 3-3 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	25 624
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	43 532
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	31 923
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	44 924
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	0,28921
<b>(((a/b)/(c/d))-(1-e))*a</b>	<b>Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>3 012</b>

A Figura 3-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos do ano gás 2026-2027.

**Figura 3-1 - Desagregação dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**



No Quadro 3-4 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2025-2026 e 2026-2027.

**Quadro 3-4 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da da atividade de Receção,  
Armazenamento e Regaseificação de GNL**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

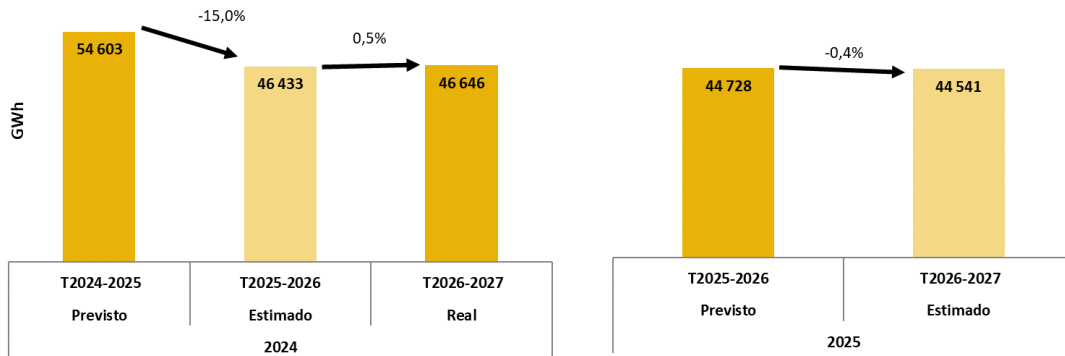
	Proveitos permitidos 2025-2026		Proveitos permitidos 2026-2027	
	2025	2026	2026	2027
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	495 940	496 823	497 302	498 488
imobilizado em curso	119	623	750	1 590
amortizações acumuladas	380 366	400 729	400 145	420 529
saldo final	496 823	498 231	498 488	501 116
imobilizado em curso	623	1 848	1 590	3 808
amortizações acumuladas	400 729	421 324	420 529	441 568
	<b>105 463</b>	<b>85 264</b>	<b>86 389</b>	<b>66 054</b>
<b>Participações</b>				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	76 076	78 195	78 196	80 316
saldo inicial líquido	8 425	6 305	6 304	4 185
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	78 195	80 315	80 316	82 435
saldo final líquido	6 305	4 185	4 185	2 065
	<b>7 365</b>	<b>5 245</b>	<b>5 245</b>	<b>3 125</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>107 030</b>	<b>89 166</b>	<b>90 104</b>	<b>72 184</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>89 166</b>	<b>70 873</b>	<b>72 184</b>	<b>53 675</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>98 098</b>	<b>80 019</b>	<b>81 144</b>	<b>62 930</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>84 539</b>		<b>67 483</b>

### 3.2.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2024 e a estimativa para o ano 2025.

A componente de custos de exploração<sup>43</sup> está sujeita a metas de eficiência na parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo Terminal na RNT. A figura seguinte compara os valores previstos, estimados e reais para 2024 e a previsão e estimativa para 2025 utilizados no cálculo de proveitos.

**Figura 3-2 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2024 e 2025**



Uma vez que no exercício tarifário de 2025-2026 não foi considerado o desvio associado ao ajustamento de s-1 (-15,0%), o desvio na quantidade de energia regaseificada pelo Terminal no ano de 2024 refletido nos ajustamentos de s-2 será de -14,6%. Para 2025, a estimativa encontra-se desviada em cerca de -0,4% face ao previsto em tarifas do ano gás 2025-2026. No entanto, e tendo em conta que o ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2026-2027, esta estimativa de desvio não tem impacto neste exercício tarifário e será reavaliada com os valores reais de 2025 nos proveitos do próximo ano gás.

<sup>43</sup> Que não incluem as amortizações do ativo, que, nos termos do Regulamento Tarifário em vigor, são reconhecidas por inteiro.

### 3.2.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento de 2024, a considerar no ano gás 2026-2027 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento de 2024, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Atlântico, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2024, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2026-2027, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 3-5 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2024 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

### Quadro 3-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
a=1+2*3	Custo com capital afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	23 399
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados	17 587
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	111 005
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,24%
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 374
4	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	5 201
5	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,010782
6	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	46 646
7	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,067243
8	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	54 581
c	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s	1 219
d	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	20
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	652
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 554
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-541
i	Acertos CAPEX anos anteriores	0
<b>j = a+b+c-d-e-f-g-h-i</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>28 307</b>
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano	24 577
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	9 402
<b>m = j + k - i</b>	<b>Desvio do ano t-2</b>	<b>5 673</b>
n	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>o=n*(1+q)</b>	<b>Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>r = m * (1+p) + (1+q) - o</b>	<b>Ajustamento no ano t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>6 047</b>

No cálculo final do ajustamento de 2024, e de acordo com a metodologia aplicada à aquisição de eletricidade no Terminal após validação dos mesmos, foram incluídos os montantes associados aos restantes gastos suportados com a aquisição de eletricidade. Estes valores foram considerados na rubrica de outros custos não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência.

No Quadro 3-6 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, aceites em 2024.

**Quadro 3-6 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>2024</b>
<b>Imobilizado</b>		
saldo inicial		491 594
imobilizado em curso		5 702
amortizações acumuladas		360 550
saldo final		497 135
imobilizado em curso		1 433
amortizações acumuladas		380 065
		<b>120 490</b>
<b>Participações</b>		
saldo inicial bruto		84 500
amortizações acumuladas		73 956
saldo inicial líquido		10 545
saldo final bruto		84 500
amortizações acumuladas		76 076
saldo final líquido		8 425
		<b>9 485</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>		<b>114 797</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>		<b>107 213</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>		<b>111 005</b>

### 3.3 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. Os proveitos permitidos para 2025-2026 são calculados com base nos parâmetros definidos para o período de regulação que se iniciou em 2024. Assim, a parcela que recupera os gastos de exploração<sup>44</sup> da REN Armazenagem, subdividida entre parcela fixa (70%) e parcela variável com energia extraída/injetada (30%) segue uma metodologia de *price-cap*, para a qual foi definida uma meta de eficiência de 1,5%, e os custos com os investimentos<sup>45</sup> são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital.

O cálculo e a fundamentação dos parâmetros, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, para o período de regulação 2024-2027, constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

#### 3.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor.

---

<sup>44</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>45</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

Quadro 3-7 - Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2026 (ano civil s)	2027 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	14 599	14 578	14 629	14 616	0%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado		6 368	6 560		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		153 857	151 209		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,34%	5,34%		
b=4+5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 239	3 189	3 234	3 223	0%
4	Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	2 525	2 569	2 602	2 594	
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,042019	0,042740	0,043296	0,043157	
6	Energia extraída/injetada (GWh)	4 809	3 586	3 586	3 586	
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	512	467	477	474	
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	515	474	483	481	-7%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	0	-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	0	0	0	-
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0			0	-
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	3 382			2 532	-25%
<b>i = a+b-c+d-e-f-g-h</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>13 940</b>			<b>14 825</b>	<b>6,3%</b>
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-7 137			-3 012	58%
<b>k = i - j</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>21 077</b>			<b>17 837</b>	<b>-15,4%</b>

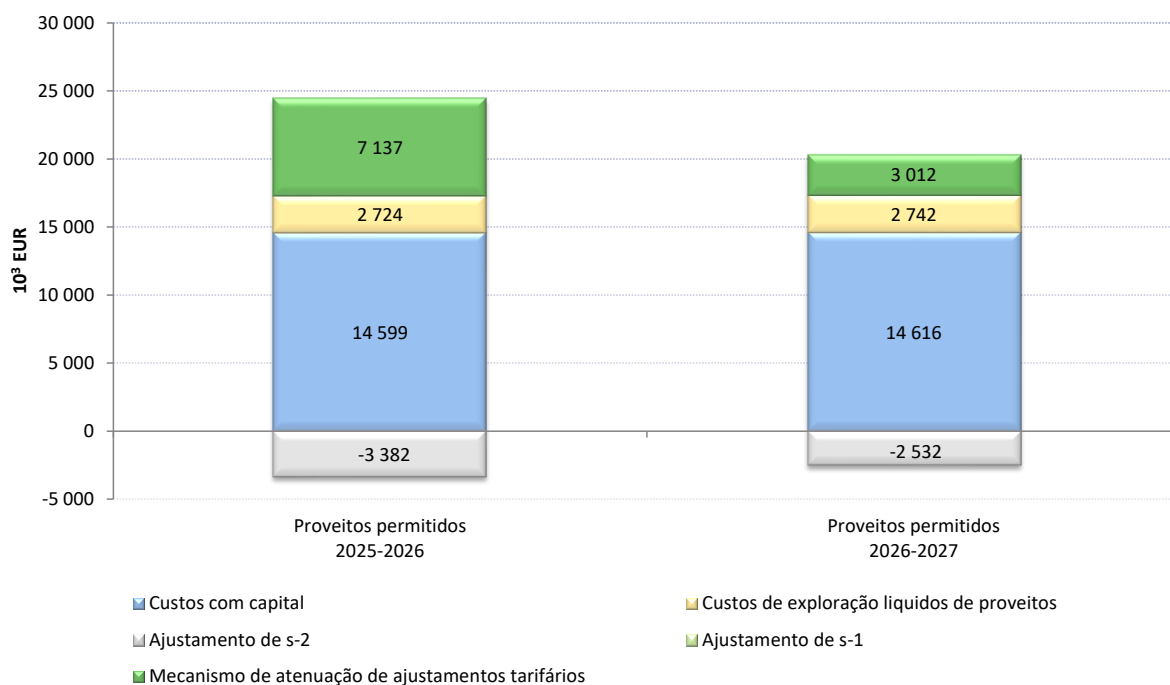
O cálculo do valor do Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 3-8.

### Quadro 3-8 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	14 825
b	Quantidades médias de gás previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	3 406
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	13 940
d	Quantidades médias de gás estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	3 406
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,26665
<b>(((a/b)/(c/d)-1+e)*a)</b>	<b>Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>-3 012</b>

A Figura 3-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2025-2026 e de 2026-2027.

Figura 3-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo



No Quadro 3-9 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2025-2026 e 2026-2027.

**Quadro 3-9 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Armazenamento Subterrâneo**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2025-2026		Proveitos permitidos 2026-2027	
	2025	2026	2026	2027
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	287 019	289 857	289 017	293 332
imobilizado em curso	3 068	4 602	3 817	4 100
amortizações acumuladas	-106 718	-114 107	-114 176	-121 475
saldo final	289 857	302 507	293 332	296 040
imobilizado em curso	4 602	13 758	4 100	3 208
amortizações acumuladas	-114 107	-121 439	-121 475	-128 876
	<b>174 191</b>	<b>169 229</b>	<b>169 390</b>	<b>165 856</b>
<b>Participações</b>				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	21 413	22 344	22 398	23 330
saldo inicial líquido	16 985	16 053	15 999	15 068
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	22 344	23 275	23 330	24 171
saldo final líquido	16 053	15 122	15 068	14 227
	<b>16 519</b>	<b>15 588</b>	<b>15 534</b>	<b>14 647</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>160 248</b>	<b>155 095</b>	<b>155 024</b>	<b>152 689</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>155 095</b>	<b>152 188</b>	<b>152 689</b>	<b>149 729</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>157 672</b>	<b>153 641</b>	<b>153 857</b>	<b>151 209</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>154 649</b>		<b>151 871</b>

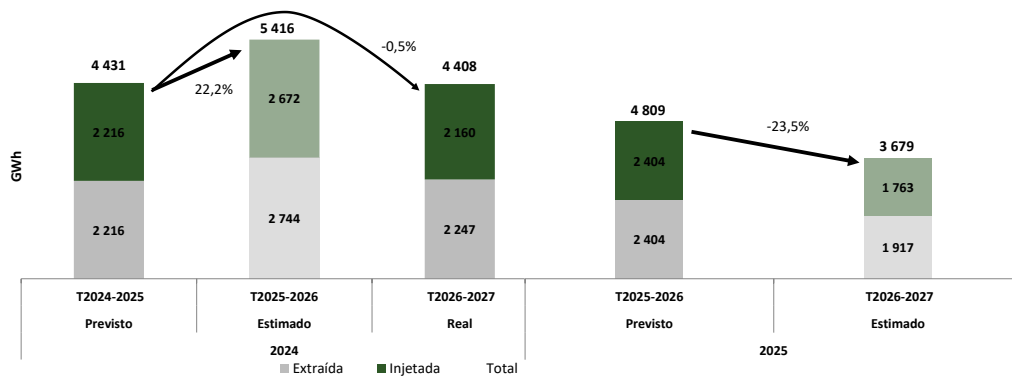
3.3.2 DESVIOS DA PROCURA

Os proveitos permitidos associados aos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás incluem um indutor de custo na parcela variável, que corresponde à soma da energia extraída e injetada de todas as cavernas.

Relativamente ao ajustamento de s-2, verifica-se que nas tarifas 2025-2026 a estimativa para 2024 corrigia a previsão feita nas tarifas 2024-2025 em 22,2%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2025-2026, as tarifas de 2026-2027 corrigem a quase totalidade da previsão de energia feita nas tarifas 2024-2025, resultando num ajustamento de -0,5% das quantidades de energia extraída e injetada, referentes ao ano s-2.

No que respeita ao ajustamento de s-1, verifica-se que a previsão para 2025, nas tarifas 2025-2026, deveria ser corrigida nas tarifas 2026-2027 em -23,5%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas 2026-2027, o potencial impacte deste desvio na energia injetada e extraída será reavaliado e incorporado nos ajustamentos de 2025 a repercutir nos proveitos do próximo ano gás.

**Figura 3-4 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2024 e 2025**



Nota: A partir de 2024, o referencial deste indutor de custo é o referencial físico.

### 3.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento do ano de 2024 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2026-2027, foi calculado ao abrigo do n.º 10 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento de 2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2024, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2026-2027, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 3-10 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A..

**Quadro 3-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 420
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	161 929
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,24%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 076
	<i>Componente fixa (10<sup>3</sup>€)</i>	2 426
	<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>	0,040375
	<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>	4 408
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	471
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	474
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0
g	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	2 775
h	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0
i	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0
j	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	6 098
k	Acertos CAPEX anos anteriores	-10
<b>l = a+b*c+d-e+f-g-h-i-j-k</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>8 636</b>
m	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados	20 414
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-9 402
<b>o = m + n - l</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>2 376</b>
p	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>q = p*(1+s)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
r	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>t = o * (1+r) * (1+s) - q</b>	<b>Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo</b>	<b>2 532</b>

A repartição dos prémios de leilão de capacidade entre infraestruturas, no que respeita à informação real do ano 2024, foi alterada face aos valores reportados pelas empresas, de forma a respeitar o estabelecido

no artigo 21.º do Regulamento Tarifário do setor do gás <sup>46</sup>. O referido artigo foi introduzido no contexto da reformulação dos regulamentos do gás, no ano 2021 <sup>47</sup>, de acordo com a proposta apresentada na abertura da consulta pública.

Os acertos de CAPEX de anos anteriores correspondem a uma regularização, a favor da empresa, aos valores de CAPEX repostos, em tarifas 2025-2026, relativos aos anos de 2021 e de 2022.

No Quadro 3-11 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem, aceites em 2024.

---

<sup>46</sup> Artigo 21.º, relativo aos prémios de leilão nos pontos com atribuição de capacidade, n.º 3: «O prémio de leilão proveniente das vendas de produtos de capacidade agrupada, agrupando produtos de capacidade nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com produtos de capacidade de outras infraestruturas de gás, aplica-se separadamente a cada produto de capacidade de forma proporcional a cada preço de reserva.».

<sup>47</sup> [Consulta Pública n.º 96](#), relativa à reformulação dos regulamentos do gás - RARII, ROI e MPGTG e RT.

Quadro 3-11 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2024
<b>Imobilizado</b>	
saldo inicial	284 527
imobilizado em curso	2 948
amortizações acumuladas	-99 368
saldo final	286 951
imobilizado em curso	3 697
amortizações acumuladas	-106 761
	<b>179 352</b>
<b>Participações</b>	
saldo inicial bruto	38 398
amortizações acumuladas	20 482
saldo inicial líquido	17 916
saldo final bruto	38 398
amortizações acumuladas	21 467
saldo final líquido	16 931
	<b>17 423</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>164 295</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>159 563</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>161 929</b>

### 3.4 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Os proveitos permitidos do OLMCA para 2026-2027 são calculados com os parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027 e seguem uma metodologia de regulação assente num *revenue cap* ao

nível dos gastos totais (gastos de exploração<sup>48</sup> e custos de investimento<sup>49</sup>, i.e. TOTEX<sup>50</sup>). O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2024.

### 3.4.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2025-2026 foi calculado de acordo com o artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor e são os apresentados no Quadro 3-12.

**Quadro 3-12 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2026 (ano civil s)	2027 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	506	515	521	520	2,7%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	0	0	0	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0			0	-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-88			35	140,0%
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>594</b>			<b>484</b>	<b>-18,5%</b>

Os proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador são obtidos através das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários, e complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS paga por todos os consumidores de gás.

### 3.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

Os ajustamentos de 2024, a considerar no ano gás 2026-2027 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 10 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor.

<sup>48</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>49</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

<sup>50</sup> Do inglês *Total Expenditure*.

Para determinar o valor dos ajustamentos, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2024, calculados com base nos valores reais. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2026-2027, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 3-13 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

### Quadro 3-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	486
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-7
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>493</b>
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	527
<b>G = F - E</b>	<b>Desvio do ano</b>	<b>33</b>
H	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>I = H * (1+K)</b>	<b>Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	2,722%
<b>L = G * (1+K) * (1+J) - I</b>	<b>Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos</b>	<b>35</b>

### 3.5 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTG, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG e da atividade de Transporte de gás.

### 3.5.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

#### 3.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG para o ano gás 2026-2027, calculado de acordo com o artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor.

A justificação dos parâmetros aplicados a partir de 2024 consta do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG são os apresentados no Quadro 3-14.

Quadro 3-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

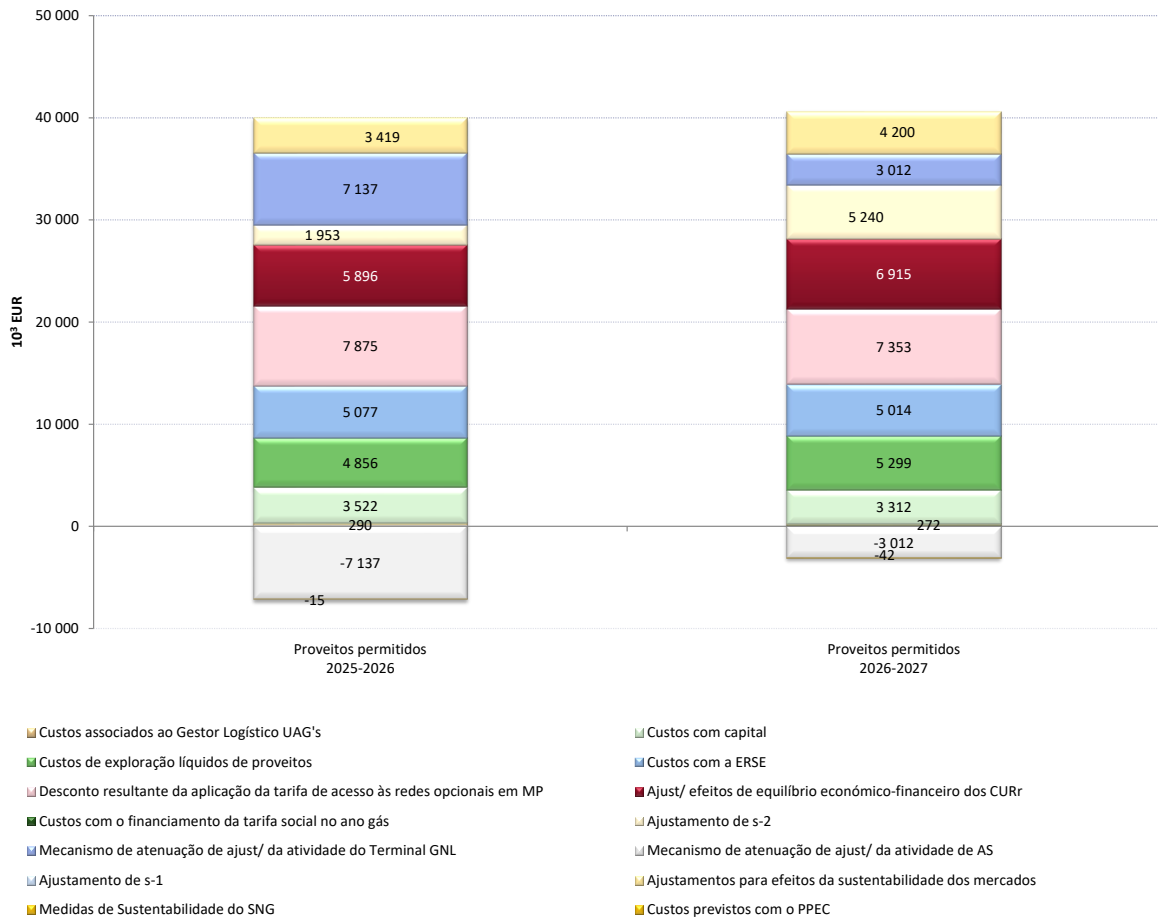
		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2026 (ano civil s)	2027 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	21 585	13 604	13 576	25 937	20,2%
B=1+2*3+4+5+6+7	Custos da gestão técnica global do SNG	13 455	13 771	13 576	13 625	1,3%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo compartilhado		2 750	2 379		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		17 638	15 103		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,34%	5,34%		
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 410	3 469	3 514	3 502	2,7%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 446	1 679	1 837	1 798	24,3%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 077	4 933	5 041	5 014	-1,2%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1	1	1	1	0,1%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	-15	-167	0	-42	-174,7%
D	Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar no ano t, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	297			242	-18,5%
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5 896			6 915	17,3%
F	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista				-44	-
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0			0	-
H	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 953			-5 240	-168,3%
I	Correção extraordinária ao ajustamento de 2020 e acertos de CAPEX de anos anteriores	0			0	-
J=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	21 585			25 937	20,2%
K	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 137			3 012	-57,8%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-7 137			-3 012	57,8%
M	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	7 875			7 353	-6,6%
N=J+K+L+M	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	29 460			33 290	13,0%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	3 419			4 200	22,8%
9	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			0	-
10	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	290	268	273	272	-6,3%
11	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
O=8+9+10+11	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	3 709			4 472	20,6%
12	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0	0	0	0	-
P=12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0			0	-
Q = N + O + P	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	33 169			37 762	13,8%

As medidas a implementar no âmbito da 7.ª edição do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC) foram aprovadas através do Despacho n.º 9521/2022, de 3 de agosto, sendo a repartição do orçamento do PPEC entre o setor elétrico e o setor do gás calculada em função dos setores a que se destinam as medidas aprovadas. Assim, o orçamento aprovado para a 7.ª edição do PPEC, adstrito ao setor do gás, é de 4 852 597 euros, já totalmente inscrito nos proveitos permitidos de exercícios tarifários anteriores. (618 750 euros no ano gás 2021-2022, 308 043 euros no ano gás 2022-2023, 2 426 299 euros no ano gás 2023-2024 e, 1 499 505 euros no ano gás 2024-2025).

A 7.ª edição do PPEC teve o início da sua implementação em agosto de 2022 e terá o seu fim em agosto de 2026, depois de terem sido concedidas duas prorrogações anuais. Em 2021 e 2022 não foi realizado qualquer pagamento aos promotores do PPEC. Em 2023 foram emitidas ordens de pagamento aos promotores no valor de 102 736 euros. Ainda em 2023 foi declarada a desistência na implementação de uma medida no valor de 149 986 euros. Em 2024 foram emitidas ordens de pagamento aos promotores no valor de 409 862 euros. Assim, descontando estes montantes ao valor que a REN tem em sua posse deverão ser devolvidos à tarifa o valor de juros auferido pela REN sobre o valor não executado no final do ano. O valor considerado na rubrica do PPEC de 2026 inclui a regularização do montante considerado em Tarifas de 2025-2026 relativa à diferença entre o montante da desistência (149 986 euros) e o montante dos pagamentos (102 736 euros), ambos referentes a 2023.

A Figura 3-5 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Figura 3-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG



No Quadro 3-15 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2025-2026 e 2026-2027.

**Quadro 3-15 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2025-2026		Proveitos permitidos 2026-2027	
	2025	2026	2026	2027
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	93 291	93 297	93 319	93 324
imobilizado em curso	0	0	0	0
amortizações acumuladas	-69 611	-72 555	-72 526	-75 336
saldo final	93 297	93 679	93 324	93 330
imobilizado em curso	0	0	0	0
amortizações acumuladas	-72 555	-74 920	-75 336	-77 775
	<b>20 477</b>	<b>17 944</b>	<b>19 390</b>	<b>16 771</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 295	8 380	8 380	8 464
saldo inicial líquido	1 878	1 794	1 794	1 710
saldo final bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 380	8 464	8 464	8 548
saldo final líquido	1 794	1 710	1 710	1 626
	<b>1 921</b>	<b>1 836</b>	<b>1 752</b>	<b>1 668</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>21 801</b>	<b>18 948</b>	<b>18 999</b>	<b>16 278</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>18 948</b>	<b>17 049</b>	<b>16 278</b>	<b>13 928</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>20 374</b>	<b>17 998</b>	<b>17 638</b>	<b>15 103</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>18 592</b>		<b>15 737</b>

3.5.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento de 2024 a considerar no ano gás 2026-2027 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 13 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2024, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 3-16 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 3-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 <sup>9</sup> EUR
		2024
A=B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	18 230
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNG	14 153
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 966
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	22 861
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,24%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 277
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 200
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 516
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	0
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	2
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	2 194
D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar no ano t, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema,	245
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 208
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	944
H	Correção extraordinária ao ajustamento de 2020 e acertos de CAPEX de anos anteriores	-374
I=A	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP</b>	<b>18 230</b>
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	4 828
K=I-J	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I</b>	<b>23 058</b>
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	1 575
M	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	314
O	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	
P = L - M + N - O	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II</b>	<b>1 889</b>
Q	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
R = K + P + Q	<b>Proveitos a recuperar no ano 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>24 948</b>
S	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano t-2	20 032
T = R - S	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-4 916</b>
U	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
W = U * (1+Y)	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
X	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Y	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	2,722%
Z = T * (1+X)*(1+Y) - W	<b>Ajustamento no ano s-2 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema</b>	<b>-5 240</b>

No Quadro 3-17 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG, aceites em 2024.

**Quadro 3-17 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Gestão Técnica Global do SNG da REN Gasodutos**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>2024</b>
<b>Imobilizado</b>		
saldo inicial		92 465
imobilizado em curso		0
amortizações acumuladas		-66 583
saldo final		93 315
imobilizado em curso		0
amortizações acumuladas		-69 633
		<b>24 782</b>
<b>Participações</b>		
saldo inicial bruto		10 174
amortizações acumuladas		8 211
saldo inicial líquido		1 963
saldo final bruto		10 174
amortizações acumuladas		8 295
saldo final líquido		1 878
		<b>1 921</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>		<b>23 919</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>		<b>21 803</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>		<b>22 861</b>

### 3.5.2 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS

Os proveitos permitidos da atividade de transporte para o ano de 2026 e de 2027, tal como para os restantes anos do período de regulação 2024-2027, segue uma metodologia por incentivos na componente que recupera os gastos operacionais, com uma parcela fixa que representa 60% e uma parcela variável com a capacidade na ótica comercial com o peso de 40% e sujeita a uma meta de eficiência de 2%. Nos custos

com os investimentos<sup>51</sup> aplica-se uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital. O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

### 3.5.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás para o ano gás 2026-2027 foi calculado de acordo com o artigo 105.º do Regulamento Tarifário em vigor, são os apresentados no Quadro 3-18.

Quadro 3-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2026 (ano civil s)	2027 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	55 118	55 143	54 779	54 870	-0,5%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		30 659	31 692		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		458 821	432 649		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,34%	5,34%		
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	22 870	21 924	22 223	22 148	-3,2%
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás		10 708	10 794		
5	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)		4,012739	4,044841		
6	Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)		254	255		
7	Custo de transporte por rodovia de GNL		5 907	6 022		
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás		4 291	4 378		
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	4 567	4 594	4 651	4 637	1,5%
D	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	0	0	0	-
E	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0			0	-
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-3 251			-9 443	-190,5%
H = A+B-C-D-E-F-G	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>76 672</b>			<b>81 825</b>	<b>6,7%</b>
I	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	6 015			-2 060	-134,2%
J=H-I	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>70 657</b>			<b>83 884</b>	<b>18,7%</b>

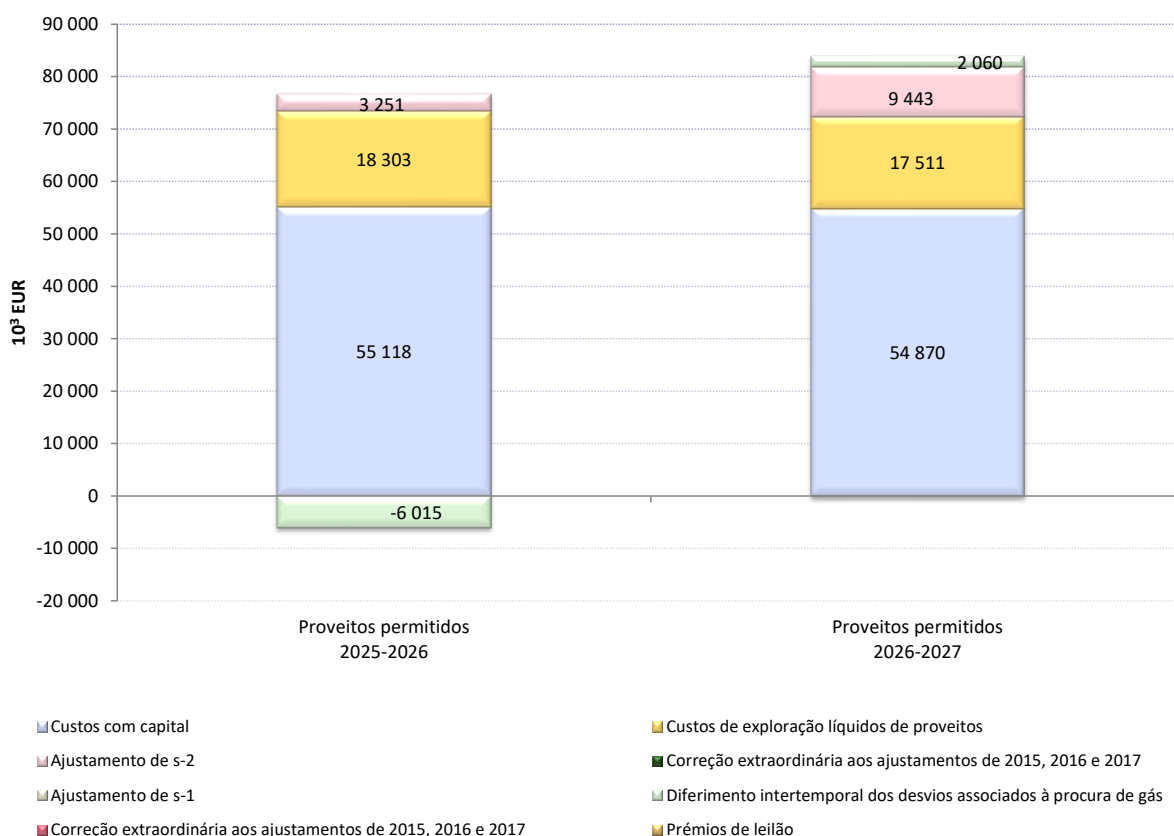
Para os cálculos da previsão de custos de transporte rodoviário foram utilizadas as previsões de consumo de gás da ERSE que, de acordo com os cenários utilizados, são abaixo dos consumos identificados pela REN

<sup>51</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

no relatório de contas provisionais na ordem de 20% em 2025, 15% em 2026 e 15% em 2027. A utilização deste fator nos cálculos leva a que os custos agora apresentados sejam inferiores à projeção de custos para 2025, 2026 e 2027, inicialmente apresentada pela REN.

A Figura 3-6 permite visualizar as várias componentes dos proveitos.

Figura 3-6 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás



No Quadro 3-19 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2025-2026 e 2026-2027.

Quadro 3-19 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

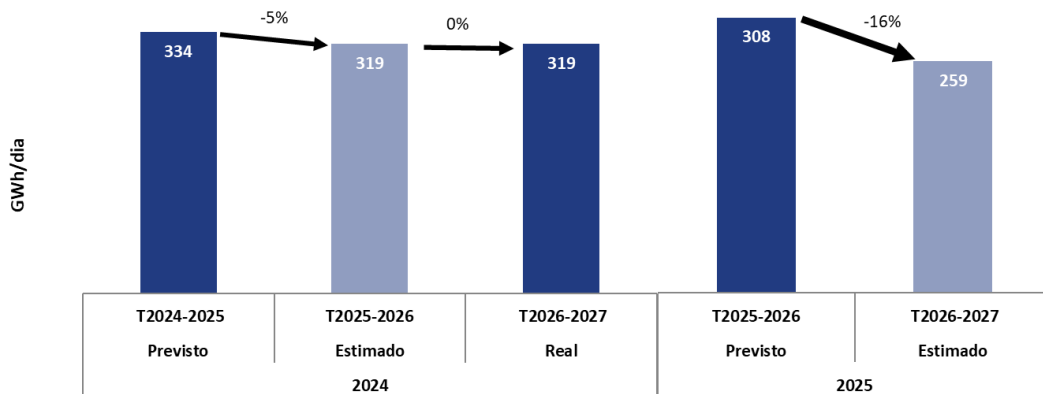
	Proveitos permitidos 2025-2026		Proveitos permitidos 2026-2027	
	2025	2026	2026	2027
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	1 236 638	1 241 943	1 239 034	1 247 321
imobilizado em curso	9 579	12 242	10 380	12 969
amortizações acumuladas	-606 124	-642 484	-639 856	-677 086
saldo final	1 241 943	1 243 771	1 247 321	1 254 554
imobilizado em curso	12 242	11 018	12 969	15 858
amortizações acumuladas	-642 484	-679 339	-677 086	-715 327
	<b>604 076</b>	<b>570 315</b>	<b>573 032</b>	<b>540 318</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	249 170	249 170	249 400	249 631
amortizações acumuladas	125 309	131 967	131 970	138 639
saldo inicial líquido	123 861	117 203	117 429	110 993
saldo final bruto	249 170	249 674	249 631	249 631
amortizações acumuladas	131 967	138 623	138 639	145 286
saldo final líquido	117 203	111 051	110 993	104 345
	<b>604 076</b>	<b>570 315</b>	<b>114 211</b>	<b>107 669</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>497 073</b>	<b>470 013</b>	<b>471 369</b>	<b>446 273</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>470 013</b>	<b>442 363</b>	<b>446 273</b>	<b>419 024</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>483 543</b>	<b>456 188</b>	<b>458 821</b>	<b>432 649</b>
<b>Imobilizado médio a remunerar</b>		<b>463 027</b>		<b>439 192</b>

### 3.5.2.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2024 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2025 (s-1).

A componente de custos de exploração nos proveitos permitidos desta atividade tem como indutor de custo a capacidade máxima na saída da RNTG<sup>52</sup>. Para este indutor, a Figura 3-7 apresenta graficamente a comparação: (i) do valor real ocorrido em 2024, face à respetiva previsão no ano gás 2024-2025 e à estimativa no ano gás 2025-2026; (ii) a previsão do ano 2025 no ano gás 2025-2026 e a sua estimativa no ano gás 2026-2027.

**Figura 3-7 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2024 e 2025**  
(soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)



No que respeita ao ajustamento de 2024 (s-2), verifica-se que nas tarifas 2025-2026 a estimativa corrigia a previsão feita nas tarifas 2024-2025 em -5%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2025-2026, as tarifas de 2026-2027 corrigem a totalidade da previsão feita para este indutor nas tarifas 2024-2025, resultando num desvio de -5% na capacidade máxima nas saídas da rede de transporte. Este desvio é incorporado no ajustamento de 2024 dos proveitos desta atividade do ano 2026-2027.

Em relação ao ajustamento de 2025 (s-1), verifica-se que a previsão nas tarifas 2025-2026 deveria ser corrigida agora nas tarifas 2026-2027 em -16%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado

<sup>52</sup> A partir do ano gás 2016-2017, este indutor foi sempre calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia diária entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo. Nos documentos de “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027” e “Parâmetros de regulação para o período de 2020 a 2023”, por lapso manifesto, que se retifica, havia sido indicado que “...A capacidade utilizada na ótica comercial resulta num valor máximo de 24 meses da capacidade utilizada” devendo antes ler-se “A capacidade utilizada na ótica comercial resulta num valor máximo de 12 meses da capacidade utilizada”, em coerência com os cálculos sempre realizados. Este indutor (em GWh/dia) e a componente variável unitária em função da capacidade (em EUR/(GWh/dia)) foram calculados no início do respetivo período de regulação utilizando sempre a soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia diária entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

nas tarifas para o ano gás 2026-2027, o potencial desvio no indutor de capacidade utilizada nas saídas da RNTGN será reavaliado e incorporado nos ajustamentos de 2025 a repercutir nos proveitos do próximo ano gás.

### 3.5.2.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento da atividade de Transporte de gás relativo ao ano civil 2024 foi calculado de acordo com o n.º 19 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2024, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 3-20 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 3-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	55 738
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	29 221
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	506 450
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,24%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	22 242
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	10 214
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)	3,82772
6	Capacidade utilizada-óptica comercial	319
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	6 858
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	3 949
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	4 036
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0
E	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	1 387
F	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-2 051
I	Regularização de valores de anos anteriores	92
<b>J = A+B-C+D-E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás</b>	<b>74 700</b>
K	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	3 438
<b>L = J - K</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>71 263</b>
M	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano s-2	62 404
<b>N = M - L</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-8 859</b>
O	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>P= O*(1+R)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>S= N * (1+Q) * (1+R) - P</b>	<b>Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Transporte de gás</b>	<b>-9 443</b>

A repartição dos prémios de leilão de capacidade entre infraestruturas, no que respeita à informação real do ano 2024, foi alterada face aos valores reportados pelas empresas, de forma a respeitar o estabelecido no RT, tal como mencionado no ponto 3.3.3.

A rubrica “Regularização de valores de anos anteriores” corresponde ao montante a receber pela REN Gasodutos relativo às dívidas da Crieneco, tal como referido no ponto 3.1.3..

No Quadro 3-21 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Transporte de gás, aceites em 2024.

Quadro 3-21 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
<b>2024</b>	
<b>Imobilizado</b>	
saldo inicial	1 226 189
imobilizado em curso	9 905
amortizações acumuladas	-570 338
saldo final	1 239 226
imobilizado em curso	13 311
amortizações acumuladas	-604 563
	<b>633 649</b>
<b>Participações</b>	
saldo inicial bruto	249 170
amortizações acumuladas	118 638
saldo inicial líquido	130 532
saldo final bruto	249 170
amortizações acumuladas	125 305
saldo final líquido	123 865
	<b>127 198</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>515 414</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>497 487</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>506 450</b>

### 3.5.3 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTG são os apresentados no Quadro 3-22.

**Quadro 3-22 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		ano gás t-1 (a)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	33 169	37 762	13,8%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	70 657	83 884	18,7%
<b>C=A+B</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTG</b>	<b>103 827</b>	<b>121 646</b>	<b>17,2%</b>

### 3.6 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Neste capítulo são apresentados os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição. Nos subcapítulos iniciais, é apresentado o total dos proveitos permitidos para as atividades desenvolvidas por essas empresas. Nos subcapítulos seguintes, serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada. As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

### 3.6.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

#### 3.6.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG para o ano gás 2026-2027 foi calculado de acordo com o artigo 106.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- proveitos da atividade de Distribuição de gás;
- proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).

Importa mencionar que, tal como já explanado no ponto 3.4, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, deixa de existir a aplicação da tarifa de OLMC. Assim, para o ano gás 2026-2027, à semelhança do já ocorrido desde o ano gás 2023-2024, não serão publicados valores relativos aos proveitos por aplicação da tarifa de OLMC. No ano de 2024 real, também já não se aplicam ajustamentos de anos anteriores referentes a esta tarifa. Eventuais acertos de faturação ainda pendentes são recuperados ao nível dos proveitos dos ORD, através dos ajustamentos de s-2 da tarifa de UGS I.

O Quadro 3-23 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12 376	12 647	2%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 773	2 221	25%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-68	67	199%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	21 658	17 064	-21%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	251 569	249 140	-1%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>287 308</b>	<b>281 137</b>	<b>-2%</b>

### 3.6.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A atividade de distribuição é regulada por aplicação de uma metodologia do tipo *price-cap* nos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração<sup>53</sup> e de *rate of return* ao nível dos proveitos permitidos que recuperam os custos com capital<sup>54</sup>. O valor do OPEX inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento e à energia veiculada, que pesam 25% e 75% do conjunto da parcela variável, respetivamente. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X) que estão compreendidas entre 1,5% e 4,5% consoante as empresas<sup>55</sup>.

Ao nível dos ativos a considerar em tarifas é avaliada a natureza dos mesmos de forma a definir qual o tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma.

O tratamento dado aos investimentos é desenvolvido no ponto seguinte.

#### 3.6.2.1 TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

##### 3.6.2.1.1 ENQUADRAMENTO DO RECONHECIMENTO TARIFÁRIO DE INVESTIMENTOS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No que diz respeito aos investimentos realizados nas redes de distribuição de gás, até à data, o Concedente, no uso das suas prerrogativas legais, e em acréscimo à aprovação do PDIRD-GN 2018<sup>56</sup>, para o período 2019-2023, procedeu recentemente, em fevereiro de 2026 (Despacho n.º 17/MAEN/2026) à aprovação autónoma dos PDIRD-G 2024 dos 11 ORD, para o período 2025 a 2029, num total de 192 milhões de euros a concretizar entre 2025 a 2027. Não foi aprovado qualquer montante de investimento para os anos finais do quinquénio, 2028 e 2029.

Adicionalmente, ao abrigo dessas mesmas prerrogativas legais, o Concedente aprovou, de forma autónoma ao PDIRD-G, um conjunto de investimentos na RNDG.

---

<sup>53</sup> Ou OPEX, do inglês Operational Expenditure, que correspondem aos gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>54</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

<sup>55</sup> Estes parâmetros, bem como a definição da base de custos para o novo período de regulação resultam das análises efetuadas e detalhadas no documento "[Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027](#)".

<sup>56</sup> O Concedente aprovou os PDIRD-GN 2018 a 18 de março de 2020.

Relativamente à área de concessão da REN Portgás Distribuição, foi aprovado o projeto de abastecimento de gás ao concelho de Paredes de Coura, a que acrescem as aprovações<sup>57</sup>, em março de 2024, de 415 milhares de euros relativos a investimentos previstos para 2023, e de 4,1 milhões de euros relativos a um projeto de investimento em sistemas de informação, a concretizar até 2027. Mais recentemente, em maio de 2025, o Concedente aprovou ainda, através do Despacho n.º 163/MAEN/2025, um montante de 24,3 milhões de euros, relativos a investimentos executados em 2024.

Já relativamente aos operadores das redes de distribuição do grupo Floene, o Concedente aprovou, através do Despacho n.º 112/MAEN/2025, de março de 2025, um montante de 68,1 milhões de euros relativo a investimentos concretizados pelos respetivos operadores em 2023 e em 2024. Finalmente, através do Despacho n.º 183/MAEN/2025, o Concedente aprovou, ainda, um montante de 3,9 milhões de euros de investimentos concretizados pelo conjunto dos ORD do grupo em 2021 e 2022, acima do plafond aprovado em sede dos respetivos PDIRD-GN 2018.

Também em 2025, e relativamente à Sonorgás, foi aprovado através do Despacho n.º 111/MAEN/2025, um montante de 1,4 milhões de euros, incluindo 741 milhares de euros de investimentos alocados à proposta de PDIRD-G 2020 da Sonorgás e já concretizados em 2022 pela empresa.

Assim, os PDIRD-GN 2018 e PDIRD-G 2024, para os vários operadores da RNDG, aprovados, e as decisões de aprovação autónoma acima referidas, constituem os únicos exercícios de aprovação de investimentos pelo Concedente de que a ERSE tem conhecimento à data de elaboração dos cenários que serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE.

Em linha com o racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos na atividade de Distribuição está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRD-G ou em sede de decisões de aprovação autónoma por parte do Concedente. No presente exercício tarifário, para o ano gás 2026-2027, a ERSE aprofunda o tratamento diferenciado de alguns dos investimentos, já adotado no exercício tarifário anterior.

---

<sup>57</sup> O Concedente aprovou em processo autónomo, a 7 de março de 2024, um montante de 4,1 M€ (Ofício n.º 1777), e a 19 de março, um montante de 415 mil euros de investimento específico (Ofício n.º 2160).

### 3.6.2.1.2 TRATAMENTO REGULATÓRIO DE INVESTIMENTOS NÃO ESPECÍFICOS

No âmbito da promoção da eficiência e da avaliação da racionalidade dos investimentos das atividades reguladas a que a ERSE está obrigada, e tal como proposto em tarifas 2024-2025, os investimentos não específicos apresentados pelos operadores de redes e não abrangidos por nenhum PDIRD-G aprovado ou por aprovações autónomas, serão tratados de forma autónoma dos restantes investimentos, considerados específicos.

A classificação definitiva dos ativos específicos e não específicos ficou definida na Instrução nº 7/2024<sup>58</sup>, publicada pela ERSE em outubro desse ano.

Não obstante a publicação desta Instrução só ter ocorrido em data posterior à publicação das Tarifas para 2024-2025, a classificação adotada nesse processo tarifário já havia seguido estas orientações, aceites pelas empresas reguladas.

Neste contexto, a ERSE mantém o desacoplamento do reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da aprovação desses investimentos pelo Concedente, nos casos em que não estejam abrangidos por nenhum instrumento de aprovação.

### 3.6.2.1.3 EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO DOS INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS DOS PLANOS DE INVESTIMENTO

O exercício de supervisão realizado pela ERSE para cada infraestrutura da RNDG baseou-se nos investimentos específicos e consistiu na confrontação dos valores aprovados, em sede dos PDIRD-GN 2018 e PDIRD-G 2024, e dos diversos processos de aprovação autónoma, com os valores concretizados e alocados pelos operadores a esses mesmos documentos, tal como apresentado nas Normas Complementares de reporte de informação económica e financeira para efeitos tarifários (Normas Complementares).

No ponto seguinte, apresentam-se os principais resultados apurados para cada grupo empresarial e o consequente impacte nas decisões tarifárias. Sublinhe-se que estes exercícios se baseiam na informação disponibilizada nas normas previsionais enviadas pelas empresas, no contexto do processo tarifário para o

---

<sup>58</sup> [Instrução n.º 7/2024](#).

ano gás 2026-2027. O reconhecimento definitivo de valores de investimento será sempre baseado na informação real para cada ano, validada por um auditor independente, como previsto no RT em vigor.

## **REN PORTGÁS**

### Investimentos em análise

Após analisada a informação remetida pela REN Portgás nas Normas Complementares, conclui-se que todo o investimento entrado em exploração até final de 2024 tem cabimento no montante aprovado em processo autónomo pelo Concedente em 2025, sendo aceite a totalidade dos 20,3 milhões de euros concretizados (incluindo não específico), sendo integralmente reconhecidos pela ERSE para efeitos de cálculo de proveitos.

### Investimento previsional 2025-2027

Já no que diz respeito à informação previsional até 2027, importa individualizar, por um lado, o ano de 2025, cujos investimentos foram já concretizados e se encontram em exploração, apesar de reportados como previsionais em sede de Normas Complementares e os restantes que ainda não foram concretizados, e, por outro lado, separar os investimentos aprovados daqueles que não tenham plafond aprovado.

Em primeiro lugar, e na sequência da aprovação pelo Concedente do PDIRD-G 2024 (Despacho n.º 17/MAEN/2026), de um total de 64,0 milhões de euros, são aceites 58,2 milhões de euros<sup>59</sup>, e não são aceites 5,8 milhões de euros por excederem o montante aprovado no PDIRD-G 2024. No entanto, sobre estes valores importa referir o seguinte:

- No apuramento dos valores aceites e não aceites, individualizou-se o tratamento do ano 2025, uma vez que na aprovação do referido PDIRD-G 2024, o Concedente definiu que o investimento realizado em 2025 não poderia exceder o montante aprovado para esse ano (22,6 milhões de euros), não podendo assim beneficiar dos montantes aprovados em 2026 e 2027. Nesse sentido, a REN Portgás quantificou, por um lado, o investimento realizado em 2025 e que entrou em exploração no próprio ano e, por outro lado, o investimento que foi sendo realizado em 2025, mas que apenas entrará em exploração em 2026. Com esta desagregação é possível

---

<sup>59</sup> Incluindo não específico

comparar todo o investimento realizado em 2025 com o total aprovado<sup>60</sup>, independentemente de entrar em exploração em ano subsequente.

Com base neste exercício de comparação entre aprovado e realizado, apurou-se a existência de um saldo aprovado e disponível que permite aceitar 14,9 milhões de euros realizados em 2025 e entrados em exploração nesse mesmo ano. Acrescem ainda 7,7 milhões de euros que embora só entrem em exploração em 2026, dizem respeito a investimento realizado em 2025. Considerando as condições de aprovação do PDIRD-G 2024 relativamente aos montantes de investimento para 2025, a aceitação, em definitivo, de valores executados em 2025 ao abrigo do PDIRD-G 2024, mas que apenas entrem em exploração em anos seguintes, fica sujeita à respetiva validação pelo Auditor.

- Já para os restantes montantes previstos entrar em exploração em 2026 e 2027 (41,1 milhões de euros), também foi aceite a totalidade até ao *plafond* aprovado para esses anos (35,6 milhões de euros). Apenas não são aceites 5,5 milhões de euros a concretizar em 2027, que excedem o saldo aprovado.

Em segundo lugar, são ainda aceites 6,1 milhões de euros de investimentos realizados em 2025 ou a concretizar em 2026 e 2027, uma vez que foram objeto de decisão de Aprovação Autónoma (Despacho n.º 163/MAEN/2025), e têm cabimento no *plafond* disponível dessa aprovação autónoma (5,4 milhões de euros em 2025 já realizados e 687 milhares de euros previstos para 2026 e 2027).

Também aceite na totalidade para efeitos de remuneração são os investimentos afetos ao projeto de investimento em Paredes de Coura, no valor de 1,0 milhões de euros, a concretizar até 2027, por estarem aprovados em processo autónomo. É igualmente aceite um montante de 4,1 milhões de euros previsto para 2026 e 2027, relativo a projeto de sistemas de informação, que também foi aprovado em processo autónomo, e, finalmente, há um montante de 415 milhares de euros realizado em 2025 e que estava alocado à proposta de PDIRD-GN 2020, e que também foi objeto de aprovação autónoma em 2024 para fazer face então a um excesso de investimento face ao *plafond* então disponível (todo o investimento havia sido alocado ao saldo do PDIRD-GN 2018 aprovado).

---

<sup>60</sup> Apesar de todo o exercício de avaliação dos investimentos concretizados ser baseado nos valores entrados em exploração, para efeitos do PDIRD-G 2024 aprovado, a comparação em 2025 foi realizada com base no investimento realizado.

Em resumo, apenas ficam por aceitar cerca de 5,8 milhões de euros (líquido de contadores e subsídios) que excedem o plafond do PDIRD-G 2024, dos quais 307 milhares de euros relativos a projetos realizados em 2025 acima do total aprovado para 2025, mas que apenas entram em exploração em 2026 (ano do corte). Os restantes 5,4 milhões de euros são relativos a projetos ainda não concretizados, agendados para 2027, ficando a aguardar a atualização dos montantes previstos em futuros processos tarifários, ou a aprovação do futuro PDIRD-G 2026 que se venham a inserir esses investimentos.

## FLOENE

Seguindo o princípio acima detalhado para a REN Portgás, no seu exercício de supervisão dos investimentos da Floene concretizados até 2024, a ERSE reitera que apenas aceita para efeitos de remuneração investimentos entrados em exploração até ao limite do volume aprovado nos PDIRD-GN 2018 e PDIRD-G 2024 de cada operador de rede. Qualquer investimento remanescente que exceda esse plafond deverá ser aprovado pelo Concedente. Até lá, a ERSE apenas reconhecerá a amortização no cálculo dos proveitos permitidos.

Em linha com este racional, e na sequência da aprovação pelo Concedente, através do Despacho n.º 112/MAEN/2025 de um montante de 68,1 milhões de euros relativo aos anos 2023 e 2024, todo o investimento concretizado em 2024 (32,2 milhões de euros) tem cabimento no total aprovado, sendo aceite na totalidade, com exceção de 156 milhares de euros relativos à Medigás, que excederam o total aprovado na referida Aprovação Autónoma.

### Investimento previsional 2025-2027

Já no que diz respeito à informação previsional até 2027, importa individualizar, por um lado, o ano de 2025, cujos investimentos foram já concretizados e se encontram em exploração, apesar de reportados como previsionais em sede de Normas Complementares e os restantes que ainda não foram concretizados. Por outro lado, há que separar os investimentos aprovados daqueles que não tenham plafond aprovado, em particular o investimento realizado ao abrigo da referida aprovação autónoma e aquele realizado que estava inscrito no PDIRD-G 2024.

Importa ainda referir que em sede de comentários à proposta tarifária, a empresa remeteu à ERSE informação atualizada sobre os valores previstos relativos para os anos de 2026 e 2027, inscritos nas normas complementares previsionais, e que foram tidos em conta para efeitos da confrontação entre investimento aprovado e previsto.

Finalmente, importa realçar que nos esclarecimentos prestados pela Floene sobre a antecipação da realização de 27,6 milhões de euros num projeto relativo a sistemas de informação de 2026 para 2025, a empresa solicitou autorização para transferir esse montante, aprovado, de 2026 para 2025. Na expectativa que essa autorização seja aprovada pelo Concedente, para efeitos das tarifas 2026-2027, a ERSE alocou esse montante de 27,6 milhões de euros ao total realizado em 2025, reduzindo o saldo de 2026 no mesmo montante. Contudo, a aceitação dessa antecipação de investimento fica precarizada até à respetiva autorização pelo Concedente.

Assim, face ao total aprovado em sede de PDIRD-G 2024 de 103 milhões de euros (Despacho n.º 17/MAEN/2026), a que acresce o saldo aprovado remanescente da aprovação autónoma, de 14,5 milhões de euros (Despacho n.º 112/MAEN/2025), são aceites 111,2 milhões de euros, de um total de 120,4 milhões de euros a concretizar até 2027, incluindo a totalidade do investimento realizado em 2025 (62,7 milhões de euros). Em sentido oposto, não são aceites 9,0 milhões de euros, que excedem o montante global aprovado disponível, na sua quase totalidade previstos realizar no ano 2027 (apenas 14 milhares de euros em 2026, na Medigás). Também na Medigás é excluída a totalidade de 97 milhares de euros, calendarizados para 2027, e que, na informação para efeitos tarifários, já foi alocado pela empresa à futura proposta de PDIRD-G 2026.

Sobre estes valores aceites e não aceites, refira-se que:

- Sem prejuízo desta transferência de 27,6 milhões de euros relativos aos sistemas de informação, no apuramento destes valores aceites e não aceites, a ERSE individualizou o tratamento do ano 2025, uma vez que na aprovação do referido PDIRD-G 2024, o Concedente definiu que o investimento realizado em 2025 não podia exceder o aprovado para esse ano para cada ORD (34,9 milhões de euros), não beneficiando assim dos montantes aprovados para os anos 2026 e 2027.
- Sobre todos estes investimentos, aceites e não aceites, tratando-se ainda de valores previsionais, no exercício tarifário seguinte far-se-ão os devidos acertos em sede de cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos.

## **SONORGÁS**

No caso do operador Sonorgás, importa esclarecer que o presente exercício de supervisão é independente do exercício de supervisão do investimento realizado entre 2018 e 2024 nos 26 polos de consumo licenciados em 2015 e 2019, e cujo resultado é abordado em seção autónoma.

Tal como para os restantes operadores das redes de distribuição, a ERSE compara os montantes aprovados em sede de PDIRD-GN 2018 e PDIRD-G 2024, com os valores efetivamente entrados em exploração e alocados pelo operador a esses mesmos exercícios de PDIRD-G. A ERSE solicitou ainda à empresa que identificasse quaisquer outros investimentos previstos que não estejam diretamente alocados aos referidos 26 polos, tendo a empresa remetido os respetivos esclarecimentos.

Relativamente ao investimento específico concretizado em 2024, a Sonorgás aloca a totalidade do investimento ao PDIRD-GN 2018, num total de 13,6 milhões de euros, tendo cabimento no *plafond* aprovado e disponível no final de 2023.

#### Investimento previsional 2025-2027

Tal como realizado na análise dos investimentos dos restantes operadores de rede, o que diz respeito à informação previsional até 2027, importa individualizar, por um lado, o ano de 2025, cujos investimentos foram já concretizados e se encontram em exploração, apesar de reportados como previsionais em sede de Normas Complementares e os restantes que ainda não foram concretizados, e, por outro lado, separar os investimentos aprovados daqueles que não tenham *plafond* aprovado.

Sobre estes projetos, verifica-se que todo o montante de investimento previsto tem cabimento nos PDIRD-G aprovados, com 14,8 milhões de euros alocados ao PDIRD-GN 2018 e 27,7 milhões de euros alocados ao PDIRD-G 2024, num montante total de 42,5 milhões de euros<sup>61</sup>.

Apenas fica por aceitar, em 2025, 415 milhares de euros alocados pela empresa a um pedido de aprovação autónoma sobre a construção de uma UAG em Urjais, e que não viria a ser aprovado pelo Concedente<sup>62</sup>.

#### 3.6.2.1.4 RECONHECIMENTO DAS AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS NÃO ACEITES

Até à data, apenas se encontram aprovadas as propostas de PDIRD-G de 2018 e 2024 e os investimentos decorrentes das aprovações autónomas mencionadas no ponto 3.6.2.1.1., com os resultados acima apresentados, em termos de valores de investimento reconhecidos para efeitos tarifários.

---

<sup>61</sup> Inclui investimento não específico.

<sup>62</sup> Despacho n.º 28/MAEN/2026, que remete uma eventual reapreciação do pedido para a futura proposta de PDIRD-G 2026, na sequência da apresentação pela empresa de um estudo que demonstre ser a solução com custo eficaz para o abastecimento da região, quando comparada com outras alternativas.

A ERSE, no atual exercício tarifário – em linha com o decidido nos dois últimos exercícios – aceita, ainda que precarizando a sua decisão<sup>63</sup>, os valores dos investimentos realizados com comprovada urgência e, no demais, os estritamente referentes às amortizações respeitantes aos investimentos de capital realizados, em exploração, e desde que comprovada a sua utilidade ao SNG.

Com efeito, a generalidade dos investimentos em causa, comissionados em 2024 e 2025 nas redes de gás<sup>64</sup>, pode assumir-se, sem prejuízo de verificação ulterior que leve à sua reversão, que estará ao serviço dos consumidores e do SNG e que pela sua utilização são pagas tarifas que revertem para o SNG. Nessa medida, revestem indiciariamente de utilidade e acarretam uma vantagem ao SNG.

Esta decisão é tomada, sob reserva, podendo ser revista em função de elementos posteriores, designadamente da apreciação dos planos de investimento que vier a ser feita.

Importa, contudo, destacar que, após as aprovações do Concedente realizadas recentemente, os montantes de investimento não aprovados são residuais quando comparados com a totalidade dos investimentos entrados em exploração, como se pode verificar no Quadro 3-24 *infra*.

**Quadro 3-24 – Investimento não aprovado em PDIRD-G ou em processo autónomo**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Grupo Floene	2024	2025	Total
Investimento não incluído em PDIRD-G aprovado (líquido de contadores e subsídios)	156	0	156
Em % do investimento entrado em exploração	0,5%	0,0%	0,2%
Amortizações do exercício do investimento não incluído	8	0	8

A consideração do valor da amortização desses investimentos nos proveitos permitidos, ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios, nem dos capitais alheios, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens.

<sup>63</sup> A consolidação da decisão depende de aprovação pelo Concedente.

<sup>64</sup> Tal como sucedeu para os investimentos comissionados em 2021 e 2022 (cf. Documento de Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás natural).

Por outro lado, limita os impactos económicos e financeiros no desenvolvimento da atividade destes operadores, face a uma decisão que cerceasse o total financiamento relativo a investimentos já realizados e em exploração desencadearia. Sendo que, concomitantemente, acautela eventuais pretensões dos operadores de rede que pudessem estar residualmente cobertas nos termos gerais de direito.

Sem prejuízo, frise-se que a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao período 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a remuneração destes investimentos não era expectável aquando da decisão de investir. Não se encontra, assim, fundamento para a aceitação de investimentos não aprovados, *maxime* a remuneração sobre o ativo líquido pretendida pelos operadores de rede (que acresce ao valor das amortizações).

#### 3.6.2.1.5 SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NOS 26 POLOS DE CONSUMO DA SONORGÁS

Em linha com os exercícios de supervisão levados a cabo nos anos anteriores, a ERSE analisou os investimentos realizados nos 26 polos de consumo da Sonorgás relativos às 18 licenças atribuídas em 2015 e às 8 licenças atribuídas em 2019. Em particular, para cada licença, a ERSE verificou se o custo afeto ao desenvolvimento de UAG e os custos unitários resultante da concretização de nova rede secundária e ramais respeitam os valores contratuais constantes nas licenças, quer em termos de valor limite por UAG, quer em termos de custos unitários limites, por metro linear de rede ou por ramal.

Para efeitos desta comparação, importa lembrar que a ERSE aplica o mesmo referencial para os valores de custos reais incorridos anualmente pela Sonorgás e os custos unitários inscritos nas licenças, atualizando os custos de acordo com a inflação, mantendo como critério, adotado no passado, o índice de preços implícito no PIB utilizado no cálculo dos proveitos permitidos. Em particular, importa referir que, quer para os 18 polos de 2015, quer para os 8 polos de 2019, é sempre usado o referencial a preços constantes de 2014, coincidente com a data do concurso que resultou na atribuição das licenças.

Assim, relativamente ao exercício de 2024, de um total de 4,0 milhões de euros concretizado, no conjunto dos 26 polos, apurou-se um sobrecusto de 126,4 milhares de euros, dos quais 69,5 milhares de euros nos 8 polos de 2019 e 56,9 milhares de euros nos 18 polos de 2015.

Em particular, no que diz respeito aos 18 polos de 2015, o sobrecusto apurado de 56,9 milhares de euros deriva, exclusivamente, do sobrecusto na construção de UAG. Já quanto aos 8 polos de 2019, o sobrecusto de 69,5 milhares euros é explicado, essencialmente, pelo excesso de custos na construção de UAG (56,8 milhares de euros) e construção de rede secundária (12,9 milhares de euros).

No apuramento destes montantes em excesso, a ERSE teve em consideração os comentários da Sonorgás à proposta tarifária 2026-2027, no que diz respeito ao investimento concretizado em 2023 e 2024 em UAG já construídas, na medida que parte deste investimento não diz respeito à construção de UAG nos termos previstos nas licenças, mas sim a investimentos de natureza distinta classificados como “Conformidade”, e que, por isso, não devem ser objeto do exercício de supervisão realizado.

No total, foram assim deduzidos aos valores realizados em UAG cerca de 225 milhares de euros e 148 milhares de euros concretizados em 2023 e 2024, repetivamente, e resultam na reversão integral do corte aplicado em 2023 (-94 milhares de euros), e redução parcial do corte aplicado em 2024 (-96 milhares de euros).

Estes resultados e desvios apurados em cada rubrica e em cada um dos 26 polos, constam no relatório de supervisão enviado à Sonorgás.

#### 3.6.2.1.6 CONVERSÕES E RECONVERSÕES

As operações de investimentos normalmente designadas por conversões e reconversões, são designadas, no léxico regulamentar do RRC por “polos de consumo existentes”. O cálculo dos valores dos investimentos aceites para efeitos tarifários é realizado com a informação prestada, anualmente, pelos ORD ao abrigo do RARII, sobre relatórios de execução.

Sendo o cálculo realizado para o ano de 2024, aplicam-se as versões em vigor do RARII e do RRC no período correspondente.

Começa-se por apresentar no Quadro 3-25 para 2024, os valores de custos aceites, em milhares de euros, para cada ORD (e os respetivos cortes associados).

**Quadro 3-25 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões**

2024	Reconversões		Conversões B		Conversões C	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	113,4	0,00	0,0	0,00	368,0	0,00
Dianagás	13,2	0,00	0,0	0,00	36,5	0,47
Duriensegás	5,9	0,00	0,0	0,00	125,2	0,00
Lusitaniagás	325,6	0,00	0,2	0,00	861,1	0,37
Lisboagás	707,8	0,00	0,04	0,00	447,6	15,16
Medigás	100,0	0,00	0,0	0,00	48,0	0,30
Paxgás	1,3	0,00	0,0	0,00	9,8	0,00
Setgás	239,0	0,00	0,0	0,00	351,9	1,54
REN Portgás	614,2	0,21	0,0	0,00	2 163,6	302,00
Tagusgás	38,8	0,00	0,0	0,00	185,6	0,15
Sonorgás	370,8	0,00	0,0	0,00	1 003,8	12,55

Fonte: Operadores das redes de distribuição

Por definição, “polos de consumo existentes” são um conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.

De acordo com o artigo n.º 167º do RRC, para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os polos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:

- a) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis.
- b) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

O n.º 2 do artigo 168.º do RRC, estabelece que “Os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar pela ERSE na norma técnica referida no número anterior, os quais são igualmente afetados de um parâmetro de eficiência económica apurado casuisticamente para cada operador de rede de distribuição em função da redução por ele obtida no custo médio unitário de veiculação de gás”.

Nos termos do mesmo artigo do RRC, os valores constantes do Quadro 3-25 são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a expressão 1):

$$1) P_{t,i}^j = VR_t^j (1 - e_i), \text{ em que,}$$

- $P_{t,i}^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD  $i$ , a vigorar no ano gás  $t$ , onde  $j$  corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;
- $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás  $t$ , onde  $j$  corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC e
- $e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD  $i$ , nos termos do Quadro 3-26.

A Diretiva n.º 13/2023, de 25 de julho, e a Diretiva n.º 18/2024 de 16 de julho, que aprovam as tarifas e preços de gás natural, entre outubro de 2023 e setembro de 2024 e entre outubro de 2024 e setembro de 2025, respetivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do RRC, apresentam para  $VR_t^j$  os valores de 385,18 euros e 650,53 euros (ano gás 2023/2024) e de 401,74 euros e 678,50 euros (ano gás 2024/2025) para as duas tipologias previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 167.º do RRC.

Os valores de  $VR_t^j$  aqui considerados foram determinados com base numa média ponderada da duração dos trimestres em análise, tendo-se obtido os valores de 389,32 euros e 657,52 euros

Simultaneamente, o Quadro 3-26, constante em ambas as Diretivas acima referidas, apresenta para o fator de eficiência  $e_i$  os seguintes valores:

**Quadro 3-26 – Fatores de eficiência  $e_i$**

Investimento/PA/MWh	Varição anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	]-2%;-5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	]-2%;-5%]	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

Para determinar os valores de  $P_{t,i}^j$  na expressão 1) para cada ORD, apresentam-se nas tabelas seguintes:

- os custos unitários de cada ORD no ano de 2023,
- os custos unitários de cada ORD no ano de 2024 e
- a variação anual  $((s-1)/(s-2) - 1)$  que permite determinar os valores dos fatores de eficiência  $e_i$ .

**Quadro 3-27 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2023**

2023	Reconversões			Conversões B			Conversões C		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	168,96	519	325,55				392,21	675	581,05
Dianagás	14,80	44	336,46				50,14	85	589,87
Duriensegás	14,14	43	328,82				155,40	265	586,40
Lusitaniagás	199,14	586	339,83				971,98	1 654	587,65
Lisboagás	665,13	1 949	341,27				660,28	1 193	553,46
Medigás	84,47	260	324,90				73,89	128	577,27
Paxgás	7,46	22	339,22				12,14	22	551,63
Setgás	238,37	708	336,68				518,05	918	564,33
REN Portgás	667,87	1910	349,67				2 765,69	4 224	654,76
Tagusgás	57,17	171	334,35				324,93	538	603,95
Sonorgás	264,80	775	341,68				501,61	893	561,72

Fonte: Operadores das redes de distribuição

**Quadro 3-28 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2024**

2024	Reconversões			Conversões			Conversões		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	113,36	351	322,96				368,00	683	538,79
Dianagás	13,16	39	337,36				36,96	69	535,64
Duriensegás	5,94	18	330,03				125,19	238	525,99
Lusitaniagás	325,59	998	326,24	0,16	1	162,00	861,50	1 612	534,43
Lisboagás	707,77	2 105	336,23	0,04	1	36,00	462,74	887	521,69
Medigás	99,96	309	323,49				48,32	92	525,25
Paxgás	1,35	4	337,28				9,76	18	542,33
Setgás	239,02	724	330,14				353,49	670	527,59
REN Portgás	614,43	1649	372,61				2 465,56	3 466	711,36
Tagusgás	38,76	120	323,01				185,78	343	541,64
Sonorgás	370,84	1050	353,18				1 016,38	1679	605,35

Fonte: Operadores das redes de distribuição

Os valores de custos unitários que constam no Quadro 3-28 são os valores médios em todas as operações realizadas por cada ORD. A aplicação dos limites previstos no RRC é feita tendo em conta o valor médio em cada concelho verificando-se alguma disparidade de valores.

Quadro 3-29 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2023 para 2024:

2024	Delta (2024/2023-1)(%)		
	Reconversões	Conversões B	Conversões C
Beiragás	-0,8		-7,3
Dianagás	0,3		-9,2
Duriensegás	0,4		-10,3
Lusitaniagás	-4,0		-9,1
Lisboagás	-1,5		-5,7
Medigás	-0,4		-9,0
Paxgás	-0,6		-1,7
Setgás	-1,9		-6,5
REN Portgás	6,6		8,6
Tagusgás	-3,4		-10,3
Sonorgás	3,4		7,8

Fonte: ERSE

O Quadro 3-30 apresenta então, para cada ORD, os valores limite de  $P_{t,i}^j$ , estando sombreados os casos em que os valores limite são influenciados pelos coeficientes de eficiência definidos no RRC.

Quadro 3-30 – Valores limite de  $P_{t,i}^j$

2024	Reconversões			Conversões B			Conversões C		
	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$
Beiragás	323,0	0	389,32				538,8	2	644,37
Dianagás	337,4	0	389,32				535,6	2	644,37
Duriensegás	330,0	0	389,32				526,0	2	644,37
Lusitaniagás	326,2	0	389,32	162,0	0	657,52	534,4	2	644,37
Lisboagás	336,2	0	389,32	36,0	0	657,52	521,7	2	644,37
Medigás	323,5	0	389,32				525,2	2	644,37
Paxgás	337,3	0	389,32				542,3	4	631,22
Setgás	330,1	0	389,32				527,6	2	644,37
REN Portgás	372,6	0	389,32				711,4	5	624,65
Tagusgás	323,0	0	389,32				541,6	2	644,37
Sonorgás	353,2	0	389,32				605,3	5	624,65

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição e ERSE

Tendo em conta os valores de referência de  $P_{t,i}^j$ , o Quadro 3-31 apresenta, novamente, os custos aceites para cada ORD (bem como os cortes associados) em 2024:

**Quadro 3-31 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões**

2024	Reconversões		Conversões B		Conversões C	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	113,4	0,00	0,0	0,00	368,0	0,00
Dianagás	13,2	0,00	0,0	0,00	36,5	0,47
Duriensegás	5,9	0,00	0,0	0,00	125,2	0,00
Lusitaniagás	325,6	0,00	0,2	0,00	861,1	0,37
Lisboagás	707,8	0,00	0,04	0,00	447,6	15,16
Medigás	100,0	0,00	0,0	0,00	48,0	0,30
Paxgás	1,3	0,00	0,0	0,00	9,8	0,00
Setgás	239,0	0,00	0,0	0,00	351,9	1,54
REN Portgás	614,2	0,21	0,0	0,00	2 163,6	302,00
Tagusgás	38,8	0,00	0,0	0,00	185,6	0,15
Sonorgás	370,8	0,00	0,0	0,00	1 003,8	12,55

Fonte: ERSE

### 3.6.2.2 OUTROS TEMAS

#### PROCESSOS JUDICIAIS PROPOSTOS CONTRA DECISÕES DO REGULADOR

A ERSE foi citada, por carta registada de 9 de novembro de 2010, de uma ação administrativa especial (processo n.º 2393/10.2BELSB), a correr termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, proposta pelas empresas concessionárias de distribuição e gás, Beiragás, Lisboagás GDL, Lusitaniagás, Portgás, Setgás e Tagusgás (Autoras) contra a entidade reguladora. Na petição inicial, as Autoras solicitam, nomeadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando questões relacionadas com a componente de custos com capital dos proveitos permitidos e com o alegado direito a reavaliações sucessivas dos ativos regulados. Mais peticionando a indemnização dos danos a liquidar em execução de sentença correspondente às despesas que as Autoras vierem a suportar.

Posteriormente, a ERSE foi notificada, em 26 de setembro de 2011, no âmbito do processo em curso acima referido, de um requerimento onde as Autoras pedem a modificação objetiva da instância, solicitando a incorporação nos valores das tarifas de 2011-2012 da compensação pelos prejuízos que as mesmas

alegradamente sofreram em virtude da fixação das tarifas e preços a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011.

A 10 de fevereiro de 2012, a ERSE citada no âmbito de uma nova ação administrativa especial proposta no mesmo Tribunal pelas mesmas Autoras (processo n.º 2879/11.1BELSB), impugnando a decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2011 a junho de 2012 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando, no essencial, os mesmos fundamentos da anterior ação.

As Autoras voltaram a impugnar, com idênticos fundamentos, as decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2012 a junho de 2013 e no ano gás de julho de 2013 a junho de 2014 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, das quais a ERSE foi citada, por cartas registadas de 6 de novembro de 2012 e de 12 de dezembro de 2013, no âmbito de novas ações administrativas especiais a correrem no mesmo Tribunal (processo n.º 2681/12.3BELSB e processo n.º 2780/13.4BELSB, respetivamente). Por se encontrarem em estados do processo idênticos, foi judicialmente determinada a apensação ao processo n.º 2393/10.2BELSB das posteriores ações (processos n.º 2879/11.1BELSB; n.º 2681/12.3BELSB e n.º 2780/13.4BELSB).

Relativamente a estas ações, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, por sentença de 6 de janeiro de 2023, indeferiu todas as pretensões dos operadores das redes de distribuição relativamente aos anos gás de 2010-2011 a 2013-2014. O Tribunal valorizou, de forma acentuada, o estatuto de independência da ERSE, reconhecendo que a ERSE não está vinculada ao cumprimento de normas compensatórias e e/ou indemnizatórias de natureza diversa das tarifárias, nem ao equilíbrio económico-financeiro que não seja o da própria atividade regulada. Pelo que, segundo o Tribunal, a ERSE não pode ser obrigada a garantir perante terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas. O Tribunal não deixou, além disso, de abonar a decisão de fundo da ERSE afirmando que “nada nos autos evidencia que os atos sindicados [as decisões tarifárias da ERSE] tivessem que ter sido proferidos noutros termos”, reconhecendo que a atuação da ERSE permitiu “obstar à utilização de remuneração excessiva (por dupla consideração de inflação, ultrapassando assim o limite da remuneração/custo de oportunidade permitido)”. As empresas concessionárias da distribuição regional não apresentaram recurso tendo, portanto, a sentença transitada em julgado.

Relativamente aos anos gás de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024 e 2025-2026, a ERSE foi citada nas ações administrativas que correrem no mesmo Tribunal (processos n.º 2536/14.7BELSB, n.º 2395/15.2BELSB, n.º

2166/16.9BELSB, n.º 2493/17.8BELSB, n.º 1716/18.0 BELSB e n.º 1828/19.3BELSB, n.º 1873/20.6BELSB, n.º 2086/21.5BELSB e n.º 20/23.7BELSB, 82/24.0BELSB e 94232/25.1BELSB, respetivamente) em que as mesmas Autoras replicam os fundamentos das anteriores ações para peticionarem anualmente a anulação das decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão.

A ERSE deduziu, tempestivamente, contestação no âmbito de cada uma das referidas ações, nas quais especificou exceções e expôs as razões de facto e de direito que se opõem às pretensões das Autoras. Todas estas ações (propostas entre 2014 e 2025) encontram-se na mesma fase processual (final da fase dos articulados), pelo que foi solicitada pelas Autoras, por Requerimento datado de 14/01/2020, efetuado no âmbito do processo n.º 2536/14.7BELSB a apensação de todos os processos. A apensação do Processo n.º 2395/15.2BELSB já fora deferida e, por despacho de 18 de outubro de 2023, o Tribunal determinou, “por se verificarem os pressupostos da apensação processual, e tendo em consideração que o estado em que se encontram é idêntico, (...), ao abrigo do artigo 28.º do CPTA, que os processos sob os n.ºs 2166/16.9BELSB, 2493/17.8BELSB, 1716/18.0BELSB e 1828/19.3BELSB sejam apensados aos presentes autos [Processo n.º 2536/14.7BELSB]”. Porém, por despacho datado de 01 de outubro de 2024, foi indeferida a apensação dos processos n.ºs 1873/20.6BELSB, 2086/21.5BELSB, 20/23.7BELSB e 82/24.0BELSB à primitiva ação de 2014, por contribuir para “delonga na prolação de decisão (...), ao invés de contribuir para o célere andamento processual”.

Entretanto, foi junta certidão da sentença transitada em julgado, relativa aos anos gás de 2010 a 2014, aos processos interpostos pelas empresas relativos aos anos-gás posteriores, uma vez que considera que os argumentos impugnatórios apresentados pelas distribuidoras são em tudo semelhantes àqueles que foram utilizados naqueles outros processos. O mesmo sucedeu nos processos relativos aos anos-gás 2020-2021, 2021-2022 (admitido por despacho de 28 de março de 2023), 2022-2023 (admitido por despacho de 19 de junho de 2023) e 2023-2024 (neste caso, constante já da contestação apresentada e não através de Requerimento autónomo).

Além disso, foi marcada audiência prévia do processo n.º 2536/14.7BELSB e seus apensos [processos n.ºs 1828/19.3BELSB, 2395/15.2BELSB; 2166/16.9BELSB; 2493/17.8BELSB; 2536/14-A (inicialmente com o n.º 1716/18.0BELSB)] para abril de 2026.

As pretensões das empresas, que sempre foram recusadas pela ERSE, representariam um aumento agregado dos seus rendimentos de mais de 1 000 milhões de euros, ao longo do período das respetivas

concessões, que seriam pagos por todos os consumidores de média e baixa pressão, independentemente do seu comercializador.

### 3.6.2.3 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2026-2027 foi calculado de acordo com o artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás são os apresentados no Quadro 3-32.

**Quadro 3-32 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	152 771	167 457	165 817	168 004	<b>9,6%</b>
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			72 613	75 917	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			1 624 815	1 605 344	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição			5,74%	5,74%	
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	72 442	74 062	73 363	74 295	<b>2,2%</b>
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-34 231	-14 973			<b>56,3%</b>
<b>H=A+E-F-G</b>	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	<b>259 444</b>	<b>256 493</b>	<b>239 180</b>	<b>242 299</b>	<b>-1,1%</b>
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	7 875	7 353			<b>-6,6%</b>
<b>J=H-I</b>	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	<b>251 569</b>	<b>249 140</b>			<b>-1,0%</b>
	Proveitos unitários por unidade distribuída (€/MhW)	<b>11,869</b>	<b>12,098</b>			<b>1,9%</b>

## PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

O artigo 107.º do Regulamento Tarifário em vigor estabelece os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidos pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 3-33.

**Quadro 3-33 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	15 200	15 269	0%
B	Valor estimado para o ajustamento por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-98	-591	-500%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>15 298</b>	<b>15 860</b>	<b>4%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>2 922</b>	<b>3 213</b>	<b>10%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>12 376</b>	<b>12 647</b>	<b>2%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 993	2 423	22%
B	Valor estimado para o ajustamento por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	220	203	-8%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 773</b>	<b>2 221</b>	<b>25%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	445	563	27%
B	Valor estimado para o ajustamento por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	513	496	-3%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-68</b>	<b>67</b>	<b>199%</b>

De acordo com o artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 3-34.

**Quadro 3-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	18 072	17 511	-3%
B	Valor estimado para o ajustamento por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados por aplicação da tarifa de URT do ano s-2 e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	-3 587	448	112%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>21 658</b>	<b>17 064</b>	<b>-21%</b>

#### 3.6.2.4 DESVIOS DA PROCURA

A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos da atividade de distribuição de gás incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega. Nos quadros e figuras seguintes comparam-se os valores reais ocorridos em 2024<sup>65</sup> e a melhor estimativa para 2025, face às previsões realizadas nos anos gás de 2024-2025 e de 2025-2026, respetivamente. Refira-se que os pontos de abastecimento têm um peso de 75% e a energia veiculada pelas redes de distribuição de 25% na componente variável do *price cap*.

Nas tarifas do ano gás 2026-2027, os ajustamentos dos proveitos permitidos desta atividade são calculados com os valores reais do ano 2024 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2025 (s-1). Todavia, o ajustamento relativo ao ano 2025 (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2026-2027, sendo necessário reavaliar e incorporar, nos proveitos no próximo ano gás.

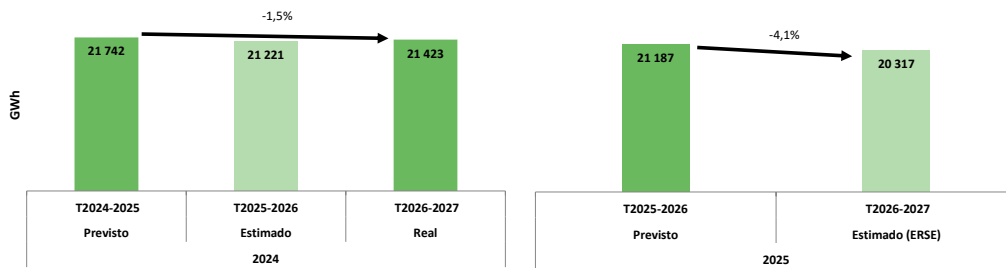
<sup>65</sup> Tal como detalhado no capítulo 2 do documento “Caracterização da Procura de Gás no ano gás 2026-2027” e seguindo a prática desde o ano gás 2012-2013, a ERSE assumiu como valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição os valores que resultam dos dados provenientes do ORT e do operador do Terminal de GNL.

O desvio de energia entre o valor previsto para 2024 em tarifas de 2024-2025 e a sua estimativa em 2025-2026 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2025-2026. Assim, o desvio ocorrido em 2024 (s-2 de de -1,5%) que consta no Quadro 3-35 é repercutido totalmente nos proveitos de 2026-2027.

**Quadro 3-35 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2024 e 2025**

	Real		Tarifas 2024-2025 (ERSE)				Estimado (ERSE)		Tarifas 2025-2026 (ERSE)			
	2024 GWh	2024 GWh	2024 (real - previsto)		2025 GWh	2025 GWh	2025 (estimado - previsto)					
			GWh	%			GWh	%				
Beiragás	837	857	-20	-2,3%	820	832	-12	-1,5%				
Dianagás	82	91	-9	-9,9%	78	84	-6	-7,0%				
Sonorgás	200	168	32	18,9%	184	181	3	1,5%				
Duriensegás	206	206	0	-0,2%	187	204	-17	-8,4%				
Lisboagás	3 862	3 932	-69	-1,8%	3 691	3 719	-28	-0,7%				
Lusitaniagás	7 695	7 620	75	1,0%	7 600	7 544	56	0,7%				
Medigás	105	108	-3	-2,5%	105	100	5	4,8%				
Paxgás	17	17	0	2,2%	17	17	0	-0,9%				
REN Portgás	5 686	6 065	-380	-6,3%	5 018	5 860	-842	-14,4%				
Setgás	1 702	1 669	34	2,0%	1 610	1 653	-43	-2,6%				
Tagusgás	1 030	1 009	21	2,1%	1 008	994	14	1,4%				
<b>Total da RNDGN</b>	<b>21 423</b>	<b>21 742</b>	<b>-319</b>	<b>-1,5%</b>	<b>20 317</b>	<b>21 187</b>	<b>-870</b>	<b>-4,1%</b>				

**Figura 3-8 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2024 e 2025**



O indutor energia veiculada, utilizado no cálculo dos proveitos permitidos associados aos custos de exploração da atividade de distribuição de gás, tem a particularidade de excluir a energia recebida de outras redes de distribuição e incluir a energia fornecida a outras redes de distribuição. Atualmente, este aspeto tem efeitos sobre os operadores Tagusgás, Lisboaagás, Lusitaniagás e Setgás, que transferem gás entre si. Refira-se, contudo, que os custos unitários aplicados a este indutor são parametrizados com valores históricos da energia veiculada, cuja determinação obedece aos pressupostos de contabilização das

transferências de gás entre operadores<sup>66</sup>. Assim, esta particularidade tem um efeito praticamente neutro nos custos de exploração aceites para os operadores acima referidos, num contexto em que as transferências de gás entre os operadores têm um peso no total da energia veiculada reduzido<sup>67</sup>.

À semelhança da energia veiculada, o desvio entre o valor de pontos de entrega previsto para 2024 em tarifas de 2024-2025 e a sua estimativa para 2025-2026 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2025-2026. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2024 (de -0,4%), que consta no quadro e na figura seguintes, é repercutido totalmente nas tarifas 2026-2027.

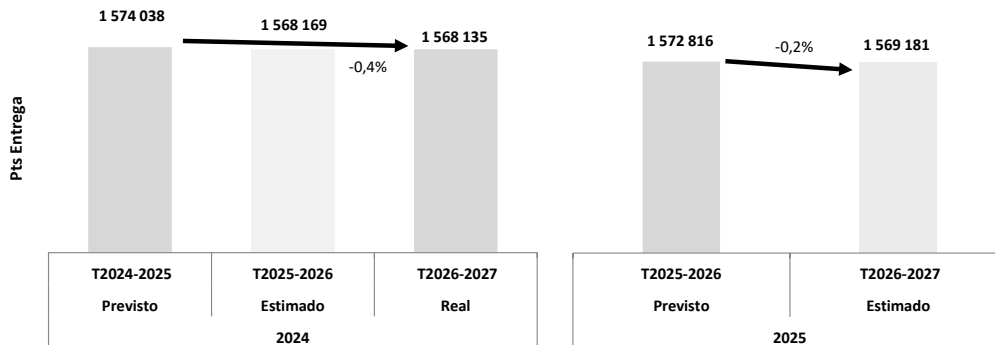
**Quadro 3-36 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2024 e 2025**

	Real	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Estimado	Tarifas 2025-2026 (ERSE)		
	2024	2024		2025		2025 (estimado - previsto)		
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	N.º médio		N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	60 161	59 961	201	0,3%	60 617	60 364	253	0,4%
Dianagás	10 647	10 658	-11	-0,1%	10 653	10 638	15	0,1%
Sonorgás	29 984	30 080	-97	-0,3%	31 838	31 345	493	1,6%
Duriensegás	33 107	33 006	101	0,3%	33 214	33 000	214	0,6%
Lisboagás	531 140	532 429	-1 289	-0,2%	526 845	527 720	-875	-0,2%
Lusitaniagás	244 376	244 086	290	0,1%	245 158	244 689	469	0,2%
Medigás	25 816	25 724	92	0,4%	26 006	26 048	-42	-0,2%
Paxgás	6 145	6 156	-11	-0,2%	6 110	6 099	11	0,2%
REN Portgás	407 386	412 177	-4 791	-1,2%	409 835	413 749	-3 914	-0,9%
Setgás	176 804	177 068	-264	-0,1%	176 258	176 527	-269	-0,2%
Tagusgás	42 571	42 696	-125	-0,3%	42 648	42 639	9	0,0%
<b>Total da RNDGN</b>	<b>1 568 135</b>	<b>1 574 038</b>	<b>-5 903</b>	<b>-0,4%</b>	<b>1 569 181</b>	<b>1 572 816</b>	<b>-3 635</b>	<b>-0,2%</b>

<sup>66</sup> Este indutor exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição.

<sup>67</sup> Em 2024, a Lisboagás, a Setgás e a Tagusgás forneceram 27 GWh, 10GWh e 46 GWh, respetivamente, enquanto a Lusitaniagás e a Tagusgás receberam 46 GWh e 36 GWh, respetivamente. Em 2025, a Lisboagás, a Setgás e a Tagusgás forneceram 77 GWh, 6GWh e 48 GWh, respetivamente, enquanto a Lusitaniagás e a Tagusgás receberam 48 GWh e 83 GWh, respetivamente.

Figura 3-9 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2024 e 2025



### 3.6.2.5 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2024

Os ajustamentos de 2024, a considerar no ano gás 2026-2027 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 107.º a 110.º do Regulamento Tarifário em vigor. Os valores são apresentados por empresa a partir do ponto 3.6.3.

Os ajustamentos a refletir no ano gás 2026-2027, relativos ao ano civil de 2024, são dados pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2024 e os proveitos permitidos calculados com base nos valores ocorridos em 2024. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2024 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema<sup>68</sup>;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2024 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este

<sup>68</sup> Como referido anteriormente, no ano de 2024 este ajustamento inclui também acertos de faturação da tarifa de OLMC ainda pendentes.

ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2024 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2024 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2024, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

Nos ajustamentos dos proveitos da atividade de Distribuição de gás foi considerado, na parcela de acertos de anos anteriores da empresa REN Portgás, o reconhecimento de parte da dívida do comercializador Crieneco, tema detalhado no ponto 3.6.10.2.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

### 3.6.2.6 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2024, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M<sup>3</sup> E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M<sup>3</sup>

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m<sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo

entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m<sup>3</sup>, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte nas componentes acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m<sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

### 3.6.2.7 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

O artigo 108º do Regulamento Tarifário em vigor define o cálculo dos ajustamentos do desconto por aplicação da tarifa Social, os quais resultam da comparação entre os montantes de desconto concedidos ou estimados conceder com os valores de desconto previstos nas tarifas do respetivo ano.

Os montantes desses ajustamentos a considerar no ano gás 2026-2027 encontram-se incluídos no financiamento da Tarifa Social da responsabilidade, exclusivamente, das empresas ao longo da cadeia de valor do SNG em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esses montantes não têm qualquer impacte tarifário.

Os montantes de desconto por aplicação da Tarifa social previstos nas tarifas são valores para o ano gás. Assim, para efeitos de ajustamento, cujo cálculo é feito em ano civil, considera-se o valor de desconto

previsto<sup>69</sup> tendo em conta o peso de cada ano gás no ano civil. Ou seja, e tomando como exemplo o ajustamento de 2024, considera-se 75% do desconto previsto em tarifas 2023-2024 e 25% do valor previsto em tarifas 2024-2025.

### AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2024

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2024, no total dos operadores de rede de distribuição, encontra-se no Quadro 3-37.

Quadro 3-37 – Ajustamento da tarifa Social de 2024

		Unidade: euros											
		Belagás	Dianagás	Duriensagás	Lisbogás	Lusitaniagás	Medigás	Pangás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	83 796	14 056	53 679	749 297	331 786	33 851	7 411	741 465	314 081	46 042	71 016	2 446 480
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	94 139	14 092	59 079	677 419	349 859	30 503	6 395	675 317	304 110	49 462	77 109	2 337 483
<b>C=A-B</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social</b>	<b>-10 343</b>	<b>-36</b>	<b>-5 400</b>	<b>71 878</b>	<b>-18 073</b>	<b>3 349</b>	<b>1 016</b>	<b>66 148</b>	<b>9 971</b>	<b>-3 419</b>	<b>-6 093</b>	<b>108 997</b>
<b>D</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>16 953</b>	<b>5 367</b>	<b>12 409</b>	<b>70 987</b>	<b>-21 838</b>	<b>7 738</b>	<b>3 355</b>	<b>61 709</b>	<b>3 884</b>	<b>-2 117</b>	<b>4 692</b>	<b>163 140</b>
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
<b>G = C*(1+E)*(1+F) D*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>-28 440</b>	<b>-5 552</b>	<b>-18 503</b>	<b>3 702</b>	<b>3 167</b>	<b>-4 979</b>	<b>-2 363</b>	<b>7 124</b>	<b>6 639</b>	<b>-1 471</b>	<b>-11 315</b>	<b>-51 390</b>

A alocação do ajustamento da tarifa Social de 2024 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

<sup>69</sup> Os valores considerados para cálculo do ajustamento da tarifa social são os valores associados ao valor do desconto, tendo em conta os valores previstos, tal como publicados pela ERSE, e os valores de desconto efetivamente concedido, tal como reportado na demonstração de resultados das empresas.

Quadro 3-38 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2024<sup>70</sup>

2024 - valor previsto de desconto				2024 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2024 em T2025-2026	Ajustamento definitivo de 2024 (com juros)				
		MWh	%	euros			MWh	%	euros				
				1					2	3	4 = (1-2) * (1+Tx <sub>i</sub> ) * (1+Tx <sub>j</sub> ) - 3 * (1+Tx <sub>i</sub> -1)		
ORD	Beiragás			14 987	Beiragás	857 838	0,7%	15 530	909	-1 512			
	Dianagás			1 537	Dianagás	90 858	0,1%	1 645	44	-160			
	Sonorgás			2 753	Sonorgás	137 824	0,1%	2 495	504	-243			
	Duriensegás			3 295	Duriensegás	204 647	0,2%	3 705	-74	-361			
	Lisboagás			70 571	Lisboagás	3 946 761	3,1%	71 449	5 862	-6 957			
	Lusitaniagás			140 366	Lusitaniagás	7 609 757	5,9%	137 761	15 761	-13 413			
	Medigás			1 905	Medigás	105 585	0,1%	1 911	174	-186			
	Paxgás			278	Paxgás	16 781	0,0%	304	2	-30			
	REN Portgás			101 822	REN Portgás	5 757 667	4,5%	104 232	7 378	-10 149			
	Setgás			30 427	Setgás	1 693 675	1,3%	30 661	2 664	-2 985			
Tagusgás			17 858	Tagusgás	1 099 317	0,9%	19 901	-234	-1 938				
MR	Beiragás			881	Beiragás	69 366	0,1%	1 256	-269	-122			
	Dianagás			139	Dianagás	10 766	0,0%	195	-40	-19			
	Duriensegás			652	Duriensegás	51 979	0,0%	941	-211	-92			
	Lisboagás			6 204	Lisboagás	439 313	0,3%	7 953	-1 062	-774			
	Lusitaniagás			2 966	Lusitaniagás	230 734	0,2%	4 177	-861	-407			
	Medigás			287	Medigás	19 274	0,0%	349	-31	-34			
	Gás SU			4 622	Gás SU	426 294	0,3%	7 717	-2 481	-751			
	Paxgás			75	Paxgás	6 450	0,0%	117	-32	-11			
	Sonorgás			301	Sonorgás	30 526	0,0%	553	-208	-54			
	Setgás			1 463	Setgás	107 137	0,1%	1 940	-311	-189			
Tagusgás			460	Tagusgás	33 013	0,0%	598	-86	-58				
ML	EDP GEM			154 113	EDP GEM	7 211 117	5,6%	130 544	36 832	-12 711			
	Galp Gás			352 637	Galp Gás	17 240 371	13,4%	312 105	71 645	-30 389			
	Endesa			195 781	Endesa	10 060 446	7,8%	182 126	31 444	-17 733			
	Gás Natural fenosa			88 794	Gás Natural fenosa	5 693 133	4,4%	103 064	-5 040	-10 035			
	EDP Comercial			53 074	EDP Comercial	2 069 944	1,6%	37 473	19 742	-3 649			
	Petrogal			57 470	Petrogal	4 352 071	3,4%	78 786	-14 653	-7 671			
	Goldenergy			31 793	Goldenergy	2 287 156	1,8%	41 405	-6 050	-4 031			
	Douro Gás Natural			2 478	Douro Gás Natural	107 726	0,1%	1 950	733	-190			
	Dourogás Líquido			8	Dourogás Líquido	1 473	0,0%	27	-17	-3			
	ROLEAR			6	ROLEAR		0,0%	0	7	0,0			
	AUDAX PT			705	AUDAX PT	56 469	0,0%	1 022	-232	-100			
	AUDAX ES			2 184	AUDAX ES	308 163	0,2%	5 579	-2 994	-543			
	Iberdrola			2 674	Iberdrola	106 273	0,1%	1 924	961	-187			
	Luzigas			43	Luzigas	3 541	0,0%	64	-16	-6,2			
	Aldro			716	Aldro		0,0%	0	744	0			
	G9Telecom			5	G9Telecom	181	0,0%	3	2	0			
	Enforcesco			2	Enforcesco	206	0,0%	4	-1	0			
	Eni Plenitude			51	Eni Plenitude	9 852	0,0%	178	-115,2	-17			
	Usenergy			62	Usenergy	4 218	0,0%	76	-7	-7			
	Capwatt			8 301	Capwatt	727 404	0,6%	13 168	-3 803	-1 282			
	Jafplus			8	Jafplus	156	0,0%	3	5	-0,3			
	Ezurimbol			3	Ezurimbol	140	0,0%	3	0,8	-0,2			
	Meo Energia			1	Meo Energia	45	0,0%	1	-0,1	-0,1			
	Portulogos			95	Portulogos	16 554	0,0%	300	-184	-29,2			
	Axpo			7 073	Axpo	310 013	0,2%	5 612	2 048	-546			
	Repsol			58	Repsol	10 416	0,0%	189	-117	-18,4			
	ORT	REN			1 084 495	ORT	55 597 412	43,1%	1 006 490	4 817	78 204		
Total				2 446 480	Total				129 120 041	100%	2 337 483	163 140	-51 390

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2023 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2023 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

## AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2025

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2025, no total dos operadores de rede de distribuição, é apresentado no Quadro 3-39.

<sup>70</sup> Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Quadro 3-39 – Ajustamento da tarifa Social de 2025

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensagás	Lisboagás	Lusitánagás	Medigás	Pangás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-1	94 560	15 349	59 297	830 163	380 608	37 938	8 024	816 332	355 456	52 503	81 616	2 731 836
B	Desconto estimado conceder pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	135 158	15 462	67 738	823 671	443 530	34 681	7 677	750 000	382 848	56 895	92 768	2 810 429
C=A-B	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social</b>	<b>-40 598</b>	<b>-113</b>	<b>-8 442</b>	<b>6 493</b>	<b>-62 923</b>	<b>3 247</b>	<b>347</b>	<b>66 332</b>	<b>-27 392</b>	<b>-4 392</b>	<b>-11 152</b>	<b>-78 593</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%	2,722%
E = C*(1+D)	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>-41 703</b>	<b>-116</b>	<b>-8 672</b>	<b>6 669</b>	<b>-64 656</b>	<b>3 335</b>	<b>357</b>	<b>68 137</b>	<b>-28 138</b>	<b>-4 511</b>	<b>-11 455</b>	<b>-80 732</b>

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2025 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 3-40 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2025<sup>71</sup>

2025 - valor previsto de desconto					2025 - desconto estimado conceder					Ajustamento estimado de 2025 (com juros)
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros
				1					2	3 = (1-2)* (1+Tx <sub>t-1</sub> )
ORD	Beiragás			18 345	ORD	Beiragás	837 091	0,7%	20 833	-2 555
	Dianagás			1 917		Dianagás	82 300	0,1%	2 048	-135
	Sonorgás			3 688		Sonorgás	200 221	0,2%	4 983	-1 330
	Duriensegás			4 045		Duriensegás	205 647	0,2%	5 118	-1 102
	Lisboagás			84 795		Lisboagás	3 835 748	3,4%	95 460	-10 955
	Lusitaniagás			169 123		Lusitaniagás	7 741 152	6,9%	192 653	-24 170
	Medigás			2 327		Medigás	105 078	0,1%	2 615	-295
	Paxgás			354		Paxgás	17 303	0,0%	431	-79
	REN Portgás			125 967		REN Portgás	5 685 861	5,0%	141 503	-15 959
	Setgás			37 629		Setgás	1 692 602	1,5%	42 123	-4 617
	Tagusgás			23 707		Tagusgás	1 019 982	0,9%	25 384	-1 722
MR	Beiragás			1 577	MR	Beiragás	77 231	0,1%	1 922	-354
	Dianagás			240		Dianagás	11 237	0,0%	280	-41
	Duriensegás			1 180		Duriensegás	57 615	0,1%	1 434	-260
	Lisboagás			9 692		Lisboagás	442 955	0,4%	11 024	-1 368
	Lusitaniagás			5 137		Lusitaniagás	239 826	0,2%	5 969	-854
	Medigás			407		Medigás	16 575	0,0%	412	-6
	Gás SU			9 337		Gás SU	419 273	0,4%	10 434	-1 127
	Paxgás			134		Paxgás	5 203	0,0%	129	5
	Sonorgás			756		Sonorgás	43 598	0,0%	1 085	-338
	Setgás			2 352		Setgás	106 192	0,1%	2 643	-299
	Tagusgás			754		Tagusgás	37 247	0,0%	927	-178
ML	AUDAX ES			6 489	ML	AUDAX ES	262 726	0,2%	6 538	-50
	AUDAX PT			1 389		AUDAX PT	79 172	0,1%	1 970	-597
	Capwatt			17 130		Capwatt	901 204	0,8%	22 428	-5 442
	Douro Gás Natural			2 339		Douro Gás Natural	102 787	0,1%	2 558	-225
	EDP Comercial			42 831		EDP Comercial	1 647 270	1,5%	40 995	1 886
	EDP GEM			129 008		EDP GEM	2 605 613	2,3%	64 845	65 909
	Endesa			196 802		Endesa	6 243 192	5,5%	155 373	42 556
	Enforcesco			9		Enforcesco	893	0,0%	22	-14
	Ezurimbol			12		Ezurimbol	1 469	0,0%	37	-26
	G9Telecom			9		G9Telecom	891	0,0%	22	-14
	Galp Gás			359 576		Galp Gás	14 159 863	12,5%	352 394	7 378
	Petrogal			103 123		Petrogal	5 489 912	4,9%	136 626	-34 416
	Gás Natural fenosa			125 073		Gás Natural fenosa	5 657 904	5,0%	140 807	-16 163
	Goldenergy			53 165		Goldenergy	2 725 462	2,4%	67 828	-15 063
	Iberdrola			2 365		Iberdrola	110 321	0,1%	2 746	-391
	Jafplus			4		Jafplus	250	0,0%	6	-2
	River-Energy			2,38		River-Energy	369	0,0%	9	-7
	Luzigas			76		Luzigas	3 268	0,0%	81	-5
	Meo Energia			1		Meo Energia	1	0,0%	0	1
	Douro Gás Liquido			23		Douro Gás Liquido	0	0,0%	0	24
	Portulogos			738		Portulogos	74 476	0,1%	1 853	-1 146
	Usenergy			93		Usenergy	4 201	0,0%	105	-12
	Repsol			344		Repsol	28 134	0,0%	700	-366
AXPO PT			5 063	AXPO PT	37 147	0,0%	924	4 251		
Eni Plenitude			255	Eni Plenitude	15 744	0,0%	392	-141		
ORT	REN			1 182 454	ORT	REN	49 896 252	44,2%	1 241 758	-60 918
<b>Total</b>		<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>2 731 836</b>	<b>Total</b>	<b>112 928 458</b>	<b>100%</b>	<b>2 810 429</b>	<b>-80 732</b>	

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2024 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2024 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

<sup>71</sup> Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

### 3.6.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

#### 3.6.3.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-41 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-41 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	472	844	79%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	67	94	42%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	15	942%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	777	558	-28%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 416	10 669	2%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>11 733</b>	<b>12 181</b>	<b>4%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-42 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-42 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Varição % [(2)-(1))/(1)]
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 771	6 480	6 504	6 471	12,3%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			2 888	2 912	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			63 033	62 045	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 811	3 884	3 873	3 887	1,9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 578,834	1 583,571	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000612	0,000614	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			839 145	839 776	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,029317	0,029405	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			60 744	60 805	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-833	-306			63,3%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>10 416</b>	<b>10 669</b>	<b>10 377</b>	<b>10 359</b>	<b>2,4%</b>
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	0	0			
J=H-I	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	10 416	10 669			2,4%

No Quadro 3-43 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-43 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	132 278	135 650
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	3 372	717
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	135 650	136 367
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	56 624	60 232
Amortizações do Exercício	3 609	3 631
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	60 232	63 863
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	12 796	12 209
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	587	586
Saldo Final (6)	12 209	11 623
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	62 858	63 208
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	63 208	60 881
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>63 033</b>	<b>62 045</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 3-44 e Quadro 3-45 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	593	630	6%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	18	-336	-1925%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>575</b>	<b>966</b>	<b>68%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>103</b>	<b>122</b>	<b>19%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>472</b>	<b>844</b>	<b>79%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	78	100	29%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	11	5	-51%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>67</b>	<b>94</b>	<b>42%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	17	23	34%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	16	8	-50%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>942%</b>

Quadro 3-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	705	723	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-71	164	330%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>777</b>	<b>558</b>	<b>-28%</b>

### 3.6.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-46 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-46 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	5 825
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 411
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	60 585
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 713
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 520,855
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000589
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	837 091
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,028240
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	60 161
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	669
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>8 869</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-1 175</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>9 756</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-287</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>J = I*(1+L)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>K</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-306</b>

No Quadro 3-47 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-47 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	124 647
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	2 992
Reclassificações, alienações e abates	-31
Saldo Final (2)	127 608
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	50 309
Amortizações do Exercício	3 137
Regularizações e abates	-31
Saldo Final (4)	53 415
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	13 976
Participações do ano	0
Amortizações do ano	592
Saldo Final (6)	13 384
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	60 362
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	60 809
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	60 585

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-48 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	278
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-20
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	703
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	35
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-410</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>94</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-315</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-336</b>

O Quadro 3-49 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	37
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	17
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-16
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>5</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>5</b>

O Quadro 3-50 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-134
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-94
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	25
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	11
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-242</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>250</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>7</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>8</b>

O Quadro 3-51 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	765
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-110
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	504
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	3
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT</b>	<b>154</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>164</b>

### 3.6.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

#### 3.6.4.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-52 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-52 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	44	39	-11%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	8	8	-1%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2	0	-102%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	72	67	-7%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 675	2 344	-12%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 801</b>	<b>2 459</b>	<b>-12%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-53 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-53 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 211	1 144	1 153	1 140	-5,5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			615	621	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			9 384	9 049	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 274	1 272	1 278	1 270	-0,2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			462,881	459,641	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,5%	3,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>4</sup> €/MWh			0,002284	0,002268	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			78 076	78 184	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,059758	0,059340	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 658	10 669	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,5%	3,5%	
<b>F</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>G</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-190	71			137,6%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 675</b>	<b>2 344</b>	<b>2 431</b>	<b>2 411</b>	<b>-12,3%</b>

No Quadro 3-54 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-54 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	24 698	25 004
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	307	285
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	25 004	25 289
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	13 979	14 670
Amortizações do Exercício	692	695
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	14 670	15 366
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	1 174	1 111
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	63	62
Saldo Final (6)	1 111	1 049
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	9 546	9 223
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	9 223	8 874
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>9 384</b>	<b>9 049</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadros 3-55 e 3-56 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	60	59	-2%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-1	1	171%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>61</b>	<b>58</b>	<b>-4%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>14%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>44</b>	<b>39</b>	<b>-11%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027(2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	8	9	19%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	1	443%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>-1%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	2	23%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1	2	460%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>-102%</b>

Quadro 3-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	71	67	-5%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-1	0	115%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>72</b>	<b>67</b>	<b>-7%</b>

### 3.6.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-57 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 122
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	567
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	9 833
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 265
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	454,766
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,002244
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	82 300
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,058710
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 647
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,5%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-141
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>2 527</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 193</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>1 401</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>67</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>J = I*(1+L)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>K</b>	Acertos de anos anteriores	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>71</b>

No Quadro 3-58 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		23 852
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		488
Reclassificações, alienações e abates		-7
Saldo Final (2)		24 332
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		12 671
Amortizações do Exercício		645
Regularizações e abates		-8
Saldo Final (4)		13 308
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		1 301
Participações do ano		0
Amortizações do ano		64
Saldo Final (6)		1 237
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	9 880
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	9 787
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	9 833

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-59 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	22
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	37
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-14</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>14</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>0</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 3-60 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	2
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>1</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 3-61 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-20
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	3
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-27</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>29</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>2</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 3-62 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	75
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-13
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	64
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

### 3.6.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

#### 3.6.5.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-63 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-63 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	98	75	-24%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	18	19	6%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	-12	-54103%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	339	241	-29%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 532	4 773	-14%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 986</b>	<b>5 094</b>	<b>-15%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-64 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-64 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	2 896	2 865	2 912	2 850	-1,0%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			1 514	1 485	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			24 386	23 788	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	2 022	2 081	2 067	2 085	2,9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			735,926	741,813	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001452	0,001464	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			206 230	206 639	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,031014	0,031262	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			33 261	33 295	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-615	174			128,2%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 532</b>	<b>4 773</b>	<b>4 979</b>	<b>4 935</b>	<b>-13,7%</b>

No Quadro 3-65 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

Quadro 3-65 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	74 017	75 031
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 014	855
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	75 031	75 886
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	45 167	46 896
Amortizações do Exercício	1 729	1 697
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	46 896	48 593
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	4 197	4 016
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	181	178
Saldo Final (6)	4 016	3 837
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	24 653	24 120
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	24 120	23 456
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>24 386</b>	<b>23 788</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 3-66 e Quadro 3-67 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	145	155	7%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-16	2	114%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>161</b>	<b>153</b>	<b>-5%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	64	78	23%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>98</b>	<b>75</b>	<b>-24%</b>

0

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	19	25	29%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	2	6	300%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>6%</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	4	6	35%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	4	18	312%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>0</b>	<b>-12</b>	<b>-</b>

**Quadro 3-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	173	178	3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-166	-63	62%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>339</b>	<b>241</b>	<b>-29%</b>

3.6.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 3-68 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-68 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 835
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	1 417
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	25 147
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 966
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	701,994
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,001385
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	205 647
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,029584
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	33 107
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	238
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>4 562</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-534</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>5 260</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>163</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>J = I*(1+L)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>K</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>174</b>

No Quadro 3-69 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		71 539
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		1 545
Reclassificações, alienações e abates		-10
Saldo Final (2)		73 075
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		41 877
Amortizações do Exercício		1 638
Regularizações e abates		-10
Saldo Final (4)		43 506
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		4 559
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		181
Saldo Final (6)		4 378
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	25 103
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	25 191
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	25 147

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 3-70 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	34
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	16
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	94
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-12
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-57</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>59</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>2</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)-(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 3-71 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	6
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	12
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	9
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>6</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)-(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>6</b>

O Quadro 3-72 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-86
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-105
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-2
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-6
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-195</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>212</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>17</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)-(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>18</b>

O Quadro 3-73 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	190
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	117
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	223
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-143
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-59</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-63</b>

3.6.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

3.6.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-74 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-74 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da LisboaGás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 809	1 869	3%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	320	505	58%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-K da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	46	173	277%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 346	3 253	-3%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	74 402	74 140	0%
<b>F=A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>79 923</b>	<b>79 940</b>	<b>0%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-75 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-75 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	39 588	43 949	44 348	43 816	11,0%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			19 209	19 496	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			438 248	423 980	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	27 057	27 894	27 612	27 988	3,1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			11 328,536	11 475,807	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000986	0,000999	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			3 812 268	3 815 745	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,023865	0,024175	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			524 799	525 328	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
<b>F</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>G</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-7 758	-2 297			70,4%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>74 402</b>	<b>74 140</b>	<b>71 960</b>	<b>71 804</b>	<b>-0,4%</b>
<b>I</b>	<b>Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			
<b>J=H-I</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>74 402</b>	<b>74 140</b>			<b>-0,4%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-4 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027”.

No Quadro 3-76 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	1 159 138	1 169 952
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	10 814	6 398
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	1 169 952	1 176 349
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	638 954	665 572
Amortizações do Exercício	26 618	26 901
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	665 572	692 473
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	75 976	72 091
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 886	3 886
Saldo Final (6)	72 091	68 205
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	444 207	432 289
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	432 289	415 671
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>438 248</b>	<b>423 980</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 3-77 e Quadro 3-78 apresentam os proveitos a recuperar pela LisboaGás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 3-77 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 652	2 806	6%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-22	28	230%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>2 673</b>	<b>2 778</b>	<b>4%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	865	909	5%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 809</b>	<b>1 869</b>	<b>3%</b>

0

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	348	445	28%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	28	-60	-317%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>320</b>	<b>505</b>	<b>58%</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	78	103	33%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	32	-69	-318%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>46</b>	<b>173</b>	<b>277%</b>

**Quadro 3-78 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	3 153	3 218	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-194	-35	82%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 346</b>	<b>3 253</b>	<b>-3%</b>

3.6.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 3-79 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-79 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	40 620
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	15 823
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	440 005
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	26 275
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	10 701,426
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000932
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	3 862 395
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,022544
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	531 140
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
C	Ajustamento no ano s dos proventos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proventos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 655
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proventos permitidos da atividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>70 551</b>
<b>F</b>	<b>Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>38</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>7 361</b>
<b>H</b>	<b>Proventos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>60 996</b>
<b>I = H+G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2 155</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proventos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-2 297</b>

Notas: (i) O indutor “energia veiculada” no ano de 2024 inclui a energia fornecida a outros ORD (27 GWh).

No Quadro 3-80 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

Quadro 3-80 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		1 118 768
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		11 839
Reclassificações, alienações e abates		1 216
Saldo Final (2)		1 131 823
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		591 947
Amortizações do Exercício		23 231
Regularizações e abates		-154
Saldo Final (4)		615 024
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		83 747
Participações do ano		0
Amortizações do ano		3 886
Saldo Final (6)		79 862
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	443 074
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	436 937
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	440 005

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-81 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 032
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	24
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 751
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	44
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-651</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>677</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>26</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+j)*(1+k)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>28</b>

O Quadro 3-82 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboaagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	133
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	51
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	189
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-51
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-56</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-60</b>

O Quadro 3-83 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 072
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	169
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	12
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	4
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-911</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>846</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-65</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-69</b>

O Quadro 3-84 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-84 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3 512
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-484
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	3 061
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT</b>	<b>-33</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-35</b>

3.6.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

3.6.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-85 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-85 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/ (1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 690	5 228	11%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	686	922	34%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	94	255	172%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	9 149	5 822	-36%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	32 971	32 443	-2%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>47 591</b>	<b>44 670</b>	<b>-6%</b>

## ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-86 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

**Quadro 3-86 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR						
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Varição % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	22 808	24 899	25 062	24 845	9,2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			10 590	10 715	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			252 287	246 328	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 744	9 999	9 900	10 032	2,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			4 036,805	4 089,283	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000175	0,000177	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 564 831	7 568 608	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,018500	0,018741	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			245 353	245 601	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-6 249	-2 988			52,2%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>38 801</b>	<b>37 886</b>	<b>34 962</b>	<b>34 876</b>	<b>-2,4%</b>
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	5 830	5 443			-6,6%
J=H-I	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	32 971	32 443			-1,6%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-4 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027”.

No Quadro 3-87 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	569 029,0544	576 519,3217
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	7 490	4 937
Reclassificações, alienações e abates	0,0000	0,0000
Saldo Final (2)	576 519,3217	581 456,5733
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	269 200	283 457
Amortizações do Exercício	14 257	14 381
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	283 457	297 838
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	45 232	43 085
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 147	2 146
Saldo Final (6)	43 085	40 939
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	254 597	249 977
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	249 977	242 680
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>252 287</b>	<b>246 328</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 3-88 e Quadro 3-89 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-88 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	5 415	5 710	5%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	311	12	-96%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>5 105</b>	<b>5 697</b>	<b>12%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	414	469	13%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 690</b>	<b>5 228</b>	<b>11%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	710	906	28%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	24	-16	-169%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>686</b>	<b>922</b>	<b>34%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	158	211	33%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	65	-45	-169%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>94</b>	<b>255</b>	<b>172%</b>

Quadro 3-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	6 438	6 548	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-2 711	726	127%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 149</b>	<b>5 822</b>	<b>-36%</b>

### 3.6.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 3-90 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-90 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	22 950
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	8 803
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	251 035
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	9 354
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	3 813,341
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000165
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	7 695 097
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,017476
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	244 376
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 184
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>35 489</b>
<b>F</b>	<b>Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>3 744</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-12 732</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>41 673</b>
<b>I = H+G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2 803</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-2 988</b>

Notas: (i) O indutor “energia veiculada” no ano de 2024 exclui a energia recebida de outros ORD (46 GWh); (ii) a faturação considerada na linha “I” inclui valores recebidos a título de pagamento por conta e de indemnização, nos termos do artigo 11.º do Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, no montante de 1 289 euros.

No Quadro 3-91 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-91 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	<b>2024</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	546 071
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	7 277
Reclassificações, alienações e abates	-67
Saldo Final (2)	553 281
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	243 872
Amortizações do Exercício	12 544
Regularizações e abates	-74
Saldo Final (4)	256 342
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	49 646
Participações do ano	0
Amortizações do ano	2 222
Saldo Final (6)	47 424
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	252 554
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	249 516
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	251 035

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-92 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-92 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	3 034
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-156
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3 508
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	292
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-338</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>350</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>12</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
<b>K</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
<b>L</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>12</b>

O Quadro 3-93 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	371
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-50
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	369
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	33
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-15</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-16</b>

O Quadro 3-94 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-517
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-25
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	30
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-53
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-625</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>583</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-42</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-45</b>

O Quadro 3-95 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-95 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	6 913
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	1 460
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	5 258
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-2 434
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>681</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>726</b>

3.6.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

3.6.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-96 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-96 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	36	36	1%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	8	14	82%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-5	10	291%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	138	72	-48%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 519	3 407	-3%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 695</b>	<b>3 540</b>	<b>-4%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-97 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-97 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1))/(1)]
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 973	2 108	2 108	2 108	6,9%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			1 312	1 355	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			13 878	13 136	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 308	1 343	1 330	1 348	2,7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			466,651	472,717	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>7</sup> €/MWh			0,001992	0,002018	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			102 104	102 279	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>7</sup> €/Pontos abastecimento			0,025286	0,025615	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			26 081	26 107	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
<b>F</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>G</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-237	45			118,8%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 519</b>	<b>3 407</b>	<b>3 438</b>	<b>3 456</b>	<b>-3,2%</b>

No Quadro 3-98 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-98 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	38 279	39 461
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 182	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	39 461	39 461
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	22 340	23 778
Amortizações do Exercício	1 438	1 480
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	23 778	25 258
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	1 996	1 870
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	126	126
Saldo Final (6)	1 870	1 743
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	13 943	13 813
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	13 813	12 459
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>13 878</b>	<b>13 136</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadros 3-99 e 3-100 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-99 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	72	77	7%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-4	0	99%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>76</b>	<b>77</b>	<b>1%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>0%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>1%</b>

0

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	9	12	30%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	2	-2	-198%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>82%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	3	35%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-7	-7	-200%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-5</b>	<b>10</b>	<b>291%</b>

Quadro 3-100 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	85	88	3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-52	16	131%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>138</b>	<b>72</b>	<b>-48%</b>

### 3.6.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-101 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-101 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 980
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 168
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	14 406
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 255
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	440,819
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,001882
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	105 078
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,023886
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	25 816
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-258
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>3 494</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 111</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>2 424</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>42</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>J = I*(1+L)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
<b>K</b>	Acertos de anos anteriores	0
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>45</b>

No Quadro 3-102 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2024.

**Quadro 3-102 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	36 642
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	824
Reclassificações, alienações e abates	-110
Saldo Final (2)	37 356
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	19 803
Amortizações do Exercício	1 314
Regularizações e abates	-124
Saldo Final (4)	20 994
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	2 263
Participações do ano	0
Amortizações do ano	138
Saldo Final (6)	2 126
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 576
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	14 237
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	14 406

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-103 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	16
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	48
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-31</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>31</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>0</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)^*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 3-104 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	3
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-2</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>

O Quadro 3-105 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-105 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-41
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-124
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	2
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	6
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-161</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>154</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-7</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-7</b>

O Quadro 3-106 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-106 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	95
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	36
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	67
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-49
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>15</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>16</b>

### 3.6.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

#### 3.6.9.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-107 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-107 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Pargás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4	3	-10%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2	1	-56%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	-1	-326%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	14	11	-24%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 197	1 033	-14%
<b>F=A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 217</b>	<b>1 047</b>	<b>-14%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-108 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-108 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Pargás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta actividade, previstos para o ano gás t	584	537	571	526	-8,1%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			377	348	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			3 379	3 103	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à actividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	511	524	521	525	2,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás do ORD			184,358	185,833	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,004794	0,004832	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			16 651	16 679	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,042078	0,042415	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 100	6 106	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das actividades de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-102	28			127,7%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 197</b>	<b>1 033</b>	<b>1 092</b>	<b>1 051</b>	<b>-13,7%</b>

No Quadro 3-109 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a actividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-109 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	8 588	8 662
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	74	98
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	8 662	8 760
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	5 058	5 434
Amortizações do Exercício	377	348
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	5 434	5 782
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	3 530	3 228
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	3 228	2 978
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>3 379</b>	<b>3 103</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 3-110 e Quadro 3-111 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

### Quadro 3-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	12	13	6%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	0	1	949%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>0%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>5%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>-10%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	2	28%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	1	738%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>-56%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	0	33%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	2	771%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1</b>	<b>-1</b>	<b>-326%</b>

### Quadro 3-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	14	14	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	0	4	1453%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>-24%</b>

### 3.6.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-112 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-112 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	592
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	370
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	3 939
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	502
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	175,857
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,004573
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	17 303
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,040138
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 145
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>1 094</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>577</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>544</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>26</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>J = I*(1+L)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>K</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>28</b>

No Quadro 3-113 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	8 396
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	96
Reclassificações, alienações e abates	-8
Saldo Final (2)	8 484
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	4 320
Amortizações do Exercício	370
Regularizações e abates	-8
Saldo Final (4)	4 682
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	0
Participações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	4 076
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	3 802
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	3 939

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-114 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	8
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-6</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>6</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>1</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 3-115 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Pavgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	0
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	0
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>1</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 3-116 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Pavgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-9
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-4
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	1
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-14</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>16</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>2</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 3-117 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-117 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	17
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-3
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	11
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT</b>	<b>4</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J) G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

### 3.6.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

#### 3.6.10.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-118 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-118 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 342	2 689	-20%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	516	397	-23%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	48	-234	-587%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	5 110	4 343	-15%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	68 792	68 037	-1%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>77 807</b>	<b>75 233</b>	<b>-3%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-119 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-119 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Varição % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	44 065	47 375	46 189	47 770	7,5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			17 475	18 789	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			500 569	505 224	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	11 645	11 710	11 520	11 773	0,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			4 926,169	4 990,209	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000235	0,000238	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			4 823 730	4 942 309	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,013186	0,013357	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			414 063	419 734	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
<b>F</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>G</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-14 438	-10 167			29,6%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>70 147</b>	<b>69 251</b>	<b>57 709</b>	<b>59 543</b>	<b>-1,3%</b>
<b>I</b>	<b>Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t</b>	<b>1 356</b>	<b>1 214</b>			<b>-10,5%</b>
<b>J=H-I</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>68 792</b>	<b>68 037</b>			<b>-1,1%</b>

No Quadro 3-120 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-120 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	865 537	888 100
Investimento Direto	421	277
Transferência p/ exploração	22 142	27 464
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	888 100	915 842
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	335 104	355 837
Amortizações do Exercício	20 732	22 058
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	355 837	377 895
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	31 218	30 339
Participações do ano	564	541
Amortizações do ano	1 444	1 456
Saldo Final (6)	30 339	29 423
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	499 214	501 925
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	501 925	508 524
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>500 569</b>	<b>505 224</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadros 3-121 e 3-122 apresentam os proveitos a recuperar pela REN Portgás, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	4 231	3 685	-13%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	3	5	59%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>4 228</b>	<b>3 680</b>	<b>-13%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	886	991	12%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 342</b>	<b>2 689</b>	<b>-20%</b>

0

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	555	585	5%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	39	188	387%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>516</b>	<b>397</b>	<b>-23%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	124	136	10%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	76	369	387%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>48</b>	<b>-234</b>	<b>-587%</b>

**Quadro 3-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	5 030	4 226	-16%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-79	-117	-48%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 110</b>	<b>4 343</b>	<b>-15%</b>

3.6.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 3-123 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

A título de acerto de anos anteriores, em 2024 reconhecem-se 53 milhares de euros referentes ao reconhecimento de parte da dívida do comercializador Crieneco. Como referido no ponto 3.1.3, esta entidade, comercializador de gás natural e agente de mercado em 2018, acumulou dívidas junto de operadores de infraestruturas do SNG. Como consequência, o agente foi suspenso pelo GTG do SNG em setembro de 2018, ativando-se o fornecimento supletivo de gás aos respetivos clientes.

Posteriormente, entrou em processo de insolvência, tendo esta sido concretizada por insuficiência da massa, através de sentença de 11 de janeiro de 2023 do Juízo de Comércio de Lisboa.

Neste contexto geral, a REN Portgás e a REN Gasodutos vieram solicitar que lhes sejam reconhecidos os custos com as dívidas da Crieneco que subsistem junto destes operadores, depois de encerrado o processo de insolvência daquele agente de mercado.

No caso da REN Portgás, esta reclamou, em 2023, o reconhecimento de custos associados à dívida final da Crieneco, no valor de 260 mil euros. À data, a ERSE concluiu que a REN Portgás não tinha atuado com a diligência necessária e imediata, uma vez que a garantia exigida era insuficiente face ao nível de faturação observado e houve atraso na reação ao aumento da dívida, tendo este operador aceite um plano de pagamentos sem informar a ERSE.

Assim, foi estimado que, se tivesse seguido estritamente as regras, apenas 106 mil euros seriam inevitáveis, não sendo reconhecidos cerca de 154 mil euros.

Constata-se que a REN Portgás não atuou em plena concordância com o exigido pelo quadro regulamentar aplicável, pelo que não deve ser reconhecida a totalidade dos custos reclamados. Assim, entende a ERSE que deverá reconhecer-se no perímetro tarifário o valor das dívidas junto da REN Portgás que correspondam aos valores que decorrem de risco regulatório normal e inevitável, excluindo os montantes resultantes de falhas procedimentais imputáveis aos operadores.

Deste modo, à semelhança do decidido em anterior processo tarifário do SEN, o valor em dívida é repercutido, em partes iguais, nos períodos tarifários de 2026-2027 e 2027-2028, ficando a REN Portgás obrigada a intentar os procedimentos legais necessários à reclamação dos inventários de gás remanescentes nas infraestruturas do SNG para abatimento dos valores em dívida. A ERSE deve ser tempestivamente informada desse mesmo processo e do seu resultado. Os valores que venham eventualmente a ser recebidos posteriormente devem ser devolvidos à tarifa com neutralidade financeira dos juros incorridos e suportados pelo SNG.

Quadro 3-123 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	44 966
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	16 996
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	496 295
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	10 990
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	4 653,473
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000222
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	5 685 861
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,012456
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	407 386
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	1,5%
C	Ajustamento no ano s dos proventos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proventos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 305
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proventos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>58 261</b>
<b>F</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>739</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-14 428</b>
<b>H</b>	<b>Proventos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>62 465</b>
<b>I = H+G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-9 484</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>53</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proventos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-10 167</b>

Notas: (i) a rubrica “acertos de anos anteriores” reflete o reconhecimento parcial da dívida do comercializador Crieneco, como detalhado anteriormente.

No Quadro 3-124 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-124 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		826 231
Investimento Direto		935
Transferência p/ exploração		18 937
Reclassificações, alienações e abates		-1 743
Saldo Final (2)		844 359
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		296 961
Amortizações do Exercício		20 233
Regularizações e abates		-1 743
Saldo Final (4)		315 451
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		33 351
Comparticipações do ano		256
Amortizações do ano		1 370
Saldo Final (6)		32 237
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	495 919
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	496 671
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	496 295

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 3-125 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 787
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	133
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	2 574
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-17
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-671</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>675</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>5</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>5</b>

O Quadro 3-126 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	244
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	59
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>176</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>188</b>

O Quadro 3-127 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás**  
**Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-915
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	333
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	238
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-818</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>1 165</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>347</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>369</b>

O Quadro 3-128 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-128 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	5 073
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-773
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	4 365
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-45
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-110</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-117</b>

3.6.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

3.6.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-129 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-129 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	812	839	3%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	146	210	44%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	22	64	190%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 668	1 485	-11%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	22 210	21 274	-4%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>24 858</b>	<b>23 872</b>	<b>-4%</b>

## ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-130 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

**Quadro 3-130 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	13 058	14 792	14 943	14 741	13,3%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			6 837	6 881	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			141 305	137 032	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 613	6 759	6 716	6 774	2,2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			2 693,195	2 714,741	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000616	0,000621	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 663 983	1 664 960	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,017041	0,017177	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			175 921	176 098	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 228	-420			87,0%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>22 899</b>	<b>21 970</b>	<b>21 659</b>	<b>21 515</b>	<b>-4,1%</b>
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	689	696			1,0%
<b>J=H-I</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>22 210</b>	<b>21 274</b>			<b>-4,2%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-4 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027”.

No Quadro 3-131 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-131 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	328 653	333 134
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	4 482	2 584
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	333 134	335 718
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	158 610	167 230
Amortizações do Exercício	8 619	8 656
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	167 230	175 886
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	27 086	26 250
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	836	829
Saldo Final (6)	26 250	25 422
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	142 956	139 654
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	139 654	134 411
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>141 305</b>	<b>137 032</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 3-132 e Quadro 3-133 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-132 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 177	1 244	6%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-13	-1	88%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>1 190</b>	<b>1 246</b>	<b>5%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>377</b>	<b>407</b>	<b>8%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>812</b>	<b>839</b>	<b>3%</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	154	197	28%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	8	-12	-248%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>146</b>	<b>210</b>	<b>44%</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	34	46	33%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	12	-18	-248%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>22</b>	<b>64</b>	<b>190%</b>

**Quadro 3-133 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		<b>Tarifas 2025-2026 (1)</b>	<b>Tarifas 2026-2027 (2)</b>	<b>Variação % [(2)-(1)]/(1)</b>
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 399	1 427	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-269	-58	78%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 668</b>	<b>1 485</b>	<b>-11%</b>

3.6.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 3-134 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-134 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	13 251
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	5 276
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	141 509
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 442
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	2 569,018
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000587
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 702 161
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,016255
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	176 804
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 341
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>21 034</b>
<b>F</b>	<b>Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>307</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>2 885</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>17 448</b>
<b>I = H+G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-394</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>K = J*(1+M)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
<b>L</b>	Acertos de anos anteriores	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-420</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2024 inclui a energia fornecida a outros ORD (10 GWh).

No Quadro 3-135 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-135 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		315 330
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		3 819
Reclassificações, alienações e abates		-32
Saldo Final (2)		319 117
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		143 396
Amortizações do Exercício		7 526
Regularizações e abates		-36
Saldo Final (4)		150 886
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		29 225
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		1 304
Saldo Final (6)		27 921
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	142 709
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	140 310
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	141 509

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-136 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	440
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	29
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	771
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-3
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-306</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>304</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-1</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)- J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 3-137 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	71
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	11
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	63
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-31
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-12</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)- H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-12</b>

O Quadro 3-138 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-286
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-40
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	25
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	7
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-344</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>327</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-17</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-18</b>

O Quadro 3-139 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-139 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD as entregas aos clientes no ano s-2	1 554
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-36
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 414
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-158
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-55</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-58</b>

3.6.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

3.6.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-140 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-140 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	444	386	-13%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-73	-50	31%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela IIk da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-277	-209	24%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	178	209	17%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 195	19 989	16%
<b>F=A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 468</b>	<b>20 326</b>	<b>16%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-141 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

Quadro 3-141 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	13 191	15 521	14 184	15 967	17,7%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			8 469	9 979	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			99 619	104 395	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	5 000	5 082	5 055	5 091	1,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 784,457	1 754,121	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,5%	4,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,004074	0,004005	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			182 179	188 192	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,076294	0,074997	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			33 137	34 444	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,5%	4,5%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	997	614			-38,4%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 195</b>	<b>19 989</b>	<b>19 239</b>	<b>21 058</b>	<b>16,3%</b>

No Quadro 3-142 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-142 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	162 160	177 800
Investimento Direto	14 936	12 360
Transferência p/ exploração	704	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	177 800	190 160
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	63 019	71 800
Amortizações do Exercício	8 781	10 291
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	71 800	82 091
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	3 107	2 795
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	312	312
Saldo Final (6)	2 795	2 483
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	96 034	103 204
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	103 204	105 586
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>99 619</b>	<b>104 395</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadros 3-143 e 3-144 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-143 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	134	140	5%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-368	-312	15%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>502</b>	<b>452</b>	<b>-10%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	58	66	13%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>444</b>	<b>386</b>	<b>-13%</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	18	22	27%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	91	72	-20%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-73</b>	<b>-50</b>	<b>31%</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	4	5	32%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	280	214	-24%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-277</b>	<b>-209</b>	<b>24%</b>

Quadro 3-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	159	161	1%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-19	-48	-152%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>178</b>	<b>209</b>	<b>17%</b>

### 3.6.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-145 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-145 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	12 292
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	7 375
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	87 250
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	4 899
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 788,451
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,004083
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	200 221
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,076465
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	29 984
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,5%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 296
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>15 895</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>12 207</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>4 271</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>584</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>J = I*(1+L)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
<b>K</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>8</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>614</b>

Notas: (i) a rubrica “Acertos de anos anteriores” reflete o CAPEX correspondente à reversão do corte aplicado ao investimento realizado em 2023, decorrente do exercício de monetização dos polos, detalhado no ponto 3.6.2.1.5; (ii) no capítulo 2 do documento “Caracterização da Procura de Gás no ano gás 2026-2027” detalham-se os pressupostos considerados na definição da energia veiculada no ano s-2.

No Quadro 3-146 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-146 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2023
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		135 773
Investimento Direto		9 260
Transferência p/ exploração		4 024
Reclassificações, alienações e abates		-176
Saldo Final (2)		148 881
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		47 606
Amortizações do Exercício		7 746
Regularizações e abates		-72
Saldo Final (4)		55 280
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		3 820
Participações do ano		0
Amortizações do ano		371
Saldo Final (6)		3 449
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	84 347
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	90 152
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	87 250

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-147 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	27
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-25
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	373
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	28
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-342</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>49</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-293</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-312</b>

O Quadro 3-148 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-60
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>68</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>72</b>

O Quadro 3-149 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-72
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	68
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-188
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-5
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>179</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>21</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>201</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>214</b>

O Quadro 3-150 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	156
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-65
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	179
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	43
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-45</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-48</b>

3.6.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

3.6.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 3-151 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 3-151 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	625	638	2%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	76	100	32%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	5	1944%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	867	1 003	16%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	12 662	11 030	-13%
<b>F= A+B+C+D+E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>14 230</b>	<b>12 776</b>	<b>-10%</b>

## ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-152 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2026-2027, calculados pela ERSE.

**Quadro 3-152 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	2026	2027	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C+D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	7 627	7 787	7 842	7 769	2,1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			3 326	3 336	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			78 725	77 264	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,74%	5,74%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 456	3 515	3 493	3 522	1,7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 428,222	1 439,648	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000503	0,000507	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			966 105	966 760	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,036964	0,037260	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			42 701	42 744	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
G	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 579	272			117,2%
<b>H=A+E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>12 662</b>	<b>11 030</b>	<b>11 335</b>	<b>11 291</b>	<b>-12,9%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-4 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027”.

No Quadro 3-153 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2026-2027, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2026 e 2027.

**Quadro 3-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2026	2027
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	153 562	155 556
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 993	2 032
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	155 556	157 588
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	63 585	67 518
Amortizações do Exercício	3 933	3 943
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	67 518	71 461
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	10 514	10 051
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	464	464
Saldo Final (6)	10 051	9 587
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 463	77 988
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	77 988	76 541
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>78 725</b>	<b>77 264</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 3-154 e Quadro 3-155 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 3-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	709	751	6%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-6	10	258%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, sem aplicação do desconto da tarifa social</b>	<b>715</b>	<b>741</b>	<b>4%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>90</b>	<b>103</b>	<b>15%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>625</b>	<b>638</b>	<b>2%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	93	119	28%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	17	19	11%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>76</b>	<b>100</b>	<b>32%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	21	28	33%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	21	23	11%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1944%</b>

Quadro 3-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2025-2026 (1)	Tarifas 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	843	861	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-24	-142	-499%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>867</b>	<b>1 003</b>	<b>16%</b>

### 3.6.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-156 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2024 a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-156 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	7 455
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 993
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	79 183
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,64%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 358
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 362,369
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>4</sup> €/MWh	0,000480
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 029 832
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,035260
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	42 571
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-372
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>11 185</b>
<b>F</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>3 533</b>
<b>G</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>7 907</b>
<b>H = G+F-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>255</b>
<b>I</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>J = I*(1+L)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>K</b>	Acertos de anos anteriores	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>N = (H-K)*(1+L)*(1+M)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>272</b>

Nota: o indutor “energia veiculada” no ano de 2024 exclui a energia recebida de outros ORD (36 GWh) e inclui a energia fornecida a outros ORD (46 GWh).

No Quadro 3-157 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2024.

**Quadro 3-157 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2024
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	147 139
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	3 271
Reclassificações, alienações e abates	-6
Saldo Final (2)	150 404
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	56 581
Amortizações do Exercício	3 599
Regularizações e abates	-5
Saldo Final (4)	60 175
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	11 442
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	464
Saldo Final (6)	10 978
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 115
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	79 251
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	79 183

## AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 3-158 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	393
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	477
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	19
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-68</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>77</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>10</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>10</b>

O Quadro 3-159 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	50
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-15
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	5
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-12
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>18</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>19</b>

O Quadro 3-160 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

### Quadro 3-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-83
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-175
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	49
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	34
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-272</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>293</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>21</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>23</b>

O Quadro 3-161 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2024, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

**Quadro 3-161 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2024
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	951
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-128
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	964
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	7
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-133</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-142</b>

### 3.7 COMERCIALIZADOR DO SNG

Os ajustamentos no ano gás dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador do SNG relativos aos anos de s-1 e s-2 são dados pela diferença entre os proveitos faturados ao Comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás, com o funcionamento do Comercializador de SNG e com os encargos de neutralidade. No presente exercício tarifário, para o cálculo dos proveitos do ano gás 2026-2027 não se considera o ajustamento de s-1.

Assim, o ajustamento do ano 2024, correspondendo ao ajustamento s-2, no montante relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do Comercializador de SNG, ascende a – 217 338 euros (220 214 euros relativos a acertos de outros custos e -2 876 euros relativos a acertos dos encargos de neutralidade), incluindo juros. Esta parcela foi incluída no Quadro 3-163, de proveitos do CURg, na rúbrica de ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha “G”).

Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o Comercializador de último recurso grossista.

### **3.8 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.**

#### **3.8.1 PROVEITOS**

Na revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020<sup>72</sup>, de 28 de agosto, foi introduzida a função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono na atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.

Assim, de acordo com o artigo 118º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma das seguintes funções:

1. Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo.
2. Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.
3. Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

No ano gás 2026-2027, são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e para a função de compra e venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono. Para função de compra e venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais não existem previsões nem informações.

---

<sup>72</sup> Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

### 3.8.1.1 FUNÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE LEILÕES, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE APROVISIONAMENTO DE LONGO PRAZO

Os custos com a aquisição de gás representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás), de funcionamento do Comercializador de SNG e relativos à imobilização das reservas estratégicas têm um peso muito reduzido.

Recorda-se que a partir de 2022, após a recolha e análise dos elementos informativos reportados à ERSE pela Transgás e recolhidos no âmbito de uma ação de fiscalização realizada a esta entidade, considerou-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento dos gastos de funcionamento do CURg no desenvolvimento da função de Compra e Venda de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo (linha “C” do Quadro 3-163 de proveitos e linha “B” do Quadro 3-165 de ajustamento de 2024).

Recorda-se, igualmente, que as regras de compensação da RNTG revistas em 2021, com a alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG) levam à inclusão dos custos de encargos de neutralidade e dos custos de encargos de conciliação financeira no custo unitário do gás natural. Em resultado, o Gestor Técnico Global (GTG) passou a realizar ações de compensação diretamente no mercado diário da área de balanço portuguesa (MIBGAS), que entrou em funcionamento em março de 2021.

Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, são definidos no âmbito do artigo 120º do Regulamento Tarifário em vigor.

É de realçar que os proveitos do CURg dos anos 2026 e 2027 são calculados com base nas quantidades e preços previstos por trimestres, abrangendo os quatro trimestres dos dois anos. Deste modo, o custo unitário do gás definido para cada um dos anos é a média aritmética dos diferentes custos unitários dos trimestres de cada ano. As quantidades globais do CURg são definidas no documento “Caraterização da Procura de Gás no Ano Gás 2026-2027”. As quantidades de gás natural que suportam a definição dos proveitos para 2026-2027 são obtidas pela diferença entre as quantidades globais do CURg e as

quantidades de GOR previstas pelo CURg. O quadro seguinte desagrega as referidas quantidades, no referencial de entrada da rede de distribuição.

**Quadro 3-162 – Energia do CURg à entrada da rede de distribuição (gás natural e GOR)**

GWh	2026	2027	Ano gás 2026-2027
<b>Gás natural</b>	1 438	1 426	1 428
<b>GOR</b>	4,91	6,98	6,98
<b>Total</b>	<b>1 443</b>	<b>1 433</b>	<b>1 435</b>

**Quadro 3-163 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	28 859	31 908	32 815	32 589	13%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
C	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	92	70	71	71	-23%
D	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	290	268	273	272	-6%
E	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	0			0	
F	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-1 188			-3 414	-187%
G	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-875			-217	75%
<b>H=A+B+C+D-E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>31 305</b>	<b>32 246</b>	<b>33 160</b>	<b>36 562</b>	<b>17%</b>
I	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	290	268	273	272	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	2 063			3 631	
K	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
L	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
<b>M=H-I-J+K-L</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>28 951</b>	<b>31 978</b>	<b>32 887</b>	<b>32 660</b>	

### 3.8.1.2 PROVEITOS DA FUNÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GASES DE ORIGEM RENOVÁVEL E DE BAIXO TEOR DE CARBONO.

Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 15/2023, de 4 janeiro, no âmbito da Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono o CURg é remunerado de forma a garantir o seu equilíbrio económico financeiro, tendo em conta os custos de aquisição do biometano e hidrogénio aos produtores e o preço obtido pela venda dos mesmos, bem como das garantias de origem que lhe estão associadas. Esta norma legal determina igualmente que as condições a que obedece a remuneração do CURg, incluindo a venda dos gases de origem renovável e das garantias de origem referidos nos números anteriores, são definidas pela ERSE.

Assim, nos termos da Portaria n.º 15/2023 e do artigo 122º do Regulamento Tarifário em vigor, a remuneração desta função inclui uma componente correspondente aos proveitos permitidos definidos pela ERSE para a atividade de Compra e Venda de gás de origem renovável e de baixo teor de carbono para fornecimento aos Comercializadores de último recurso. Estes proveitos correspondem à soma dos custos com a aquisição do gás (valorizados pelos preços de referência do MIBGAS) e dos custos eficientes de exploração (custos de funcionamento).

Compete ao Fundo Ambiental proceder à compensação do diferencial entre os custos de aquisição do biometano e hidrogénio aos produtores e o preço obtido pela venda dos mesmos, que inclui a componente supramencionada, bem como das garantias de origem que lhe estão associadas. No caso do preço obtido pela venda de gases de origem renovável e das garantias de origem que lhe estão associadas seja superior ao respetivo custo de aquisição, o remanescente é devolvido pelo CURg ao Fundo Ambiental.

Após a publicação dos resultados do 1.º leilão para a compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água e eletricidade, com origem em fontes de energia renovável, a 11 de fevereiro de 2025, a Transgás informou a ERSE, no passado dia 9 de janeiro de 2026, da formalização dos contratos de compra e venda entre o Comercializador de Último Recurso de Gás (CURG) e os produtores selecionados<sup>73</sup>.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, definidos no artigo 122º do Regulamento Tarifário em vigor.

---

<sup>73</sup> Este processo decorreu do concurso lançado pela DGEG, ao abrigo da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro.

É de realçar que os proveitos do CURg dos anos 2026 e 2027 são calculados com base nas quantidades e preços previstos por trimestres, abrangendo os quatro trimestres dos dois anos. Deste modo, o custo unitário do gás de origem renovável definido para cada um dos anos é a média aritmética dos diferentes custos unitários dos trimestres de cada ano. As quantidades consideradas correspondem às quantidades previstas vender pelo CURg aos CUR.

**Quadro 3-164 - Proveitos da Função de Compra e Venda de Gases de Origem Renovável e de Baixo Teor de Carbono**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % ((2)-(1))/ (1)
A	Custos com a aquisição de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, valorizado aos preços de referência diários do MIBGAS, previstos para o ano s		225	255	247	-
B	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de aquisição de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono		55	56	56	-
C	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, tendo em conta os valores estimados no ano s-1					-
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.					-
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t</b>	<b>0</b>	<b>280</b>	<b>311</b>	<b>303</b>	<b>-</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t					
G	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t.					
<b>H=E-F-G</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>0</b>			<b>303</b>	

### 3.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

#### **FUNÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE LEILÕES, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE APROVISIONAMENTO DE LONGO PRAZO**

O ajustamento relativo ao ano civil de 2024 é dado pela diferença nesse ano entre os proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos com a aquisição de gás natural ao Comercializador do SNG.

O custo unitário do gás é a média do preço do gás, pelas quantidades anuais contratadas (QAC's) definidas nos contratos *take-or-pay*. Tal como referido no ponto anterior, este custo é adicionado do custo com a utilização das infraestruturas, dos encargos de conciliação financeira e dos encargos de neutralidade.

Este desvio é atualizado para o ano gás 2026-2027 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 3-165.

Quadro 3-165 - Ajustamento em 2025-2026 do custo da energia de 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2024</b>
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui encargos de neutralidade)	35 740
B	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	91
C	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	283
D	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	0
E	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-522
F	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-1 013
<b>G=A+B+C-D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2</b>	<b>37 648</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2</b>	<b>32 911</b>
<b>I</b>	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t</b>	<b>1 535</b>
<b>J</b>	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
<b>K</b>	<b>Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas</b>	<b>1 849</b>
<b>M</b>	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>1 849</b>
<b>N = H + I + J + (M - L) - G</b>	<b>Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>-3 203</b>
<b>O</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
<b>P</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
<b>Q</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
<b>R</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	2,722%
<b>S = N*(1+O)*(1+R)-P*(1+R)+Q</b>	<b>Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t</b>	<b>-3 414</b>

É de realçar que os custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso (linha “A” do Quadro 3-165 de ajustamento de 2024) exclui os acertos do ATR relativos ao Comercializador de SNG (ver Quadro 3-163 linha “G”).

Existem diferenças de procedimentos entre o processo de apuramento do custo do gás adquirido pelo CURg ao Comercializador do SNG efetuado pela ERSE para efeitos do cálculo do ajustamento real e o processo de apuramento efetuado pela Transgás para o reconhecimento e reporte desse custo na demonstração de resultados. Estas diferenças decorrem do horizonte temporal em que os procedimentos de auditoria aos custos do Comercializador do SNG ocorrem e que levam a Transgás a reconhecer num exercício económico posterior os acertos aos gastos referidos nessas auditorias, após conclusão dos referidos procedimentos de auditoria, enquanto a ERSE reconhece esses gastos no ajustamento do exercício económico a que dizem respeito.

### 3.9 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Neste capítulo são apresentados os proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas (CUR). No sub-capítulo inicial, são apresentados o total dos proveitos permitidos para a atividade de Comercialização de gás. Nos subcapítulos seguintes, serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- Gás SU, S.A.<sup>74</sup>
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.

---

<sup>74</sup> Anteriormente designada por EDP Gás Serviço Universal, S.A..

- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

### 3.9.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

#### 3.9.1.1 PROVEITOS

#### METODOLOGIA DE REGULAÇÃO

De acordo com o artigo 123.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás são compostos por:

- proveitos da função de Compra e Venda de gás, do CUR k;
- proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, do CUR k;
- proveitos da função de Comercialização de gás, do CUR k.

A ERSE aplica uma regulação por incentivos aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás. Assim, os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás dos onze CUR são determinados por uma parcela fixa e por uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB - X, sendo X o fator de eficiência de cada CUR que não se altera ao longo do período de regulação. Para o período de regulação de 2024-2027<sup>75</sup>, os pesos das componentes fixas e variáveis são de 30% e 70%, respetivamente, e o fator X foi fixado em 1%<sup>76</sup>.

---

<sup>75</sup> Os parâmetros relativos ao período de regulação estão apresentados no documento “Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027”, de junho de 2023.

<sup>76</sup> Refletindo o efeito, estimado pela ERSE, do progresso tecnológico na evolução dos custos da atividade de Comercialização de energia (ver documento “Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027”, de junho de 2023).

## DECRETO-LEI N.º 57-B/2022, DE 6 DE SETEMBRO

Com influência direta sobre o cálculo dos proveitos permitidos dos operadores de Comercialização de último recurso retalhistas realça-se a publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu um regime excepcional e temporário que permitiu aos clientes finais de gás com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> regressarem ao mercado regulado no contexto das medidas de mitigação dos impactos dos aumentos dos custos de energia resultantes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia. Esta determinação legal veio inverter o processo de *phasing out* da atividade, cujo impacto ainda persiste no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027.

### PARTICULARIDADES DO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

Adicionalmente, a definição dos proveitos para a atividade de Comercialização de último recurso retalhista incorpora a devolução dos montantes de créditos a restituir aos consumidores pelos CUR, de acordo com o estabelecido do Regulamento Tarifário em vigor. Deste modo, os montantes de créditos são considerados no cálculo do ajustamento de s-2 desta atividade.

Foram também incorporados os custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA. Estes estão contemplados ao nível da parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência”, prevista no número 2 do artigo 127.º do Regulamento Tarifário em vigor<sup>77</sup>.

Refira-se que avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2025 nos proveitos permitidos de 2026-2027, esse ajustamento não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

Recorde-se ainda que, face à definição do ano gás suportada no 4º trimestre do ano t e nos três primeiros trimestres do ano t+1, o número de clientes do ano civil é determinado através das médias dos trimestres do ano civil. A média trimestral resulta da ponderação entre o número de clientes do início e do fim do trimestre.

---

<sup>77</sup> Considerando que os valores em causa são de montante reduzido, e que a informação dos proveitos de cada comercializador é apresentada em milhares de euros, os custos previstos com esta rubrica para cada CUR são indicados em nota por debaixo do respetivo quadro de proveito permitido.

## PROVEITOS PERMITIDOS

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, nas suas várias funções.

O Quadro 3-166 apresenta os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

**Quadro 3-166 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

<b>Função de compra e venda de gás natural</b>	<b>Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)</b>	<b>Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)</b>	<b>Variação % [(2)-(1))/(1)]</b>
Custos com aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso (1)	28 951	32 963	14%
Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores estimados em t-1 (2)	0	0	-
Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2 (3)	-1 449	-1 923	-
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas (4)	64	1 354	-
<b>Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t (5)=(1) - (2) - (3) - (4)</b>	<b>30 336</b>	<b>33 532</b>	<b>11%</b>
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t (6)	-1 385	-569	12%
<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia (7) = (5) + (6)</b>	<b>28 951</b>	<b>32 963</b>	<b>14%</b>

O Quadro 3-167 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-167 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2026-2027
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	437
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	1 201
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	58 704
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG previstos para o ano gás t (4) = (1)+(2)+(3)</b>	<b>60 342</b>

O Quadro 3-168 apresenta os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

Quadro 3-168 – Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

Função de Comercialização	Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t (1)	18 197	18 656	3%
Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participativo, previsto para o ano gás t (2)	177	145	-18%
Margem Comercialização, prevista para o ano gás t (3)	126	120	-5%
Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s (4)	29	16	-47%
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano s-1 (5)	0	0	-
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano s-2 (6)	-997	-2 037	-
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (7)	29	0	-
<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t (8) = (1)+(2)+(3)+(4)-(5)-(6)+(7)</b>	<b>19 555</b>	<b>20 974</b>	<b>7%</b>
Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s (9)	-5 896	-6 915	-17%
<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de Comercialização (10) = (8)+(9)</b>	<b>13 660</b>	<b>14 059</b>	<b>3%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA.

A partir de 2026-2027 a devolução dos créditos devidos aos clientes por parte dos CUR retalhista passou a ser transferida diretamente para a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor.

### 3.9.1.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2024 (s-2) e a melhor estimativa disponível para o ano 2025 (s-1).

Os valores de energia apresentados no Quadro 3-169, no Quadro 3-170 e na Figura 3-10 estão corrigidos com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição<sup>78</sup>, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes. Este indutor apenas tem impacto na função de Compra e Venda de gás da atividade de Comercialização de gás dos CUR.

Os desvios de energia fornecida e do número de cliente entre a estimativa de 2025 e o previsto em tarifas de 2025-2026 para esse ano não serão considerados nos proveitos de 2026-2027, pelo que serão reavaliados e totalmente repercutidos no próximo exercício tarifário.

**Quadro 3-169 - Desvios das previsões da energia fornecida<sup>79</sup> pelos CUR no ano 2024**

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real 2024 GWh	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Real 2024 GWh	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Real 2024 GWh	Tarifas 2024-2025 (ERSE)		
		2024 GWh	2024 (real - previsto)			2024 GWh	2024 (real - previsto)			2024 GWh	2024 (real - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	69	59	10	16,7%	5	7	-3	-38,4%	73	66	7	10,5%
Dianagás	11	9	2	25,9%	1	1	0	-25,0%	12	10	2	20,0%
Sonorgás	43	35	8	23,5%	2	3	-1	-37,3%	45	38	7	18,6%
Duriensegás	51	43	8	19,2%	3	3	0	-14,1%	54	46	8	16,8%
Lisboagás	403	393	10	2,6%	37	38	-1	-2,1%	440	430	9	2,2%
Lusitaniagás	222	207	15	7,3%	19	22	-2	-10,8%	241	229	13	5,6%
Medigás	15	12	3	21,8%	3	5	-2	-48,6%	17	17	0	1,2%
Paxgás	5	4	1	21,7%	0	1	0	-28,0%	5	4	1	14,6%
Gás SU	393	344	49	14,2%	48	7	41	594,6%	440	351	90	25,6%
Setgás	98	94	3	3,2%	14	15	-1	-6,0%	111	109	2	2,0%
Tagusgás	26	21	4	20,6%	8	9	-2	-16,8%	33	30	3	9,4%
<b>Total CURRs</b>	<b>1 334</b>	<b>1 220</b>	<b>114</b>	<b>9,3%</b>	<b>138</b>	<b>110</b>	<b>28</b>	<b>25,3%</b>	<b>1 472</b>	<b>1 331</b>	<b>142</b>	<b>10,6%</b>

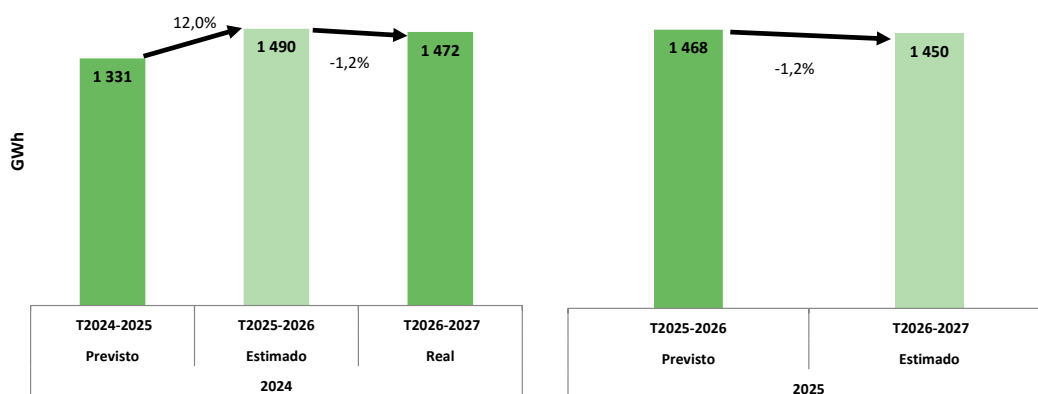
<sup>78</sup> Conforme capítulo 12 do documento “Caraterização da Procura de gás no ano gás 2026-2027”.

<sup>79</sup> Quantidades no referencial de entrada das redes de distribuição.

Quadro 3-170 - Desvios das previsões da energia fornecida<sup>80</sup> pelos CUR no ano 2025

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2025 GWh	Tarifas 2025-2026 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2025 GWh	Tarifas 2025-2026 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2025 GWh	Tarifas 2025-2026 (ERSE)		
		2025	2025 (estimado - previsto)			2025	2025 (estimado - previsto)			2025	2025 (estimado - previsto)	
		GWh	GWh	%		GWh	GWh	%		GWh	GWh	%
Beiragás	70	66	3	5,1%	5	7	-2	-27,4%	74	73	2	2,1%
Dianagás	9	10	-1	-8,7%	1	1	0	-13,2%	10	11	-1	-9,2%
Sonorgás	50	47	3	6,9%	3	4	-1	-19,4%	53	50	3	5,0%
Duriensegás	50	47	4	7,6%	4	5	0	-6,3%	55	51	3	6,4%
Lisboagás	405	397	8	2,0%	36	40	-4	-10,4%	441	437	4	0,8%
Lusitaniagás	222	220	1	0,5%	18	21	-3	-13,0%	240	241	-2	-0,7%
Medigás	13	13	0	-0,4%	0	5	-5	-91,5%	14	19	-5	-25,3%
Paxgás	5	4	0	6,4%	0	1	0	-11,5%	5	5	0	4,4%
Gás SU	387	401	-14	-3,4%	26	36	-10	-27,2%	413	437	-24	-5,4%
Setgás	98	98	0	-0,4%	11	12	-1	-12,1%	109	111	-2	-1,7%
Tagusgás	27	24	2	9,2%	10	9	1	13,4%	37	33	3	10,3%
<b>Total CURRs</b>	<b>1 335</b>	<b>1 328</b>	<b>7</b>	<b>0,5%</b>	<b>115</b>	<b>139</b>	<b>-25</b>	<b>-17,7%</b>	<b>1 450</b>	<b>1 468</b>	<b>-18</b>	<b>-1,2%</b>

Figura 3-10 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2024 e 2025



Importa referir que o desvio positivo estimado em 2024 (de +12%), decorrente da diferença entre o valor previsto no exercício tarifário de 2024-2025 e o valor estimado em 2025-2026, não foi considerado na definição de tarifas de 2025-2026, por não terem sido repercutidos nesse ano os ajustamentos s-1. Assim, o desvio da energia fornecida pelo total dos CUR a repercutir no ano gás 2026-2027 é de +10,6%.

Na atividade de Comercialização de último recurso, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes (determinado através das médias dos trimestres do ano civil), desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>. No Quadro 3-171, no Quadro 3-172 e na Figura 3-11 apresenta-se a comparação entre os valores ocorridos

<sup>80</sup> Quantidades no referencial de entrada das redes de distribuição.

em 2024 e a melhor estimativa para 2025, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2024-2025 e de 2025-2026.

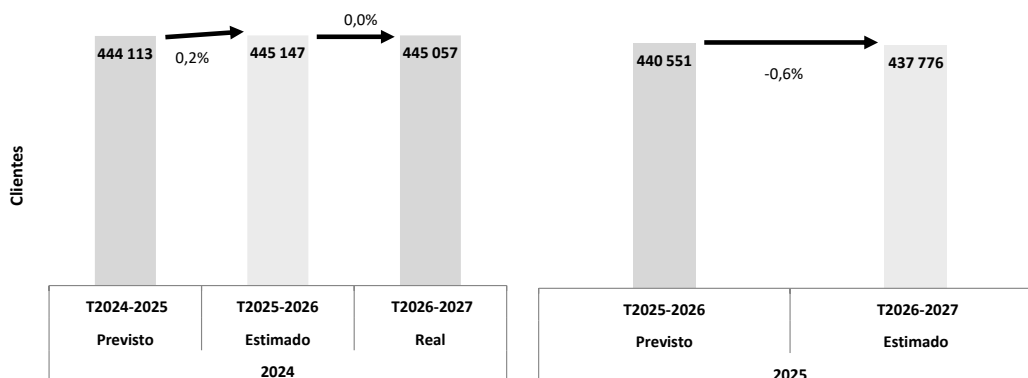
Quadro 3-171 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2024

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Real	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Real	Tarifas 2024-2025 (ERSE)		
	2024	2024 (real - previsto)		%	2024	2024 (real - previsto)		%	2024	2024 (real - previsto)		%
	N.º médio	N.º médio	N.º médio		N.º médio	N.º médio	N.º médio		N.º médio	N.º médio	N.º médio	
Beiragás	22 022	21 947	76	0,3%	23	26	-3	-13%	22 045	21 973	72	0,3%
Dianagás	4 010	3 982	28	0,7%	4	4	0	0%	4 014	3 986	28	0,7%
Sonorgás	10 646	9 858	788	8,0%	5	4	1	25%	10 651	9 862	789	8,0%
Duriensegás	12 926	12 844	83	0,6%	16	12	4	31%	12 942	12 856	86	0,7%
Lisboagás	146 779	147 003	-225	-0,2%	140	134	6	4%	146 919	147 137	-219	-0,1%
Lusitaniagás	75 651	75 335	317	0,4%	52	48	4	8%	75 703	75 383	321	0,4%
Medigás	6 735	6 713	22	0,3%	4	8	-4	-52%	6 738	6 721	18	0,3%
Paxgás	2 428	2 443	-16	-0,6%	2	2	0	0%	2 430	2 445	-16	-0,6%
Gás SU	108 837	109 115	-277	-0,3%	128	8	120	1444%	108 966	109 123	-157	-0,1%
Setgás	45 000	44 905	95	0,2%	32	36	-4	-11%	45 032	44 941	91	0,2%
Tagusgás	9 592	9 664	-72	-0,7%	26	24	2	6%	9 617	9 688	-70	-0,7%
<b>Total CURRs</b>	<b>444 626</b>	<b>443 807</b>	<b>819</b>	<b>0,2%</b>	<b>431</b>	<b>306</b>	<b>125</b>	<b>40,7%</b>	<b>445 057</b>	<b>444 113</b>	<b>943</b>	<b>0,2%</b>

Quadro 3-172 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2025

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE)	Tarifas 2025-2026 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2025-2026 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2025-2026 (ERSE)		
	2025	2025 (estimado - previsto)		%	2025	2025 (estimado - previsto)		%	2025	2025 (estimado - previsto)		%
	N.º médio	N.º médio	N.º médio		N.º médio	N.º médio	N.º médio		N.º médio	N.º médio	N.º médio	
Beiragás	21 016	21 465	-449	-2,1%	21	27	-6	-23%	21 037	21 492	-455	-2,1%
Dianagás	3 879	3 971	-92	-2,3%	4	4	0	0%	3 883	3 975	-92	-2,3%
Sonorgás	12 473	11 667	806	6,9%	14	6	8	133%	12 487	11 673	814	7,0%
Duriensegás	12 128	12 414	-286	-2,3%	16	13	3	20%	12 144	12 427	-283	-2,3%
Lisboagás	143 567	144 256	-690	-0,5%	142	145	-3	-2%	143 709	144 401	-693	-0,5%
Lusitaniagás	74 596	74 612	-16	0,0%	51	53	-2	-4%	74 648	74 665	-17	0,0%
Medigás	6 555	6 690	-134	-2,0%	2	6	-4	-60%	6 558	6 696	-138	-2,1%
Paxgás	2 266	2 286	-20	-0,9%	2	2	0	0%	2 268	2 288	-20	-0,9%
Gás SU	107 253	108 778	-1 525	-1,4%	113	123	-10	-8%	107 366	108 902	-1 535	-1,4%
Setgás	44 321	44 554	-232	-0,5%	28	31	-3	-10%	44 349	44 585	-236	-0,5%
Tagusgás	9 304	9 423	-120	-1,3%	24	24	0	1%	9 328	9 447	-119	-1,3%
<b>Total CURRs</b>	<b>437 359</b>	<b>440 116</b>	<b>-2 758</b>	<b>-0,6%</b>	<b>417</b>	<b>434</b>	<b>-17</b>	<b>-4%</b>	<b>437 776</b>	<b>440 551</b>	<b>-2 775</b>	<b>-0,6%</b>

Figura 3-11 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2024 e 2025



Uma vez que o desvio estimado em 2024 (de +0,2%) não foi considerado na definição de tarifas de 2025-2026, os ajustamentos da atividade de comercialização de 2024 a repercutir no ano gás 2026-2027 refletem a totalidade do desvio de +0,2%.

### 3.9.1.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

O Regulamento Tarifário em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho, prevê nos artigos 124.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 127.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na **função de Comercialização de gás**, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo CUR, por aplicação da tarifa de Comercialização, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário vigente. Aos montantes faturados são ainda adicionados os montantes referentes: (i) ao diferencial definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF; (ii) à compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização; e iii) os montantes negativos de créditos a devolver aos consumidores.
- Na **função de Compra e Venda de gás**, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo CUR, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Aos montantes faturados são ainda adicionados: (i) o valor do ajustamento referente a anos anteriores, definido para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) o diferencial de equilíbrio com o mercado livre decorrente da aplicação da tarifa de Venda a

Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo; e (iii) a compensação pela aplicação da tarifa de Energia.

- **Convergência tarifária para tarifas aditivas**, que decorre do sistema de tarifas aditivas concebido pelo regulador quando iniciou a regulação do gás. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente. Enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio, cujo cálculo é evidenciado em quadro autónomo ao nível do ajustamento s-2 de cada empresa. Este desvio da aditividade tarifária é recuperado ao nível dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás de cada operador.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta secção, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor. No quadro infra são apresentados os valores dos ajustamentos de 2024 das funções de Compra e Venda de gás, Comercialização de gás e o desvio da aditividade tarifária no mesmo ano.

**Quadro 3-173 – Resumo dos ajustamentos de 2024**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	<b>2024 Real</b>
<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	-1 923
<b>Desvio da aditividade tarifária de s-2</b>	1 354
<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	-2 037
<b>Ajustamento a repercutir no ano gás 2026-2027</b>	<b>-2 606</b>

Refira-se que a extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> a 31 de dezembro de 2022 implicou que o sobreproveito deixasse de estar associado ao fator de agravamento, nos termos da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro. O valor do sobreproveito passou a estar associado ao diferencial de equilíbrio com o mercado livre, decorrente da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo.

### 3.9.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

#### 3.9.2.1 PROVEITOS

O Quadro 3-174 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

**Quadro 3-174 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 440	1 647	1 690	1 679	17%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-21			-246	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-23			-147	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 484</b>			<b>2 072</b>	<b>40%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-44			-393	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>1 440</b>			<b>1 679</b>	<b>17%</b>

O Quadro 3-175 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-175 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	14	22	61%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	73	61	-17%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 865	2 971	4%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 952</b>	<b>3 054</b>	<b>3%</b>

O Quadro 3-176 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

Quadro 3-176 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	590	589	595	594	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		187,476	190,851		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - EUR/cliente		19,336	19,684		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		20 791	20 527		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	34	19	18	18	-47%
D	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	1	1	1	-48%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	26			-67	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>600</b>			<b>679</b>	<b>13%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	68			-8	-111%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>668</b>			<b>671</b>	<b>1%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 745 euros.

O Quadro 3-177 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 3-177 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 484	2 072	40%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 952	3 054	3%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	600	679	13%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 036</b>	<b>5 805</b>	<b>15%</b>

3.9.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-178 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-178 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 714
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	46
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-66
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>1 733</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-20
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>1 714</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-13
I	Valor transferido da UGS II	20
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-250
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	1 745
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-231</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-246</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-179 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-179 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	574
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	175,389
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,090
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	22 045
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	86
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	1
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-9
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1
I=A+B+C+D+E-F-G+H	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>671</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	59
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>730</b>
L	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-6
M	Valor transferido da UGS I	-59
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>673</b>
O=L+M+N-I	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-63</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-68</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	1
U =S+T*(1+P)*(1+R)	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-67</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-180 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-180 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	5 039
B	Proveitos que resultam da faturação	5 177
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-137
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-147

3.9.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

3.9.3.1 PROVEITOS

O Quadro 3-181 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-181 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	213	221	224	223	5%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0	0	0	0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1	1	1	-12	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-9	-9	-9	17	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>222</b>	<b>222</b>	<b>222</b>	<b>217</b>	<b>-2%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-8	-8	-8	6	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>213</b>	<b>213</b>	<b>213</b>	<b>223</b>	<b>5%</b>

O Quadro 3-182 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-182 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	2	3	48%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	11	8	-25%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	433	404	-7%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>446</b>	<b>415</b>	<b>-7%</b>

O Quadro 3-183 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 3-183 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026	Proveitos Permitted 2027	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	121	121	123	122	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		38,970	39,671		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		21,164	21,545		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		3 868	3 860		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	9	3	3	3	-72%
D	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-48%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-1			-10	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-
<b>H=A+B+C+D-E-F+G</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>131</b>			<b>136</b>	<b>3%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-8			-10	-28%
<b>J=H+I</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>124</b>			<b>126</b>	<b>2%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativas na plataforma do OLMCA, no montante de 140 euros.

O Quadro 3-184 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-184 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	222	217	-2%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	446	415	-7%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	131	136	3%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>799</b>	<b>768</b>	<b>-4%</b>

3.9.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-185 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-185 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
		2024 real
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	264
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	13
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-5
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>256</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	8
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>264</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	0
I	Valor transferido da UGS II	-8
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-29
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	281
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-11</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-12</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-186 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-186 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

2024 real

A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	116
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,458
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	19,800
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	4 014
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	14
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0
<b>I=A+B+C+D+E-F-G+H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>131</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	0
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>132</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>0</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>-1</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>122</b>
<b>O=L+M+N-I</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-10</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-11</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	0
<b>U =S+T*(1+P)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-10</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-187 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-187 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2024

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	818
B	Proveitos que resultam da faturação	802
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	16
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	17

3.9.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

3.9.4.1 PROVEITOS

O Quadro 3-188 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-188 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR						
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 014	1 195	1 244	1 232	22%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5			-207	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	12			-78	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>997</b>			<b>1 517</b>	<b>52%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	17			-285	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>1 014</b>			<b>1 232</b>	<b>22%</b>

O Quadro 3-189 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-189 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	9	17	76%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	52	45	-13%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 971	2 121	8%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 032</b>	<b>2 183</b>	<b>7%</b>

O Quadro 3-190 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 3-190 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	362	363	367	366	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		116,811	118,914		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		20,489	20,858		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		11 993	11 872		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	30	17	16	17	-46%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	0	0	0	-48%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	12			-51	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>382</b>			<b>433</b>	<b>13%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	2			-45	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>384</b>			<b>388</b>	<b>1%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 430 euros.

O Quadro 3-191 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

### Quadro 3-191 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	997	1 517	52%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 032	2 183	7%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	382	433	13%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 411</b>	<b>4 134</b>	<b>21%</b>

#### 3.9.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 3-192 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-192 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 213
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	51
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-37
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>1 200</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	13
<b>Q=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>1 213</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-20
I	Valor transferido da UGS II	-13
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-212
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	1 250
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-194</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-207</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-193 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-193 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	357
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	109,280
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	19,169
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	12 942
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	61
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	1
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1
<b>I=A+B+C+D+E-F-G+H</b>		<b>419</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	21
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>440</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>-9</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>-22</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>402</b>
<b>O=L+M+N-I</b>		<b>-48</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-51</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	1
<b>U =S+T*(1+P)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-51</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-194 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-194 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2024

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
<b>A</b>	<b>Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais</b>	<b>3 544</b>
<b>B</b>	<b>Proveitos que resultam da faturação</b>	<b>3 617</b>
<b>C = A-B</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária</b>	<b>-73</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t</b>	<b>-78</b>

3.9.5 GÁS SU, S.A.

3.9.5.1 PROVEITOS

O Quadro 3-195 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-195 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	8 726	9 151	9 736	9 590	10%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0	0	0	0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-738	-738	-738	-1 060	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	851	851	851	1 337	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 614</b>	<b>8 614</b>	<b>8 614</b>	<b>9 314</b>	<b>8%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	112	112	112	276	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>8 726</b>	<b>8 726</b>	<b>8 726</b>	<b>9 590</b>	<b>10%</b>

O Quadro 3-196 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

### Quadro 3-196 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	79	123	56%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	444	349	-21%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	17 209	17 006	-1%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 731</b>	<b>17 479</b>	<b>-1%</b>

O Quadro 3-197 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

### Quadro 3-197 - Proveitos da função de Comercialização de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	5 277	5 309	5 399	5 377	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 802,581	1 835,027		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		32,775	33,365		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		106 999	106 820		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	177	74	169	145	-18%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	74	73	73	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	7	4	4	4	-47%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-352			-585	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	4			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>5 818</b>			<b>6 183</b>	<b>6%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-2 416			-2 700	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>3 402</b>			<b>3 483</b>	<b>2%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 3 865 euros.

O Quadro 3-198 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-198 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	8 614	9 314	8%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	17 731	17 479	-1%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	5 818	6 183	6%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>32 163</b>	<b>32 976</b>	<b>3%</b>

3.9.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-199 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-199 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Gás SU

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2024 Real
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	9 572
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-104
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	401
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>9 276</b>
<b>F</b>	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s</b>	<b>296</b>
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>9 572</b>
<b>H</b>	<b>Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2</b>	<b>-17</b>
<b>I</b>	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>-296</b>
<b>J</b>	<b>Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-1 126</b>
<b>K</b>	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>9 721</b>
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-995</b>
<b>M</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
<b>N</b>	<b>Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
<b>O</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-1 060</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-200 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-200 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Gás SU

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	5 027
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 686,365
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	30,662
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	108 966
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	144
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	7
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	11
I=A+B+C+D+E-F-G+H	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>5 189</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1 699
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>3 489</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>6</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>1 237</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>3 392</b>
O=L+M+N-I	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-554</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-590</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	5
U =S+T*(1+P)*(1+R)	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-585</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-201 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-201 - Desvio da aditividade tarifária da Gás SU em 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	28 674
B	Proveitos que resultam da faturação	27 420
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	1 254
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	1 337

3.9.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

3.9.6.1 PROVEITOS

O Quadro 3-202 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-202 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	8 549	9 827	9 974	9 937	16%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-491			-98	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-530			211	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 570</b>			<b>9 825</b>	<b>3%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-1 021			112	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>8 549</b>			<b>9 937</b>	<b>16%</b>

O Quadro 3-203 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

### Quadro 3-203 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	80	132	65%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	437	362	-17%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	17 297	17 832	3%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 815</b>	<b>18 326</b>	<b>3%</b>

O Quadro 3-204 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

### Quadro 3-204 - Proveitos da função de Comercialização de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	5 371	5 457	5 526	5 509	3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		2 141,744	2 180,295		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		23,348	23,768		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		141 989	140 770		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	10	5	5	5	-47%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	81			-471	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	21			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>5 321</b>			<b>5 985</b>	<b>12%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-871			-1 387	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>4 449</b>			<b>4 598</b>	<b>3%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 5 102 euros.

O Quadro 3-205 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-205 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	9 570	9 825	3%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	17 815	18 326	3%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	5 321	5 985	12%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>32 705</b>	<b>34 136</b>	<b>4%</b>

3.9.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-206 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-206 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
		2024 real
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	9 943
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-37
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-286
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>10 266</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-322
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>9 943</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-17
I	Valor transferido da UGS II	322
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-846
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	10 714
<b>L=K+J+I+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-92</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-98</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-207 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-207 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	5 213
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	2 003,663
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,843
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	146 919
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	87
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	7
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	90
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	32
I=A+B+C+D+E-F-G+H	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>5 248</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-225
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>5 024</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>-3</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>197</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>4 586</b>
O=L+M+N-I	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-468</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-499</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	26
U =S+T*(1+P)*(1+R)	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-471</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-208 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-208 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	30 456
B	Proveitos que resultam da faturação	30 259
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	198
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	211

3.9.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

3.9.7.1 PROVEITOS

O Quadro 3-209 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-209 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	4 750	5 293	5 404	5 376	13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-175			-176	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-53			92	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	4 979			5 460	10%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-228			-84	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	4 750			5 376	13%

O Quadro 3-210 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-210 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	44	70	61%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	243	196	-19%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	9 539	9 624	1%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 825</b>	<b>9 891</b>	<b>1%</b>

O Quadro 3-211 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 3-211 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1*2 <sup>3</sup> /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2 966	3 012	3 040	3 033	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 174,461	1 195,601		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		24,931	25,380		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		73 709	72 682		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	5	3	3	3	-47%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	132			-344	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>2 842</b>			<b>3 380</b>	<b>19%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-529			-1 003	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>2 312</b>			<b>2 377</b>	<b>3%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 2 638 euros.

O Quadro 3-212 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-212 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	4 979	5 460	10%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	9 825	9 891	1%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	2 842	3 380	19%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 645</b>	<b>18 731</b>	<b>6%</b>

3.9.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-213 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	5 430
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	68
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-52
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>5 413</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	16
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>5 430</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-4
I	Valor transferido da UGS II	-16
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-583
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	5 851
<b>L=K+J+H+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-165</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-176</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-214 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-214 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	2 864
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 098,742
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,323
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	75 703
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	52
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	4
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	35
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5
I=A+B+C+D+E-F-G+H	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>2 890</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-281
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>2 609</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2</b>	<b>0,446</b>
M	Valor transferido da UGS I	218
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>2 345</b>
O=L+M+N-I	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-328</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-349</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	5
U =S+T*(1+P)*(1+R)	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-344</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-215 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-215 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	16 448
B	Proveitos que resultam da faturação	16 361
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	87
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	92

3.9.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

3.9.8.1 PROVEITOS

O Quadro 3-216 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-216 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026	Proveitos Permitted 2027	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso	366	328	326	327	-11%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	21			-103	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-35			-22	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	380			452	19%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-14			-125	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	366			327	-11%

O Quadro 3-217 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

### Quadro 3-217 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	6	4	-33%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	19	12	-37%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	671	614	-9%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>696</b>	<b>630</b>	<b>-9%</b>

O Quadro 3-218 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

### Quadro 3-218 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026	Proveitos Permitted 2027	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	193	193	195	195	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		62,261	63,382		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		20,047	20,408		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		6 505	6 457		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	12	4	4	4	-67%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-48%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	20			-26	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>186</b>			<b>225</b>	<b>21%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	24			-14	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>209</b>			<b>211</b>	<b>1%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 234 euros.

O Quadro 3-219 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 3-219 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	380	452	19%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	696	630	-9%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	186	225	21%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 262</b>	<b>1 306</b>	<b>4%</b>

3.9.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-220 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-220 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	389
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	31
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-29
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>388</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	1
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>389</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	10
I	Valor transferido da UGS II	-1
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-154
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	437
<b>L=K+J+H+I-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-97</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-103</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-221 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-221 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	185
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	58,247
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,754
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 738
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	21
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	3
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1
<b>I=A+B+C+D+E-F-G+H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>203</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	25
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>228</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2</b>	<b>0</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>-25</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>203</b>
<b>O=L+M+N-I</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-25</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-27</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	0
<b>U =S+T*(1+P)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-26</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-222 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-222 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2024

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 215
B	Proveitos que resultam da faturação	1 235
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-20
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-22

3.9.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

3.9.9.1 PROVEITOS

O Quadro 3-223 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-223 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026	Proveitos Permitted 2027	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	93	111	113	113	21%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5			-1	-
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-14			-14	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	102			128	25%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-9			-15	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	93			113	21%

O Quadro 3-224 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

### Quadro 3-224 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1	2	70%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	4	-14%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	196	209	7%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>202</b>	<b>215</b>	<b>6%</b>

O Quadro 3-225 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

### Quadro 3-225 - Proveitos da função de Comercialização de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	56	56	57	57	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		18,952	19,293		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		16,647	16,947		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		2.243	2.227		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	4	1	1	1	-68%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-47%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	9			-9	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>50</b>			<b>67</b>	<b>33%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	20			5	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>70</b>			<b>73</b>	<b>3%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 81 euros.

O Quadro 3-226 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-226 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás, previstos para o ano gás t	102	128	25%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	202	215	6%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	50	67	33%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>355</b>	<b>410</b>	<b>16%</b>

3.9.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-227 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-227 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	129
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	6
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-39
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>161</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-32
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>129</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	3
I	Valor transferido da UGS II	32
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-16
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	140
<b>L=K+J+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-1</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-1</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-228 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-228 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	56
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	17,730
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,574
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 430
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	7
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0
<b>I=A+B+C+D+E-F-G+H Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>		<b>63</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	20
<b>K Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>		<b>82</b>
L	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1
M	Valor transferido da UGS I	-20
N	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	72
<b>O=L+M+N-I Desvio do ano s-2</b>		<b>-9</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-9</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	0
<b>U =S+T*(1+P)*(1+R)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-9</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-229 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-229 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2024

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
<b>A</b>	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	419
<b>B</b>	Proveitos que resultam da faturação	432
<b>C = A-B</b>	Desvio da aditividade tarifária	-13
<b>a</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
<b>b</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-14

3.9.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

3.9.10.1 PROVEITOS

O Quadro 3-230 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-230 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026	Proveitos Permitted 2027	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 180	2 435	2 464	2 457	13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-30			96	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-145			36	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 355</b>			<b>2 324</b>	<b>-1%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-174			132	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>2 180</b>			<b>2 457</b>	<b>13%</b>

O Quadro 3-231 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-231 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	22	34	53%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	112	89	-20%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	4 499	4 509	0%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 632</b>	<b>4 632</b>	<b>0%</b>

O Quadro 3-232 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 3-232 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A= 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 864	1 890	1 914	1 908	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		726,560	739,638		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		26,471	26,947		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		43 935	43 585		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	3	2	2	2	-47%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-10			-195	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 879</b>			<b>2 105</b>	<b>12%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-497			-681	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>1 382</b>			<b>1 423</b>	<b>3%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 1 579 euros.

O Quadro 3-233 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-233 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 355	2 324	-1%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	4 632	4 632	0%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 879	2 105	12%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 866</b>	<b>9 062</b>	<b>2%</b>

3.9.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-234 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-234 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 476
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	31
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-121
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>2 566</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-90
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>2 476</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	61
I	Valor transferido da UGS II	90
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-327
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 833
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>90</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>96</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-235 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-235 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+((b)*(c))/1000$	1 795
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	679,718
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,764
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	45 032
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	22
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	3
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	18
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3
<b>I=A+B+C+D+E-F-G+H</b>		<b>1 804</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-291
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>1 513</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2</b>	<b>18,696</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>215</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>1 383</b>
<b>O=L+M+N-I</b>		<b>-187</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
<b>S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)</b>		<b>-199</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	4
<b>U =S+T*(1+P)*(1+R)</b>		<b>-195</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-236 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-236 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	8 012
B	Proveitos que resultam da faturação	7 978
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	34
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	36

3.9.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

3.9.11.1 PROVEITOS

O Quadro 3-237 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	965	1 238	1 202	1 211	26%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9			31	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	13			15	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	961			1 165	21%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	4			46	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	965			1 211	26%

O Quadro 3-238 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-238 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	8	15	86%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	49	44	-10%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 897	2 110	11%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 954</b>	<b>2 169</b>	<b>11%</b>

O Quadro 3-239 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 3-239 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	991	1 077	1 088	1 085	10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		165,455	168,433		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		71,831	73,124		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		12 687	12 579		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	0	0	0	-42%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-830			-220	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 822</b>			<b>1 306</b>	<b>-28%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-1 457			-897	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>365</b>			<b>409</b>	<b>12%</b>

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 454 euros.

O Quadro 3-240 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-240 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	961	1 165	21%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 954	2 169	11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 822	1 306	-28%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 737</b>	<b>4 641</b>	<b>-2%</b>

3.9.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-241 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-241 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 Real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	994
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	33
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-1
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>962</b>
<b>F</b>	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s</b>	<b>32</b>
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>994</b>
<b>H</b>	<b>Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2</b>	<b>-2</b>
<b>I</b>	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>-32</b>
<b>J</b>	<b>Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-21</b>
<b>K</b>	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>1 047</b>
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>29</b>
<b>M</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
<b>N</b>	<b>Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
<b>O</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>31</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-242 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-242 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

2024 real

A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	871
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	154,788
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	67,199
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	10 651
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	4
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-38
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1
I=A+B+C+D+E-F-G+H	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>913</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-514
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>399</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2</b>	<b>-4</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>377</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>333</b>
O=L+M+N-I	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-207</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-220</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	0
U =S+T*(1+P)*(1+R)	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-220</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-243 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-243 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2024

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
<b>A</b>	<b>Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais</b>	<b>2 883</b>
<b>B</b>	<b>Proveitos que resultam da faturação</b>	<b>2 868</b>
<b>C = A-B</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária</b>	<b>14</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t</b>	<b>15</b>

3.9.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

3.9.12.1 PROVEITOS

O Quadro 3-244 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 3-244 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2027	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1))/1]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	655	811	820	818	25%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-17			-145	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-2			-94	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>674</b>			<b>1 057</b>	<b>57%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-19			-239	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>655</b>			<b>818</b>	<b>25%</b>

O Quadro 3-245 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 3-245 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	10	15	51%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	33	30	-11%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 195	1 304	9%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 239</b>	<b>1 349</b>	<b>9%</b>

O Quadro 3-246 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 3-246 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitted 2025-2026 (1)	Proveitos Permitted 2026	Proveitos Permitted 2027	Proveitos Permitted 2026-2027 (2)	Variation % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos auferidos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	405	408	412	411	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		132,607	134,994		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		29,773	30,309		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		9 247	9 154		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	36	6	4	5	-87%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	0	0	0	-47%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-84			-58	-
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0,0	-
<b>I=A+B+C+D+E-F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>525</b>			<b>474</b>	<b>-10%</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-232			-175	-
<b>K=I+J</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>294</b>			<b>299</b>	<b>2%</b>

Nota: A parcela “Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos CUR com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 332 euros.

O Quadro 3-247 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2025-2026 e os proveitos das tarifas do ano gás 2026-2027 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 3-247 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026 (1)	Proveitos Permitidos 2026-2027 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	674	1 057	57%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 239	1 349	9%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	525	474	-10%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 438</b>	<b>2 880</b>	<b>18%</b>

3.9.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 3-248 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2024 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-248 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

2024 real

A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	817
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	48
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-46
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>816</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	2
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>817</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-1
I	Valor transferido da UGS II	-2
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-293
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	976
<b>L=K+J+H+I-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-136</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-145</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 3-249 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2024 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 3-249 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2024 real
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+((b)*(c))/1000$	392
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	124,058
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	27,853
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	9 617
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	42
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	1
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1
I=A+B+C+D+E-F-G+H	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>434</b>
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-120
K	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>315</b>
L	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>-5</b>
M	<b>Valor transferido da UGS I</b>	<b>91</b>
N	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2</b>	<b>294</b>
O=L+M+N-I	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-55</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	3,774%
Q	<b>Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	2,722%
S=(O*(1+P)-Q)*(1+R)	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-58</b>
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no RT	0
U =S+T*(1+P)*(1+R)	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k</b>	<b>-58</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 3-250 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2024 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 3.9.1.3.

Quadro 3-250 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2024

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	2 468
B	Proveitos que resultam da faturação	2 557
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-88
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	3,774%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	2,722%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-94



## 4 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

### 4.1 ENQUADRAMENTO

Nos termos dos números 8 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020<sup>81</sup>, de 28 de agosto, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. No entanto, o processo de definição dos custos de referência da atividade de comercialização desenvolvido pela ERSE visa não só o cumprimento do quadro legal, como também a definição de uma base sustentada para cálculo dos proveitos a recuperar pelos comercializadores regulados por aplicação direta da tarifa de comercialização.

Assim, a presente análise atualiza a efetuada no exercício tarifário de 2025-2026, de modo a definir o custo de referência para a atividade de comercialização a considerar no ano gás de 2026-2027.

A fundamentação teórica da metodologia de aferição dos custos de referência está detalhada no documento de definição de “Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027” do setor do gás<sup>82</sup>.

Na base desses procedimentos encontra-se um processo de recolha de informação anual sobre a atividade de comercialização de energia, através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás. Este instrumento sustenta a análise desenvolvida para a publicação anual da matriz de custos de referência para a atividade de comercialização de energia.

Neste exercício obtiveram-se dados de 57 comercializadores que caracterizam a atividade de comercialização realizada durante o ano de 2024 e que foram integrados na base de dados que a ERSE tem vindo a construir para este efeito. Esta base de dados contempla informação económica e física relativa à atividade de comercialização de energia elétrica e gás desde 2009. No entanto, e de forma análoga ao tratamento aplicado ao setor elétrico no exercício tarifário de 2026, o presente estudo foi desenvolvido com dados do período de 2018 a 2024, totalizando 354 observações. A redução do número de anos considerados é justificada por alterações significativas e estruturais no mercado, nomeadamente o aparecimento de muitos novos comercializadores.

---

<sup>81</sup> Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

<sup>82</sup> Documento de [“Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027”](#)

Além da alteração ao número de observações que integram a base de dados inicial, este exercício difere do último realizado para a atividade de comercialização do setor elétrico, no seguinte: i) revisão dos deflatores do PIB e atualização do custo de referência da comercialização para o referencial de 2026; ii) atualização, sempre que necessário, por parte dos CUR do setor do gás dos dados do questionário anteriormente mencionado uma vez que este é remetido à ERSE antes do reporte oficial de contas; iii) alteração do procedimento de definição do grupo eficiente de referência.

Da análise preliminar da amostra, verificou-se que algumas empresas continuam numa fase embrionária da sua atividade. Estas características tendem a gerar enviesamentos significativos nos resultados e aparecimento de observações *outliers* nos custos unitários reportados. Por este motivo, nesta fase, optou-se pela aplicação da metodologia do filtro de Tukey para eliminar tais observações. A aplicação deste método resultou numa amostra final de 287 observações.

## 4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS E A DIVERSIDADE DE PERFIS NA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

O Quadro 4-1 apresenta a análise descritiva da amostra no período de 2018 a 2024, considerando três indicadores: pontos de entrega, custos totais operacionais da atividade de exploração e o custo operacional unitário por ponto de entrega. Os valores dos custos totais e unitários estão a preços constantes de 2026. Os resultados evidenciam uma elevada heterogeneidade entre os comercializadores da amostra, reflexo de um mercado cada vez mais diversificado, composto por empresas com perfis distintos em termos de escala, modelo operacional, integração em grupos empresariais, maturidade e gama de serviços oferecidos. Esta diversidade impacta igualmente nas suas estruturas de custos.

Quadro 4-1 - Análise Descritiva da Amostra – 2018 a 2024

Percentil	Pontos de Entrega (#)		Percentil	Gastos Totais (€)		Percentil	Gasto Unitário por Ponto de Entrega	
	Valor	Menores		Valor	Menores		Valor	Menores
1%	223	79	1%	39 125	7 361	1%	22,25	22,06
5%	1 052	132	5%	77 520	20 241	5%	27,97	22,07
10%	1 659	223	10%	113 478	39 125	10%	35,11	22,25
25%	2 821	267	25%	267 068	39 819	25%	43,76	22,96
50%	7 464	<b>Maiores</b>	50%	752 196	<b>Maiores</b>	50%	69,92	<b>Maiores</b>
75%	53 442	4 033 167	75%	4 593 432	304 000 000	75%	150,38	667,46
90%	504 428	4 108 411	90%	29 100 000	380 000 000	90%	296,40	679,99
95%	767 434	4 129 827	95%	39 800 000	395 000 000	95%	406,16	690,23
99%	4 108 411	4 464 006	99%	380 000 000	404 000 000	99%	679,99	718,57
<b>Média</b>	190 569	<b>Observações</b>	<b>Média</b>	12 500 000	<b>Observações</b>	<b>Média</b>	125,09	<b>Observações</b>
<b>Desvio Padrão</b>	648 615	287	<b>Desvio Padrão</b>	48 200 000	287	<b>Desvio Padrão</b>	134,60	287

Fonte: ERSE

Como referido em exercícios anteriores, a avaliação preliminar da amostra inicial permitiu identificar um conjunto de empresas pertencentes a grupos económicos, cuja estrutura de gastos refletia decisões tomadas ao nível do grupo, em vez de opções individuais ou características próprias de cada empresa. Nestes casos, optou-se por considerar na amostra uma única entidade representativa do grupo, em vez das empresas individualmente. Apesar de resultar numa amostra mais reduzida, este procedimento permite gerar informação mais robusta e fidedigna sobre o desempenho destas empresas. O Quadro 4-2 apresenta a análise descritiva desta amostra.

**Quadro 4-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2018 a 2024**

Percentil	Pontos de Entrega (#)		Percentil	Gastos Totais (€)		Percentil	Gasto Unitário por Ponto de Entrega	
	Valor	Menores		Valor	Menores		Valor	Menores
1%	223	79	1%	39 125	7 361	1%	21,64	21,46
5%	558	132	5%	92 937	20 241	5%	29,00	21,47
10%	1 569	223	10%	148 741	39 125	10%	37,02	21,64
25%	2 783	267	25%	333 743	39 819	25%	48,59	22,34
50%	7 481	<b>Maiores</b>	50%	1 133 618	<b>Maiores</b>	50%	79,62	<b>Maiores</b>
75%	131 417	4 033 167	75%	7 693 009	304 000 000	75%	190,31	649,28
90%	557 824	4 108 411	90%	33 600 000	380 000 000	90%	302,56	661,47
95%	930 953	4 129 827	95%	42 700 000	395 000 000	95%	467,25	671,43
99%	4 108 411	4 464 006	99%	380 000 000	404 000 000	99%	661,47	698,99
<b>Média</b>	231 751	<b>Observações</b>	<b>Média</b>	15 200 000	<b>Observações</b>	<b>Média</b>	138,91	<b>Observações</b>
<b>Desvio Padrão</b>	709 534	236	<b>Desvio Padrão</b>	52 800 000	236	<b>Desvio Padrão</b>	138,30	236

Fonte: ERSE

Na presente secção procura-se analisar a diversidade de perfis na atividade de comercialização de energia. Em linha com o efetuado em processos anteriores, esta análise é realizada tendo em conta as seguintes três características diferenciadoras<sup>83</sup>:

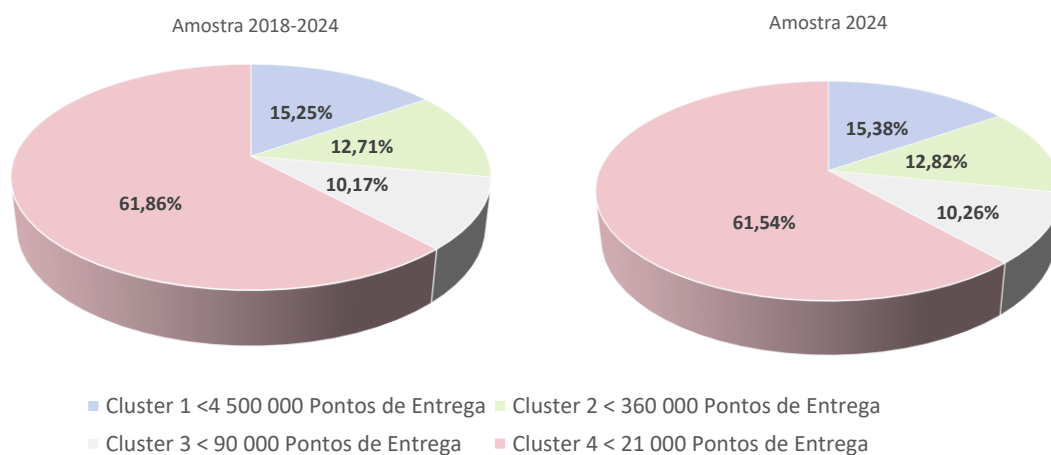
- **dimensão** – medida pelo número de pontos de entrega reportados por cada empresa para os anos 2018 a 2024;
- **segmento de negócio** – atividade só no setor do gás natural; atividade só no setor da eletricidade ou atividade em ambos os setores;
- **enquadramento regulatório** – empresa regulada ou não regulada.

<sup>83</sup> No documento de “[Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027](#)” fundamenta-se a escolha destes três fatores ou características e as metodologias de análise utilizadas para cada uma.

## DIMENSÃO

A Figura 4-1 apresenta a caracterização, em termos do número de pontos de entrega, dos diferentes *clusters* produzidos pela metodologia de análise de *clusters*.

**Figura 4-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão**



Fonte: ERSE

Os dados indicam que o mercado de comercialização de energia (eletricidade e gás natural) é fragmentado, e que esta característica se manteve relativamente estável entre 2018 e 2024.

O Quadro 4-3 apresenta a análise descritiva dos diferentes clusters para os três indicadores escolhidos. Da sua análise, evidencia-se a manutenção da relação inversa entre dimensão e custo unitário, consistentemente observada nos diferentes exercícios realizados até à data, e que sugere a existência de fortes economias de escala.

Verifica-se que o gasto unitário médio do cluster 4 (<21 000 pontos de entrega) é superior ao do cluster 3 (<90 000 pontos de entrega), que por sua vez, é ligeiramente superior ao do cluster 2 (<360 000 pontos de entrega). No entanto, entre o cluster 2 e o 1 (<4 500 000) a diferença é pequena, o que indicia que os ganhos de escala podem ser limitados ou até nulos além de determinada dimensão.

Quadro 4-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão

		Cluster 1 < 4 500 000 Pontos de Entrega	Cluster 2 < 360 000 Pontos de Entrega	Cluster 3 < 90 000 Pontos de Entrega	Cluster 4 < 21 000 Pontos de Entrega
<b>Pontos de Entrega</b>	<b>Média</b>	1 316 874	186 630	41 275	4 769
	<b>Desvio Padrão</b>	1 386 777	70 774	16 789	4 119
	<b>Mínimo</b>	389 434	107 957	21 240	79
	<b>Máximo</b>	4 464 006	359 510	88 288	20 036
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>Média</b>	84 131 584	11 578 404	3 203 559	861 927
	<b>Desvio Padrão</b>	113 131 437	9 025 625	2 037 299	1 291 607
	<b>Mínimo</b>	18 978 253	4 099 805	1 167 476	7 361
	<b>Máximo</b>	403 600 000	44 053 169	10 422 371	8 961 260
<b>Gasto Unitário (Eur/Ponto de Entrega)</b>	<b>Média</b>	59	58	88	183
	<b>Desvio Padrão</b>	26	23	63	157
	<b>Mínimo</b>	21	36	28	27
	<b>Máximo</b>	125	136	221	699

Fonte: ERSE

#### SETOR DE ATIVIDADE

O Quadro 4-4 apresenta a análise descritiva, por setor de atividade, recorrendo aos três indicadores escolhidos. Os resultados obtidos na avaliação do efeito do segmento de atividade em que as empresas operam parecem ser influenciados pela dinâmica da estrutura empresarial e pelos respetivos segmentos de atuação. As empresas que operam exclusivamente no segmento do gás continuam a apresentar um gasto médio por cliente significativamente inferior ao registado pelas empresas que atuam no segmento da eletricidade ou em ambos os segmentos.

Importa, no entanto, salientar que estes resultados estão condicionados pela presença de novos comercializadores de menor dimensão, dado que a maioria dos operadores que integraram a amostra nos últimos anos se insere nos segmentos de eletricidade ou ambos as tipologias de energia. Adicionalmente, no caso das empresas que atuam exclusivamente no gás, a amostra inclui apenas empresas do mercado regulado e integradas em grandes grupos económicos, o que deve ser considerado na interpretação dos resultados.

#### Quadro 4-4 - Análise descritiva por setor de atividade

		Eletricidade	Gás	Ambos
Pontos de Entrega	Média	72 196	87 657	543 753
	Desvio Padrão	223 623	93 570	1 132 408
	Mínimo	79	1 866	132
	Máximo	1 165 548	268 004	4 464 006
Gastos Operacionais	Média	2 709 416	4 095 105	38 225 917
	Desvio Padrão	5 381 799	4 187 102	84 016 601
	Mínimo	7 161	203 364	19 689
	Máximo	26 036 993	12 127 772	392 600 000
Custo Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	147	68	149
	Desvio Padrão	146	39	140
	Mínimo	21	28	34
	Máximo	699	156	649

Fonte: ERSE

#### ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

Os resultados apresentados no Quadro 4-5 ilustram a existência de diferenças muito significativas entre as empresas reguladas e não reguladas. As primeiras apresentam um gasto médio por ponto de entrega significativamente mais baixo, resultado expectável, uma vez que no mercado liberalizado, se encontram empresas mais recentes e, conseqüentemente, de menor dimensão, enquanto no mercado regulado operam as empresas mais maduras.

#### Quadro 4-5 - Análise descritiva por enquadramento regulatório

		Não Regulado	Regulado
Pontos de Entrega	Média	230 613	236 327
	Desvio Padrão	776 445	328 625
	Mínimo	79	1 866
	Máximo	4 464 006	1 165 548
Gastos Operacionais	Média	16 443 575	7 945 062
	Desvio Padrão	57 202 125	7 224 473
	Mínimo	7 161	203 364
	Máximo	392 600 000	156
Custo Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	159	58
	Desvio Padrão	147	34
	Mínimo	27	21
	Máximo	699	156

Fonte: ERSE

### 4.3 MATRIZ DE CUSTOS MÉDIOS DE REFERÊNCIA

Tal como nos exercícios anteriores, a apresentação de resultados é efetuada para o conjunto de todos os comercializadores, independentemente de estarem afetos apenas ao setor do gás, ao setor elétrico ou a ambos.

No atual exercício, manteve-se os procedimentos e a metodologia adotada em análises anteriores: numa primeira fase é realizada a recolha anual de dados através de questionário submetido aos operadores. Na fase seguinte, através da análise de *cluster*, as empresas são agrupadas por dimensão. Para o cálculo dos *scores* de eficiência, aplica-se, a cada *cluster*, a metodologia não paramétrica DEA (*Data Envelopment Analysis*) considerando como *input*, os custos de exploração, a preços constantes de 2026, e como *output*, o número de pontos de entrega. Estes *scores* são estimados assumindo a opção de *input oriented* e a abordagem CRS - retornos constantes à escala. Por fim, as empresas são hierarquizadas pelos seus níveis de eficiência e calculados os intervalos dos percentiles de cada *cluster*.

Especificamente, para a definição dos custos de referência de cada grupo de empresas, cada *cluster* foi categorizado em três níveis de eficiência associados aos intervalos dos percentiles. O mais eficiente corresponde às empresas com níveis de eficiência referentes ao percentil 0-20 dos níveis de eficiência do respetivo *cluster*. As restantes duas categorias correspondem aos percentis 20 a 50 e percentis 50 a 100. O custo de referência teórico de cada grupo, isto é, o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente corresponde ao custo médio do nível de eficiência mais elevado (percentil 0-20).

Do Quadro 4-6 ao Quadro 4-9 apresentam-se os resultados da aplicação da metodologia DEA para cada um dos *clusters* definidos.

Estes permitem confirmar a forte correlação entre o nível do custo de eficiência e a dimensão das empresas. Observa-se que os CUR do Grupo Galp e a Gas SU se posicionam no segundo *cluster* no ano de 2024. Os CUR do Grupo Floene posicionam-se no terceiro *cluster*, enquanto a Sonorgás surge no quarto *cluster*.

Quadro 4-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 < 4 500 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
Empresa / Grupo AM 2023	926 659	22,06 €	1,00	25,60	0-20
Empresa / Grupo AM 2024	859 846	22,07 €	1,00		
Empresa / Grupo AM 2022	972 949	22,25 €	0,99		
Empresa / Grupo AM 2018	1 165 548	22,96 €	0,96		
Empresa / Grupo AM 2019	1 074 218	24,30 €	0,91		
Empresa / Grupo AM 2021	930 953	24,72 €	0,89		
Empresa / Grupo AM 2020	995 449	25,62 €	0,86		
Empresa / Grupo Q 2022	723 542	40,80 €	0,54		
Empresa / Grupo Q 2024	753 414	42,01 €	0,53	51,39	20-50
Empresa / Grupo L 2018	4 129 827	42,98 €	0,51		
Empresa / Grupo Q 2023	767 434	43,76 €	0,50		
Empresa / Grupo Q 2021	605 905	44,23 €	0,50		
Empresa / Grupo L 2019	4 108 411	47,91 €	0,46		
Empresa / Grupo L 2020	4 033 167	51,39 €	0,43		
Empresa / Grupo S 2018	542 935	56,88 €	0,39		
Empresa / Grupo S 2020	568 725	60,66 €	0,36		
Empresa / Grupo S 2019	571 140	61,89 €	0,36		
Empresa / Grupo X 2022	446 668	62,23 €	0,35		
Empresa / Grupo S 2021	604 087	65,49 €	0,34	82,36	50-100
Empresa / Grupo Q 2020	512 726	66,77 €	0,33		
Empresa / Grupo X 2021	557 406	69,73 €	0,32		
Empresa / Grupo T 2023	557 824	71,46 €	0,31		
Empresa / Grupo T 2024	657 483	71,58 €	0,31		
Empresa / Grupo X 2019	389 434	74,85 €	0,29		
Empresa / Grupo L 2021	4 021 792	75,61 €	0,29		
Empresa / Grupo S 2022	524 783	75,83 €	0,29		
Empresa / Grupo S 2024	560 446	76,20 €	0,29		
Empresa / Grupo X 2024	497 573	76,38 €	0,29		
Empresa / Grupo X 2023	410 157	77,29 €	0,29		
Empresa / Grupo T 2022	427 381	81,20 €	0,27		
Empresa / Grupo L 2022	4 464 006	85,05 €	0,26		
Empresa / Grupo S 2023	504 428	88,13 €	0,25		
Empresa / Grupo X 2020	406 448	90,71 €	0,24		
Empresa / Grupo L 2024	3 952 376	102,10 €	0,22		
Empresa / Grupo L 2023	3 752 875	105,22 €	0,21		
Empresa / Grupo Q 2019	429 459	128,88 €	0,17		

Fonte: ERSE

Quadro 4-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 < 360 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
<b>Grupo GALP CURR (PT 2022)</b>	236 802	36,72 €	1,00	<b>39,21</b>	0-20
<b>GAS SU (PT 2024)</b>	108 173	37,90 €	0,97		
<b>Grupo GALP CURR (PT 2024)</b>	265 330	38,05 €	0,96		
Empresa / Grupo AN 2024	147 404	39,45 €	0,93		
Empresa / Grupo V 2018	240 177	40,85 €	0,90		
Empresa / Grupo AN 2023	145 760	42,28 €	0,87		
<b>GAS SU (PT 2023)</b>	107 957	42,55 €	0,86	47,82	20-50
<b>Grupo GALP CURR (PT 2023)</b>	268 004	43,32 €	0,85		
Empresa / Grupo AN 2020	141 183	45,95 €	0,80		
Empresa / Grupo AN 2018	138 806	47,94 €	0,77		
Empresa / Grupo T 2019	235 021	48,54 €	0,76		
Empresa / Grupo AN 2021	142 415	48,67 €	0,75		
Empresa / Grupo AN 2019	140 161	50,03 €	0,73		
Empresa / Grupo AN 2022	144 131	50,90 €	0,72		
<b>Grupo GALP CURR (PT 2021)</b>	166 014	52,46 €	0,70		
<b>Grupo GALP/GGND CURR (PT 2018)</b>	236 288	52,76 €	0,70	74,20	50-100
Empresa / Grupo AX 2024	147 748	54,48 €	0,67		
<b>Grupo GALP/GGND CURR (PT 2019)</b>	218 095	54,57 €	0,67		
<b>Grupo GALP/GGND CURR (PT 2020)</b>	211 293	57,13 €	0,64		
Empresa / Grupo T 2021	333 241	58,81 €	0,62		
Empresa / Grupo T 2020	269 845	64,02 €	0,57		
Empresa / Grupo AO 2024	132 644	65,95 €	0,56		
Empresa / Grupo AO 2022	131 333	69,92 €	0,53		
Empresa / Grupo AO 2023	131 500	72,75 €	0,50		
Empresa / Grupo AO 2021	128 777	73,71 €	0,50		
Empresa / Grupo AO 2020	127 422	74,00 €	0,50		
Empresa / Grupo AO 2018	125 082	74,35 €	0,49		
Empresa / Grupo AO 2019	126 047	78,15 €	0,47		
Empresa / Grupo Q 2018	359 510	122,54 €	0,30		
Empresa / Grupo X 2018	292 747	139,88 €	0,26		

Fonte: ERSE

Quadro 4-8 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 < 90 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
<b>Grupo Floene CURR (PT 2022)</b>	48 549	28,54 €	1,00	<b>32,59</b>	0-20
<b>Grupo Floene CURR (PT 2024)</b>	56 330	29,81 €	0,96		
<b>GAS SU (PT 2022)</b>	77 110	33,42 €	0,85		
Empresa / Grupo AX 2020	35 989	35,34 €	0,81		
Empresa / Grupo AA 2024	48 215	35,85 €	0,80		
Empresa / Grupo AX 2021	53 442	36,10 €	0,79	42,03	20-50
<b>Grupo Floene CURR (PT 2021)</b>	31 379	37,21 €	0,77		
<b>Grupo Floene CURR (PT 2023)</b>	57 569	38,53 €	0,74		
Empresa / Grupo AA 2023	36 795	38,64 €	0,74		
Empresa / Grupo AX 2023	44 580	43,76 €	0,65		
Empresa / Grupo AX 2022	50 386	44,06 €	0,65		
<b>GAS SU (PT 2021)</b>	32 274	55,92 €	0,51		
<b>GAS SU (PT 2020)</b>	34 418	74,22 €	0,38	143,77 €	50-100
<b>GAS SU (PT 2018)</b>	40 573	81,55 €	0,35		
<b>GAS SU (PT 2019)</b>	37 450	92,85 €	0,31		
Empresa / Grupo AQ 2024	88 288	118,05 €	0,24		
Empresa / Grupo C 2023	37 804	118,62 €	0,24		
Empresa / Grupo AQ 2023	34 230	131,76 €	0,22		
Empresa / Grupo AC 2020	21 265	137,09 €	0,21		
Empresa / Grupo C 2022	27 070	165,21 €	0,17		
Empresa / Grupo AC 2018	28 638	184,46 €	0,15		
Empresa / Grupo G 2020	21 557	194,70 €	0,15		
Empresa / Grupo G 2021	25 453	200,04 €	0,14		
Empresa / Grupo F 2024	21 240	226,70 €	0,13		

Fonte: ERSE

Quadro 4-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 21 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
Empresa / Grupo I 2019	3 325	27,95 €	1,00	44,45	0-20
Empresa / Grupo I 2020	3 346	28,04 €	1,00		
Empresa / Grupo I 2018	3 317	28,99 €	0,96		
Empresa / Grupo I 2023	3 480	31,27 €	0,89		
Empresa / Grupo I 2021	3 365	34,38 €	0,81		
Empresa / Grupo I 2022	3 407	35,11 €	0,80		
Empresa / Grupo BC 2024	558	36,27 €	0,77		
Empresa / Grupo P 2020	5 083	39,70 €	0,70		
Empresa / Grupo AU 2024	1 659	40,71 €	0,69		
Empresa / Grupo E 2018	4 500	43,38 €	0,64		
Empresa / Grupo E 2020	4 519	44,15 €	0,63		
Empresa / Grupo E 2019	4 502	45,18 €	0,62		
Empresa / Grupo I 2024	3 515	45,37 €	0,62		
Empresa / Grupo E 2022	4 582	46,03 €	0,61		
Empresa / Grupo E 2024	4 738	47,14 €	0,59		
Empresa / Grupo AL 2022	2 346	48,37 €	0,58		
Empresa / Grupo E 2021	4 616	48,43 €	0,58		
Empresa / Grupo P 2019	3 905	48,66 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2018	4 256	48,79 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2020	4 349	49,29 €	0,57		
Empresa / Grupo AL 2023	2 345	49,33 €	0,57		
Empresa / Grupo P 2018	3 905	49,48 €	0,56		
Empresa / Grupo E 2023	4 655	49,88 €	0,56		
Empresa / Grupo Z 2019	1 464	50,38 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2019	4 307	50,41 €	0,55		
Empresa / Grupo AL 2021	2 314	50,46 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2022	4 482	50,55 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2021	4 403	51,50 €	0,54		
Empresa / Grupo B 2023	4 548	56,79 €	0,49		
Empresa / Grupo Y 2018	1 569	57,38 €	0,49		
Empresa / Grupo J 2019	4 738	59,98 €	0,47	93,31 €	20-50
Empresa / Grupo B 2024	4 611	60,37 €	0,46		
Empresa / Grupo AL 2024	2 351	61,53 €	0,45		
<b>TAGUSGAS (PT 2018)</b>	7 114	63,43 €	0,44		
Empresa / Grupo J 2018	4 489	64,25 €	0,44		
<b>TAGUSGAS (PT 2019)</b>	6 557	64,82 €	0,43		
Empresa / Grupo AT 2023	3 597	65,77 €	0,42		
Empresa / Grupo K 2018	2 132	69,77 €	0,40		
Empresa / Grupo Z 2018	1 078	72,10 €	0,39		
Empresa / Grupo J 2022	9 543	72,30 €	0,39		
Empresa / Grupo R 2019	9 856	73,53 €	0,38		
Empresa / Grupo AA 2020	12 457	74,41 €	0,38		
Empresa / Grupo J 2024	9 969	75,45 €	0,37		
Empresa / Grupo J 2023	9 738	75,90 €	0,37		
Empresa / Grupo AA 2018	7 810	81,64 €	0,34		
Empresa / Grupo AV 2024	6 918	81,82 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2021	13 308	81,88 €	0,34		
Empresa / Grupo J 2020	4 976	84,06 €	0,33		

Fonte: ERSE

Quadro 4-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 21 000 clientes (continuação)

Empresa / Grupo J 2021	9 394	85,55 €	0,33		
Empresa / Grupo BB 2023	10 462	87,22 €	0,32		
Empresa / Grupo BB 2022	7 842	92,79 €	0,30		
Empresa / Grupo D 2018	79	93,18 €	0,30		
Empresa / Grupo G 2019	14 197	94,92 €	0,29		
Empresa / Grupo AP 2023	437	96,14 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2021	5 115	96,18 €	0,29		
Empresa / Grupo AP 2022	431	96,23 €	0,29		
<b>SONORGAS (PT 2019)</b>	2 148	97,33 €	0,29		
Empresa / Grupo AH 2021	3 617	105,48 €	0,26		
Empresa / Grupo AV 2023	3 819	107,53 €	0,26		
Empresa / Grupo C 2020	3 826	109,32 €	0,26		
<b>SONORGAS (PT 2024)</b>	11 746	109,60 €	0,26		
Empresa / Grupo AB 2021	5 396	111,89 €	0,25		
Empresa / Grupo Z 2021	3 089	112,57 €	0,25		
Empresa / Grupo AC 2021	17 486	113,12 €	0,25		
Empresa / Grupo AP 2024	480	113,61 €	0,25		
Empresa / Grupo Z 2022	3 258	114,00 €	0,25		
Empresa / Grupo AI 2023	13 161	117,37 €	0,24		
Empresa / Grupo W 2019	3 723	123,10 €	0,23		
Empresa / Grupo AA 2022	8 231	124,68 €	0,22		
Empresa / Grupo AB 2019	1 085	130,38 €	0,21		
<b>SONORGAS (PT 2020)</b>	2 037	130,51 €	0,21		
Empresa / Grupo BD 2024	4 551	132,81 €	0,21		
Empresa / Grupo K 2024	2 924	133,94 €	0,21		
Empresa / Grupo AH 2024	7 152	134,93 €	0,21	304,01	50-100
Empresa / Grupo D 2020	1 052	143,33 €	0,20		
Empresa / Grupo H 2023	2 180	145,90 €	0,19		
<b>SONORGAS (PT 2023)</b>	9 028	146,66 €	0,19		
Empresa / Grupo K 2023	2 821	147,71 €	0,19		
Empresa / Grupo D 2019	267	149,14 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2018	10 250	150,38 €	0,19		
Empresa / Grupo K 2022	2 821	150,63 €	0,19		
Empresa / Grupo K 2021	2 744	151,69 €	0,18		
Empresa / Grupo AI 2021	7 129	155,64 €	0,18		
<b>SONORGAS (PT 2022)</b>	4 984	155,78 €	0,18		
Empresa / Grupo Y 2022	2 394	156,04 €	0,18		
<b>SONORGAS (PT 2021)</b>	1 866	160,31 €	0,17		
Empresa / Grupo Z 2023	3 234	167,16 €	0,17		
Empresa / Grupo Z 2020	1 987	173,07 €	0,16		
Empresa / Grupo D 2024	13 583	182,47 €	0,15		
Empresa / Grupo AU 2023	1 609	196,57 €	0,14		
Empresa / Grupo H 2018	2 080	196,75 €	0,14		
Empresa / Grupo AZ 2020	2 561	197,94 €	0,14		
Empresa / Grupo AV 2021	1 634	198,04 €	0,14		
Empresa / Grupo Z 2024	4 207	199,32 €	0,14		
Empresa / Grupo D 2021	1 771	199,32 €	0,14		
Empresa / Grupo AI 2024	14 827	199,73 €	0,14		
Empresa / Grupo AV 2022	1 571	204,56 €	0,14		

Fonte: ERSE

Quadro 4-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 21 000 clientes (continuação)

Empresa / Grupo H 2020	2 089	207,90 €	0,13
Empresa / Grupo Y 2024	3 840	208,96 €	0,13
Empresa / Grupo AV 2020	1 362	209,78 €	0,13
Empresa / Grupo H 2019	2 087	212,63 €	0,13
Empresa / Grupo AH 2022	2 306	218,03 €	0,13
Empresa / Grupo A 2018	457	218,11 €	0,13
Empresa / Grupo AJ 2024	1 944	220,16 €	0,13
Empresa / Grupo AH 2023	3 829	228,65 €	0,12
Empresa / Grupo H 2022	2 170	229,58 €	0,12
Empresa / Grupo H 2021	2 120	241,36 €	0,12
Empresa / Grupo AJ 2021	1 813	241,39 €	0,12
Empresa / Grupo F 2022	10 843	242,49 €	0,12
Empresa / Grupo AR 2023	7 142	249,94 €	0,11
Empresa / Grupo AK 2024	4 520	256,12 €	0,11
Empresa / Grupo AI 2022	5 174	258,62 €	0,11
Empresa / Grupo D 2022	2 514	279,02 €	0,10
Empresa / Grupo F 2021	11 365	287,83 €	0,10
Empresa / Grupo A 2024	4 436	291,18 €	0,10
Empresa / Grupo Y 2023	2 138	293,00 €	0,10
Empresa / Grupo AB 2022	2 382	295,88 €	0,09
Empresa / Grupo BE 2024	132	296,40 €	0,09
Empresa / Grupo AR 2024	13 758	296,94 €	0,09
Empresa / Grupo AT 2024	17 922	297,90 €	0,09
Empresa / Grupo G 2018	5 587	306,18 €	0,09
Empresa / Grupo AJ 2023	1 928	307,29 €	0,09
Empresa / Grupo AJ 2022	1 925	311,03 €	0,09
Empresa / Grupo AC 2019	20 036	314,09 €	0,09
Empresa / Grupo D 2023	4 531	317,15 €	0,09
Empresa / Grupo AC 2022	11 797	319,55 €	0,09
Empresa / Grupo G 2022	15 648	329,89 €	0,08
Empresa / Grupo AC 2024	6 339	373,47 €	0,07
Empresa / Grupo AK 2023	2 115	375,96 €	0,07
Empresa / Grupo BA 2020	446	388,29 €	0,07
Empresa / Grupo C 2018	1 971	400,32 €	0,07
Empresa / Grupo AK 2021	1 390	406,16 €	0,07
Empresa / Grupo N 2018	987	472,92 €	0,06
Empresa / Grupo A 2019	545	475,19 €	0,06
Empresa / Grupo AS 2023	563	480,33 €	0,06
Empresa / Grupo AC 2023	6 323	484,29 €	0,06
Empresa / Grupo AD 2020	6 448	534,43 €	0,05
Empresa / Grupo N 2019	1 145	559,62 €	0,05
Empresa / Grupo N 2020	1 377	581,73 €	0,05
Empresa / Grupo BA 2019	308	584,53 €	0,05
Empresa / Grupo AD 2019	8 651	608,98 €	0,05
Empresa / Grupo AK 2022	1 532	659,84 €	0,04
Empresa / Grupo AD 2018	13 426	667,46 €	0,04
Empresa / Grupo AZ 2022	2 113	679,99 €	0,04
Empresa / Grupo BA 2018	223	690,23 €	0,04
Empresa / Grupo N 2022	1 721	718,57 €	0,04

Fonte: ERSE

Como nos exercícios anteriores, utilizam-se os valores do melhor percentil do *cluster* mais relacionado com as características das empresas reguladas na definição dos custos de referência. Para este efeito, o custo de referência para a determinação dos proveitos a recuperar pela tarifa de Comercialização nas Tarifas de 2026/2027 corresponde ao custo médio do percentil 0-20 mais eficiente do *cluster* 3, que este ano é igual a 32,59 €/cliente.

## 5 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNG têm obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e dos artigos 214.º e 220.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual bem como o Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contraordenações muito graves puníveis com coimas.

O Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, as empresas devem assegurar que toda a informação prevista regulamentarmente seja prestada ao regulador com o detalhe necessário à melhor análise da mesma e nos prazos definidos para o efeito, seguindo, sempre que aplicável, as normas complementares publicadas pela ERSE. De acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- balanços de gás;
- balanço da atividade;
- demonstração dos resultados por atividade;
- taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- chaves de repartição dos custos comuns;

- chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;
- relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2026 e 2027 e os ajustamentos dos anos civis 2024 (s-2) e 2025 (s-1), é de registar o seguinte:

- a informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário, no entanto, o detalhe e as justificações apresentadas nem sempre permitem o melhor entendimento dos elementos reportados;
- os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- os pedidos de informação complementar e os pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE foram, de um modo geral, respondidos atempadamente por parte das empresas reguladas.

A qualidade da informação prestada pelas empresas é essencial, em especial, as contas reguladas reais, cujos relatórios e contas certificados por entidade independente e reportados à ERSE devem garantir o rigor colocado na apresentação da informação económica e financeira em conformidade com o determinado nas normas complementares de relato financeiro e nos normativos contabilísticos. Em paralelo e sempre que os esclarecimentos sobre contas reguladas reais assim o exigirem, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido na Instrução n.º 4/2023.